

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA



HABILITAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL: CARNE DE
SUÍNO PARA O MERCADO ASIÁTICO (CHINA, COREIA DO SUL E JAPÃO)

CATARINA PINTO MIDÕES

ORIENTADOR(A):
Dra. Isabel Mousinho dos Santos
COORIENTADOR(A):
Doutora Marília Catarina Leal Fazer
Ferreira

2024

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



HABILITAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL: CARNE DE
SUÍNO PARA O MERCADO ASIÁTICO (CHINA, COREIA DO SUL E JAPÃO)

CATARINA PINTO MIDÕES

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA

JÚRI

PRESIDENTE:

Doutor Miguel José Sardinha de Oliveira
Cardo

VOGAIS:

Doutora Marília Catarina Leal Fazer
Ferreira

Doutor João de Bettencourt Barcelos Cota

ORIENTADOR(A):

Dra. Isabel Mousinho dos Santos

COORIENTADOR(A):

Doutora Marília Catarina Leal Fazer
Ferreira

2024

DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES DE REPRODUÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Nome: Catarina Pinto Midões

Título da Tese ou Dissertação: HABILITAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL: CARNE DE SUÍNO PARA O MERCADO ASIÁTICO (CHINA, COREIA DO SUL E JAPÃO)

Ano de conclusão (indicar o da data da realização das provas públicas): 2024

Designação do curso de
Mestrado ou de
Doutoramento: MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Área científica em que melhor se enquadra (assinale uma):

- Clínica Produção Animal e Segurança Alimentar
 Morfologia e Função Sanidade Animal

Declaro sobre compromisso de honra que a tese ou dissertação agora entregue corresponde à que foi aprovada pelo júri constituído pela Faculdade de Medicina Veterinária da ULISBOA.

Declaro que concedo à Faculdade de Medicina Veterinária e aos seus agentes uma licença não-exclusiva para arquivar e tornar acessível, nomeadamente através do seu repositório institucional, nas condições abaixo indicadas, a minha tese ou dissertação, no todo ou em parte, em suporte digital.

Declaro que autorizo a Faculdade de Medicina Veterinária a arquivar mais de uma cópia da tese ou dissertação e a, sem alterar o seu conteúdo, converter o documento entregue, para qualquer formato de ficheiro, meio ou suporte, para efeitos de preservação e acesso.

Retenho todos os direitos de autor relativos à tese ou dissertação, e o direito de a usar em trabalhos futuros (como artigos ou livros).

Concordo que a minha tese ou dissertação seja colocada no repositório da Faculdade de Medicina Veterinária com o seguinte estatuto (assinale um):

- Disponibilização imediata do conjunto do trabalho para acesso mundial;
- Disponibilização do conjunto do trabalho para acesso exclusivo na Faculdade de Medicina Veterinária durante o período de 6 meses, 12 meses, sendo que após o tempo assinalado autorizo o acesso mundial*;

* Indique o motivo do embargo (OBRIGATÓRIO)

Nos exemplares das dissertações de mestrado ou teses de doutoramento entregues para a prestação de provas na Universidade e dos quais é obrigatoriamente enviado um exemplar para depósito na Biblioteca da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa deve constar uma das seguintes declarações (incluir apenas uma das três):

- É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE.

Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, 18 de outubro de 2024

Assinatura: 

Agradecimentos

À minha família especialmente aos meus pais, Carla e Tiago que tentaram sempre dar-me força e ao meu irmão por me apoiar à sua maneira.

Aos meus avós pelo carinho e apoio em todo o meu percurso escolar. À minha avó Quina que foi como uma segunda mãe, que me mima e enaltece sem nunca me deixar desmoralizar, desanimar.

Às minhas tias Dora e Ágata que sempre me incentivaram e deram força quando a época de exames chegava e quando me propus fazer Erasmus em Madrid.

A todos os meus amigos que estiveram lá para mim quando precisei, à minha *soulmate* Maria Inês, ao *Girlsquad*, à Bá, à Magali, à Marta, à minha família académica, à Sandra, à Filipa, às *Minivets*, às $\frac{3}{4}$ *Vets* (já só faltou eu), à Joana, à Su e à Mar.

Ao meu namorado, João, que não me deixou desanimar e deu-me coragem.

À minha ex-coorientadora Professora Doutora Ana Rita Henriques que me ajudou no início do meu estágio e a explorar as minhas opções na área da segurança alimentar. À minha atual coorientadora Professora Doutora Marília Catarina Leal Fazeres Ferreira que me auxiliou no decorrer da escrita desta dissertação.

À minha orientadora na DSECI-DIM Dra. Isabel Mousinho dos Santos que prontamente me ajudou a integrar na dinâmica daquela divisão da DGAV.

À DIM, em especial aos colegas das exportações, à Elisabeth, à Filipa, ao Henrique, à Nídia e à Patrícia que me acompanharam de perto e ajudaram a pôr-me ao corrente dos assuntos do dia na divisão.

À equipa da “Clínica José Leite” do Montijo, em especial à Dra. Inês, Dra. Joana e às auxiliares Mara e Sofia que me ajudaram a crescer na medicina veterinária.

Aos meus gatos Luna, Estrela e Sol que são a razão da minha opção por esta jornada.

Por último, às 7 pessoas que se encontram a 10.413 km daqui pois com estas nunca caminhei sozinha. *방탄소년단 정말 감사합니다*

Muito obrigada a todos, foram essenciais.

“Life is a sculpture that you cast as you make mistakes and learn from them.”

Kim Namjoon

Habilitação para exportação de alimentos de origem animal: carne de suíno para o mercado asiático (China, Coreia do Sul e Japão)

Resumo

A exportação de alimentos de origem animal para países terceiros é uma parte essencial do negócio de alguns operadores económicos, sendo viável apenas com o cumprimento de critérios rigorosos, além das condições hígio-sanitárias exigidas. Independentemente dos requisitos específicos de cada país, as exportações são viabilizadas por certificados sanitários que acompanham os produtos.

Para alguns destinos, basta cumprir as exigências estabelecidas para a produção de alimentos de origem animal na União Europeia (UE), com certificados bilaterais ou “generalistas”, que, embora não acordados, são aceites por diversos países terceiros.

Por outro lado, certos países exigem requisitos adicionais, como o registo dos estabelecimentos exportadores junto das autoridades competentes (AC). Exemplos incluem a China, com uma plataforma digital de registo, e Coreia do Sul e Japão, com listas oficiais de estabelecimentos. Portugal possui certificados específicos para estes países, que cobrem produtos como carne de suíno, foco desta dissertação.

O trabalho teve como primeiro objetivo criar um guia prático para operadores, detalhando os processos de habilitação e requisitos para exportação de alimentos de origem animal. O segundo objetivo foi analisar certificados sanitários para carne de suíno, emitidos entre 2019 e 2022 para a China, Coreia do Sul e Japão, procurando compreender as razões para variações anuais e avaliar a influência da pandemia *Covid-19*.

A análise não mostrou relação direta entre a pandemia e variações nos certificados, mas indicou diferenças entre países. No caso da China, a implementação da plataforma CIFER em 2022 pode ter afetado o processo de habilitação para exportação.

Em resumo, o cumprimento das condições sanitárias e dos requisitos específicos dos países importadores assegurou a segurança dos alimentos exportados, mesmo em tempos de crise sanitária.

Palavras-Chave

Certificação Sanitária; Exportações; Habilitação para exportação; Segurança dos alimentos; Carne de suíno.

Authorization to export food of animal origin: pork to the asian market (China, South Korea and Japan)

Abstract

Exporting food of animal origin to third countries is an essential part of business for some economic operators, and is only viable if strict criteria are met, in addition to the hygiene and health conditions required. Regardless of the specific requirements of each country, exports are made possible by the health certificates that accompany the products.

For some destinations, it is enough to comply with the requirements established for the production of food of animal origin in the European Union (EU), with bilateral or “generalist” certificates, which, although not agreed upon, are accepted by various third countries.

On the other hand, certain countries require additional requirements, such as the registration of exporting establishments with the competent authorities (CA). Examples include China, with a digital registration platform, and South Korea and Japan, with official lists of establishments. Portugal has specific certificates for these countries, which cover products such as pork, the focus of this dissertation.

The first objective of the work was to create a practical guide for operators, detailing the authorization processes and requirements for exporting food of animal origin. The second objective was to analyze health certificates issued between 2019 and 2022 for China, South Korea and Japan, seeking to understand the reasons for annual variations and assess the influence of the Covid-19 pandemic.

The analysis showed no direct correlation between the pandemic and variations in certificates, but indicated differences between countries. In the case of China, the implementation of the CIFER platform in 2022 may have affected the export authorization process.

In sum, compliance with the health conditions and specific requirements of the importing countries ensured the safety of exported food, even in times of health crisis.

Key words

Health certification; Exports; Export approval; Food Safety; pork meat.

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo.	v
Abstract.....	vi
Índice de Tabelas.....	ix
Índice de Gráficos	x
Índice de Anexos	xi
Listas de abreviaturas, siglas e símbolos	xii
1. Introdução.....	1
2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular.....	1
3. Revisão bibliográfica	4
3.1. Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados (DSECI-DIM)	4
3.2. Processos de negociação para exportação.....	5
3.2.1. Países sem requisitos específicos	6
3.2.2. Países com certificados acordados.....	6
3.2.3. Países com listas de estabelecimentos exportadores habilitados	6
3.3. Habilitação para exportação	7
3.3.1. Habilitação do país (Portugal)	7
3.3.2. Habilitação de estabelecimentos.....	8
3.3.3. Evolução dos processos de habilitação para exportação	8
3.3.4. Manutenção da habilitação para exportação	9
3.4. Certificação.....	9
3.4.1. Plataforma Certific@ +.....	11
3.4.2. Certificados generalistas (certificados não acordados)	11
3.4.3. Certificados acordados	12
3.5. O caso da carne de suíno para países do Mercado Asiático (China, Coreia do Sul e Japão).....	13
3.5.1. China (Território da República Popular da China) (não incluindo as regiões administrativas de Macau e Hong Kong).....	13
3.5.1.1. Autoridade Competente	13
3.5.1.2. Missões	13
3.5.1.3. Certificados aplicáveis ao produto	13
3.5.1.4. Decretos chineses 248 e 249.....	14
3.5.1.5. Plataforma <i>China Import Food Enterprises Registration (CIFER)</i>	15
3.5.1.6. Processo de habilitação para exportação.....	16
3.5.1.7. Renovação / Manutenção da habilitação para exportação	19
3.5.1.8. Constrangimentos à exportação: Peste Suína Africana e <i>Covid-19</i>	20
3.5.2. Coreia do Sul	20

3.5.2.1.	Ministérios responsáveis.....	20
3.5.2.2.	Abertura de mercados para exportação de produtos	21
3.5.2.3.	Missões	21
3.5.2.4.	Certificados aplicáveis ao produto	21
3.5.2.5.	Processo de habilitação para exportação.....	23
3.5.2.6.	Renovação / Manutenção da habilitação para exportação	26
3.5.2.7.	Constrangimentos à exportação	27
3.5.3.	Japão.....	27
3.5.3.1.	Ministérios responsáveis.....	27
3.5.3.2.	Abertura de mercados para exportação de produtos	27
3.5.3.3.	Missões	28
3.5.3.4.	Certificados aplicáveis ao produto	28
3.5.3.5.	Processo de habilitação para exportação.....	28
3.5.3.6.	Renovação / Manutenção da habilitação para exportação	31
3.5.3.7.	Constrangimentos à exportação: Peste suína africana e outras doenças	32
4.	Material e Métodos	32
4.1.	Guia ao operador para a exportação de géneros alimentícios de origem animal para Países Terceiros.....	32
4.2.	Caso da carne de suíno para países do Mercado Asiático (China, Coreia do Sul e Japão).....	33
5.	Resultados.....	33
5.1.	Volume de exportações e certificados emitidos pré, durante e pós pandemia (2019-2022)	33
5.1.1.	Análise dos certificados para a China (não incluindo as regiões administrativas de Macau e Hong Kong)	39
5.1.2.	Análise dos certificados para a Coreia do Sul	40
5.1.3.	Análise dos certificados para o Japão.....	42
5.1.4.	Análise das quantidades de carne de suíno exportadas	43
6.	Discussão	46
7.	Limitações do Estudo.....	48
8.	Conclusões	48
9.	Referências Bibliográficas.....	50
10.	Anexos.....	54

Índice de Tabelas

Tabela 1- Número de certificados emitidos entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno	34
Tabela 2- Número total de certificados emitidos para a China entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno por região de Portugal	38
Tabela 3- Número total de certificados emitidos para a Coreia do Sul entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno por região de Portugal	38
Tabela 4- Número de certificados emitidos para o Japão entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno por região de Portugal	39
Tabela 5- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 para a China (kg e t) 43	
Tabela 6- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 para a Coreia do Sul (kg e t)	44
Tabela 7- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 para o Japão (kg e t) 44	
Tabela 8- Quantidade total de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 em toneladas (t) 45	

Índice de Gráficos

Gráfico 1- Número total de certificados para exportação entre 2019 e 2022	34
Gráfico 2- Distribuição percentual de exportações entre 2019 e 2022 (%)	35
Gráfico 3- Número total de certificados (em percentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2019 relativos a exportações de carne de suíno.....	35
Gráfico 4- Número total de certificados (em percentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2020 relativos a exportações de carne de suíno.....	36
Gráfico 5- Número total de certificados (em percentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2021 relativos a exportações de carne de suíno.....	36
Gráfico 6- Número total de certificados (em percentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2022 relativos a exportações de carne de suíno.....	37
Gráfico 7- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a China	40
Gráfico 8- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a China por região de Portugal	40
Gráfico 9- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a Coreia do Sul.....	41
Gráfico 10- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a Coreia do Sul por região de Portugal	41
Gráfico 11- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para o Japão.....	42
Gráfico 12- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para o Japão por região de Portugal.....	43
Gráfico 13- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 em toneladas (t) .	45

Índice de Anexos

Anexo 1 - Mod. 1512/DGAV (China)	54
Anexo 2 - Mod.1506/DGAV.rev2019.11.15- Declaração para efeitos de envio para matadouro de suínos (carne para a China)	57
Anexo 3 - Mod. 1541/DGAV (Coreia do Sul)	58
Anexo 4 - Mod. 1548/DGAV - Declaração do medico veterinário (República da Coreia)	60
Anexo 5 - Mod. 1145/DGAV (Japão).....	61
Anexo 6- Esquema do processo de criação de um novo certificado acordado com um país terceiro elaborado com informações fornecidas pela DGAV.....	68
Anexo 7- Esquema Principais importadores de carne de suíno e respetivo mercado mundial (FAO 2023).....	69
Anexo 8- Esquema baseado na apresentação realizada pela DGAV que explicita o processo de habilitação de estabelecimentos para a exportação para a China.....	70
Anexo 9 - Guia ao operador.....	71

Listas de abreviaturas, siglas e símbolos

AC – Autoridade Competente

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

ASF – *African Swine Fever*

BPF - Boas Práticas de Fabricação

CIFER - *China Import Food Enterprises Registration*

CO - Controlo Oficial

CSF - Classical Swine Fever

DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas

DGAMV - Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGPE - Direção-Geral de Política Externa

DSAVR - Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da DGAV

DSAVR/RA - Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da DGAV e dos Serviços Veterinários das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

DRAP - Direção Regional de Agricultura e Pescas

DSECI-DIM - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização- Divisão de Internacionalização e Mercados

DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal

DSSA - Direção de Serviços de Segurança Alimentar

FAO - *Food and Agriculture Organization*

FSA - *Food Sanitation Act*

GACC - *General Administration of Customs of China*

GAOA - Géneros Alimentícios de Origem Animal

GB - Normas GB (GB significa *Guobiao*, em chinês para "Norma Nacional")

GC - Grau de cumprimento

GPP -Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

HACCP - Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo

HS - *Harmonised System*

MAFF - *Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries of Japan*

MAFRA -*Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs of South Korea*

MFDS - *Ministry of Food and Drug Safety of South Korea*

MHLW - *Ministry of Health, Labour and Welfare of Japan*

MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal

NCV - Número de Controlo Veterinário

OESA - Operador da Empresa do Sector Alimentar

PCAI - Plano de Controlo da Agroindústria

PCV – Posto de Controlo Fronteiriço

PIF - Posto de Inspeção Fronteiriço

POA – Produto Origem Animal

PT – Países Terceiros

RASFF - Rapid Alert System for Food and Feed (Sistema de Alerta Rápido para alimentos e alimentos para animais)

RPC - República Popular da China

SANTE - Direção-Geral da Saúde e Segurança dos alimentos ou Directorate-General for Health and Food Safety

SIPACE - Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos

SPS Committee - *Sanitary and Phytosanitary Committee*

SSOP - *Sanitation Standard Operating Procedures*

TRACES - *Trade Control and Expert System*

UE – União Europeia

1. Introdução

Num mundo cada vez mais global e com a ameaça de crises sanitárias que possam afetar o comércio internacional, é importante assegurar o cumprimento de todos os requisitos (sanitários e outros) exigidos pelos países terceiros (PT) importadores por forma a garantir a fluidez e continuação das exportações. Em qualquer situação, é necessário dar garantias ao consumidor e manter a sua confiança. No caso do comércio internacional, é de extrema importância criar e manter a confiança do país importador de um alimento de origem animal oriundo de Portugal. Como afirmou o diretor da FAO (*Food and Agriculture Organization*), a aceleração da transformação na indústria alimentar é potenciada com o aparecimento de uma crise alimentar e serão necessários novos modelos de negócio. Modelos estes que se apoiam no comércio eletrónico da agricultura e dos sistemas alimentares em torno do globo (Martins 2020).

Esta dissertação de mestrado teve dois objetivos principais. Primeiramente, apresentar a abordagem ao tema da habilitação de estabelecimentos para exportação de alimentos de origem animal para países terceiros, quando aplicável, desenvolvida no estágio e que resultou na elaboração de um **guia aos operadores económicos**. Este guia teve o propósito de ser um elemento facilitador e orientador dos processos de habilitação e renovação de habilitação de estabelecimentos para a exportação. Este foi, na sua essência, um objetivo mais prático e aplicável num contexto real que exige que os operadores económicos aperfeiçoem a implementação das medidas sanitárias aplicáveis de maneira a garantir que o comércio internacional se processe e que seja cada vez mais competitivo, permitindo o crescimento do setor agroalimentar.

O outro objetivo, mais académico, consistiu na análise dos certificados emitidos pela Autoridade Competente (Direção Geral de Alimentação e Veterinária ou DGAV), pelas várias regiões de Portugal entre 2019 e 2022 para três países asiáticos (Coreia do Sul, China e Japão), com o propósito de descobrir possíveis razões para as alterações no número de certificados emitidos, bem como verificar se a pandemia teve alguma influência na certificação/ exportação de carne de suíno para estes três países. Apesar de académico, este objetivo pode eventualmente ter uma aplicação prática na medida em que, revelado o impacto da pandemia *COVID-19*, na emissão de certificados sanitários, poderá promover o desenvolvimento de um sistema que, numa futura crise sanitária, ultrapasse os constrangimentos vividos nesta última.

2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular

O estágio curricular decorreu entre 13 de março e 5 de julho de 2023 e foi realizado na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) sob a orientação da Dra. Isabel Mousinho dos Santos e coorientação da Prof^a Doutora Marília Catarina Leal Fazeres Ferreira.

Neste estágio, foi acompanhada de perto a dinâmica existente na Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM) da Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI) e o trabalho desenvolvido pela equipa responsável desta divisão.

Ao iniciar o estágio curricular propôs-se explorar os seguintes pontos principais:

1. Conhecer as competências e funcionamento da Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM);
2. Acompanhar os procedimentos envolvidos no sistema de certificação sanitária com vista à exportação de alimentos de origem animal para consumo humano e animal e subprodutos de origem animal;
3. Aprender como as ações realizadas por esta Divisão de Serviços tem impacto na garantia do cumprimento dos requisitos específicos exigidos por certos países terceiros;
4. Acompanhar os procedimentos envolvidos na certificação de géneros alimentícios com vista ao consumo humano e que se destinam à exportação;
5. Observar eventuais ações de negociação que têm como objetivo estabelecer acordos com vista à exportação para países terceiros dos produtos e subprodutos de origem animal;
6. Acompanhar as inspeções de países terceiros que eventualmente pudessem realizar-se, e que têm como o objetivo principal a validação da exportação;
7. Tomar conhecimento do desenvolvimento das políticas internacionais, particularmente as relações e acordos bilaterais com países terceiros;
8. Tomar consciência da articulação que deve ser realizada entre organizações associativas dos vários setores com o propósito da partilha de informação e que leva ao aumento das atividades de exportação;
9. Fazer o acompanhamento do eventual desenvolvimento de políticas da União Europeia (EU) que tem relação com áreas de competência da DIM;
10. Reunir a informação relativa às exportações realizadas para o mercado asiático nomeadamente China, Coreia do Sul e Japão;
11. Analisar os volumes de exportações bem como certificados emitidos pelos serviços regionais da DGAV para vários países terceiros;
12. Aumentar o conhecimento técnico-científico e desenvolver competências na área da segurança dos alimentos (*Food safety*).

No estágio, ficou-se a conhecer mais sobre a habilitação de estabelecimentos para exportação bem como a manutenção da sua habilitação.

Foi tomado conhecimento da existência do Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), ferramenta fulcral de informação dos técnicos da DGAV.

Desde o primeiro momento, existiu contacto com a plataforma chinesa *China Import Food Enterprises Registration (CIFER)* criada para albergar empresas exportadoras de alimentos de origem animal para a China. A razão da necessidade de explorar e visualizar esta plataforma deveu-se à implementação da *CIFER* em janeiro de 2022, que obrigou à atualização da informação de todos os estabelecimentos já habilitados. No caso de Portugal, foi necessário intervir nos processos de atualização de dados de renovação de habilitação para exportação de todos os estabelecimentos habilitados no âmbito das exportações de produtos Láteos, Pescado ou Carnes.

Outra atividade também desenvolvida foi a exploração da plataforma *Certific@+* (cujo funcionamento será detalhado no capítulo 3.4.1), nomeadamente o mapeamento de certificados sanitários, colocação em ambiente de qualidade, produção de certificados e escrita de informações.

Falou-se, entre outros assuntos, sobre a habilitação de estabelecimentos de carne de ovino para Israel.

Assistiu-se a várias reuniões realizadas através de plataformas digitais (*Zoom*), nomeadamente com países da União Europeia, do grupo Potsdam (que é um subgrupo do *Grupo dos Animais e das Questões Veterinárias* que aborda questões relacionadas com saúde e bem-estar animal, para além de tópicos da medicina veterinária e regulamentação de produtos veterinários), *food safety and sanitary and phytosanitary (SPS) meetings*, bem como a uma reunião com o Japão para futura abertura do mercado de carne de ruminantes para aquele país. Foi acompanhada a candidatura de estabelecimentos para a exportação de produtos para a Tailândia, a atualização cadastral de estabelecimentos para o Canadá e Brasil, a participação na resposta a questionários enviados pelo Brasil sobre ovos e mel, que obrigou à articulação com outras unidades orgânicas da DGAV, nomeadamente Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA), Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA) e Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV). Foi realizada a consulta de estatísticas/históricos de exportação para vários países terceiros.

A 27 de abril de 2023, participou-se com os técnicos da DGAV numa visita à *Ovibeja* onde se assistiu às palestras organizadas pela empresa *Monte do Pasto*, intituladas “*Os pilares de uma marca de agropecuária sustentável do prado ao prato*” e “*O ecossistema de marcas, plataformas e tecnologias para afirmar o agroalimentar português no mundo - debate*”.

No dia 6 de junho de 2023 acompanhou-se uma reunião com a comitiva de peritos enviada pelo Vietname, que teve como objetivo dar a conhecer, de forma informal, o sistema

de controlo alimentar português aos vietnamitas e estreitar as relações entre os dois países por forma a abrir futuramente o mercado de exportação de carne e produtos cárneos de aves, suíno e bovino.

Foi igualmente sugerido pela orientadora do estágio, a elaboração de um “*Guia ao Operador*” com o propósito de no futuro ser possível o esclarecimento mais facilitado ao operador dos procedimentos de habilitação e renovação da habilitação.

Houve oportunidade de aprofundar o conhecimento dos regulamentos específicos de géneros alimentícios, como o *Regulamento (CE) N.º 852/2004* relativo à produção primária e foi dada informação sobre os 7 domínios de controlo oficial estabelecidos pelo *Regulamento 2017/625*.

3. Revisão bibliográfica

3.1. Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados (DSECI-DIM)

À Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados (DSECI-DIM), compete um conjunto de objetivos bem definidos nomeadamente definir e coordenar o sistema de certificação dos géneros alimentícios destinados ao consumo humano que se destinam à importação e exportação, bem como definir e coordenar o sistema de certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos germinais, subprodutos de origem animal e alimentos para animais destinados à importação e exportação. Também cabe a esta Divisão a definição, coordenação e avaliação do funcionamento dos antigos Posto de Inspeção Fronteiriço (PIF), atuais Posto de Controlo Fronteiriço (PCF), bem como avaliar as medidas utilizadas na gestão do risco das atividades relacionadas com a exportação e importação de animais, produtos animais, produtos e subprodutos de origem animal e alimentos para animais. Esta gestão de risco tem como propósito a proteção da sanidade animal e a defesa da saúde pública.

A DSECI-DIM também coordena as ações (no âmbito da DGAV), relacionadas com apresentação de documentos por forma a poder negociar acordos com países terceiros com vista à exportação dos produtos mencionados acima, organizando e acompanhando inspeções/ missões conduzidas pelos países terceiros com objetivo de habilitar à exportação. Acompanha ainda o desenvolvimento de políticas internacionais inseridas nas relações entre países e para formação de acordos com os países terceiros e promove a articulação necessária entre as associações dos setores com o objetivo de aumentar a partilha de informação assim como as atividades de exportação.

Esta Direção de Serviços tem ainda o dever de acompanhar o desenvolvimento das políticas criadas pela União Europeia às quais dizem respeito as competências da DGAV, executando a emissão de pareceres e respondendo a solicitações externas. Coordena e prepara as missões da Unidade SANTE F Health And Food Audits And Analysis (Auditorias e análises sanitárias e alimentares) da Direção-Geral da Saúde e Segurança dos alimentos ou *Directorate-General for Health and Food Safety* (SANTE) (ex-Serviço Alimentar e Veterinário da União Europeia ou *Food and Veterinary Office*), atribui o número e mantém atualizadas as listas de operador/recetor de trocas intracomunitárias da cadeia alimentar, do comércio de animais, dos produtos e subprodutos animais e dos alimentos para animais. Estipula e coordena o sistema de certificação sanitária e de salubridade animal de animais e produtos destinados a trocas intracomunitárias.

A DSECI-DIM é também responsável pela monitorização do funcionamento do Sistema *Trade Control and Expert System* (TRACES). Esta Direção de Serviços também avalia e define os sistemas de controlo oficial que caem na sua jurisdição, cria e coordena a construção de plataformas de informação e manuais técnicos que descrevem os sistemas desenvolvidos dentro das suas áreas respetivas. Possui ainda um papel essencial na intervenção dos serviços da DGAV nas instâncias comunitárias, emite pareceres com respetivas atribuições e apoios técnicos aos serviços veterinários operacionais e assegura a representação nacional, nas matérias que lhe são competentes, nos grupos de trabalho específicos na União Europeia, em determinados momentos junto da União Europeia e outras organizações internacionais (DGAV 2012).

3.2. Processos de negociação para exportação

De modo a que seja possível iniciarem-se exportações de Géneros Alimentícios de Origem Animal (GAOA) para países terceiros, é usualmente necessário, serem antecipadamente acordados entre as autoridades competentes dos países envolvidos os requisitos sanitários e condições de exportação.

Na DGAV cabe à DSECI-DIM a coordenação das ações na negociação de acordos com países terceiros, com vista à exportação de GAOA. Do ponto de vista técnico estes são processos geralmente de alta complexidade e que exigem intercâmbios entre as autoridades competentes dos dois países envolvidos, que podem ir da mera troca de correspondência à realização de *missões* ou visitas técnicas do país importador ao **país que pretende exportar**, e/ou **aos estabelecimentos** que estão interessados nas exportações, com o objetivo de verificar, no local, respetivamente, como são efetuados os controlos oficiais e como são produzidos os produtos (DGAV 2018).

Noutros casos, os processos de negociação para exportação são mais simples ou pura e simplesmente inexistentes como explicitarei mais à frente.

Seja qual for o regime estabelecido para a exportação de GAOA, para que um estabelecimento se proponha a exportá-los tem, em primeiro lugar, de cumprir com os requisitos da União Europeia aplicáveis aos estabelecimentos que produzem e armazenam estes produtos, acrescidos (ou não) dos requisitos estabelecidos pelo país importador.

Assim, é necessário que os estabelecimentos cumpram o previsto tanto no Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de abril de 2004 (que estabelece as regras gerais de higiene dos géneros alimentícios destinados aos Operadores de Empresas do Setor Alimentar), bem como no Regulamento (CE) n.º 853/2004, também de 29 de abril de 2004, nomeadamente a **aprovação de estabelecimentos** conforme o n.º 2 do artigo 4º. A entidade responsável por esta aprovação é a DGAV.

3.2.1. Países sem requisitos específicos

Dependendo do país para onde se pretende realizar a exportação, pode ser exigido o cumprimento de requisitos específicos. Quando tal não acontece são emitidos os chamados **certificados generalistas**, que acompanham os GAOA, para esta categoria de países, não deixando, no entanto, as exportações de depender da aceitação desta certificação no país terceiro (GPP 2018).

3.2.2. Países com certificados acordados

No caso de países que exigem determinadas condições para exportação de GAOA, com os quais já foi previamente acordado um certificado com Portugal, a DGAV procederá ao controlo documental e físico do produto e, se tiver tudo conforme, emitirá o respetivo certificado. Se não existir um certificado previamente acordado entre Portugal e o país de destino, a DGAV terá o papel de contactar a autoridade competente do país no sentido de acordar os requisitos e estabelecer um modelo de certificado (ACOPE [n.d.]).

3.2.3. Países com listas de estabelecimentos exportadores habilitados

Há certos países que permitem a exportação de GAOA mediante o uso de certificado acordado, a partir de qualquer estabelecimento reconhecido pela autoridade competente do país exportador. Outros, no entanto, apresentam como requisito a listagem dos estabelecimentos habilitados (reconhecidos) para exportação. Normalmente estas listas encontram-se disponíveis no portal oficial da autoridade competente do país terceiro em questão (DGAV [n.d.-a]).

3.3. Habilitação para exportação

Na habilitação para exportação podem ser encontradas duas situações, aplicáveis individualmente ou em simultâneo.

3.3.1. Habilitação do país (Portugal)

Por forma a ser possível a Portugal vir a exportar alimentos de origem animal, para determinados países terceiros que assim o exigem, é necessário realizar a chamada *habilitação do país*. Esta, normalmente, inicia-se quando a autoridade competente do país que pretende exportar solicita ao país terceiro, informação sobre as condições de exportação para o produto pretendido. Dependendo do país terceiro, espera-se o envio de um inquérito/questionário, que pode demorar mais ou menos tempo. Com a colaboração das várias unidades da DGAV é elaborada a resposta ao questionário. Há por vezes países em que é possível a realização de acordos para certificados entre Portugal e o país terceiro sem ser necessário dar resposta a qualquer questionário.

Os questionários por vezes apresentam-se extensos, complexos e difíceis de responder, o que torna difícil uma resposta ágil ao mesmo. Normalmente cada inquérito/questionário diz respeito apenas a um produto específico.

Num passo seguinte, a resposta ao inquérito será enviada ao país terceiro para avaliação, processo este que pode, também, demorar, por vezes tempo considerável. Ocasionalmente as informações fornecidas aos países terceiros afiguram-se insuficientes e estes requisitam mais esclarecimentos.

Perante uma avaliação favorável às respostas dadas, o próximo passo neste processo envolve as chamadas “missões”. Estas são visitas, de peritos dos países terceiros, que se deslocam ao território do país que pretende exportar com vista a, *in loco*, verificar o cumprimento dos requisitos que consideram obrigatórios para poder ser permitida a exportação dos GAOA.

Como referido, na habilitação do país, o objetivo será auditar a autoridade competente do país exportador, verificando como aplica a legislação e como são efetuados os controlos oficiais.

Como resultado da auditoria, os países terceiros emitem um relatório com a sua avaliação, reconhecendo (ou não) o país avaliado para as exportações em causa.

Estabelecem-se acordos de certificados de exportação do produto em questão e protocolos entre os dois países.

No caso de ser também um requisito a **habilitação de estabelecimentos**, o resultado favorável da avaliação poderá ainda permitir estabelecer o denominado **sistema de equivalência**, em que é delegada na Autoridade Competente do país avaliado a possibilidade

desta avaliar estabelecimentos que se pretendam habilitar, propondo-os ao país terceiro. Ficará acordado o chamado sistema de **pré-listagem de estabelecimentos exportadores**.

Caso não seja autorizado o sistema de pré listagem, Portugal pode solicitar o aditamento de mais estabelecimentos à lista de estabelecimentos habilitados, *à posteriori*, mediante uma nova missão de habilitação.

O país terceiro importador tem o direito de levar a cabo missões de inspeção quando entender necessário. O tempo médio de duração do acordo de habilitação do país é de cerca de 4 anos. (conhecimento técnico oral pelos técnicos da DIM)

De notar que, para a realização deste processo, com o mínimo de percalços, não só é importante a coordenação das várias divisões da DGAV, mas também entre a DGAV e entidades como o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), assim como o apoio das embaixadas sediadas no país terceiro, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e Direção-Geral de Política Externa (DGPE) (DGAV [n.d.-c]).

3.3.2. Habilitação de estabelecimentos

Para as situações em que está autorizada a **pré-listagem de estabelecimentos exportadores** pela Autoridade Competente do país exportador, por forma a introduzir os novos estabelecimentos portugueses na lista de estabelecimentos habilitados à exportação, será necessário realizar o *Procedimento de habilitação de estabelecimentos à exportação de determinados GAOA* para países terceiros.

3.3.3. Evolução dos processos de habilitação para exportação

Para se habilitar a exportar para um determinado PT um operador económico ou operador da empresa do setor alimentar (OESA) terá de obedecer a um conjunto de 11 etapas que são detalhadas no *Guia ao operador para a exportação de géneros alimentícios de origem animal para Países Terceiros* que se encontra no anexo 9:

- 1ª etapa - Requerimento escrito do OESA;
- 2ª etapa – Envio da informação pedida pelo OESA;
- 3ª etapa – Requerimento para vistoria;
- 4ª etapa – Operador envia documentação relevante;
- 5ª etapa - Análise da documentação e requerimento;
- 6ª etapa – Vistoria;
- 7ª etapa – Resultado da Vistoria;
- 8ª etapa – Comunicação ao OESA;
- 9ª etapa – Aditamento do estabelecimento;

10ª etapa - Verificação do aditamento nas listas do PT;

11ª etapa – Emissão de certificados sanitários.

No anexo 9 é possível também consultar um esquema explicativo da exportação de GAOA para PT bem como da habilitação de estabelecimentos.

3.3.4. Manutenção da habilitação para exportação

Os estabelecimentos portugueses que constam das listas de estabelecimentos habilitados à exportação de determinados GAOA para PT, sofrem necessariamente uma avaliação para renovação da habilitação para exportação, após um período de tempo que varia consoante o estipulado pelo país terceiro. Se o PT não estabelecer uma periodicidade de manutenção, cabe à DGAV, definir esse período de tempo.

A renovação/manutenção da habilitação para exportação processa-se em várias etapas que são detalhadas no *Guia ao operador para a exportação de géneros alimentícios de origem animal para Países Terceiros* que se encontra no anexo 9:

1ª etapa – Visita aos estabelecimentos;

2ª etapa – Resultado da vistoria;

3ª etapa – Comunicação do resultado ao OESA;

4ª etapa – DSECI-DIM aprova a manutenção ou retirada da habilitação do estabelecimento visitado.

No anexo 9 é possível também consultar um esquema explicativo da manutenção da habilitação para exportação.

3.4. Certificação

A entidade responsável pela emissão de certificados oficiais sobre os produtos a exportar é a DGAV, atestando a sua segurança e conformidade com a legislação aplicável. Esta certificação oficial é obrigatoriamente emitida por médicos veterinários oficiais com competências técnicas para tal e dentro dos trâmites legais estabelecidos.

Para serem emitidos os certificados que vão permitir a exportação, terão de ser verificadas um conjunto de condições, a cumprir pelos operadores, que vão condicionar a emissão dos certificados adequados à mercadoria. As condições a cumprir para cada estabelecimento são, além das já mencionadas:

- I. Fornecer toda a documentação relevante relativa à rastreabilidade do produto que pretende exportar no momento do pedido de requerimento para exportação. Os documentos devem permitir o cumprimento do previsto no Regulamento de execução (UE) n.º 931/2011;
- II. Providenciar também, no mesmo momento, a documentação que evidencie o cumprimento do exigido pelo país importador. Esta pode incluir análises impostas pela

UE, análises exigidas pelos PT aos produtos, matérias-primas e subsidiárias, dos produtos com intenção de exportar (sempre realizadas em laboratório acreditado e por método acreditado), fichas técnicas dos produtos, totalidade da rastreabilidade do produto (desde as matérias-primas e subsidiárias ao produto final) e informação importante requisitada aos fornecedores sobre os produtos.

O operador económico que requer a certificação deve solicitá-la como indicado no *Pedido de Certificação*, fornecendo toda a documentação relevante e pertinente que possua e que terá sido entregue pelo fornecedor, incluindo quem é o importador, a qual vai permitir ao certificador confirmar se o produto a exportar é conforme e engloba as exigências efetuadas.

É importante referir que no caso do operador que requer a certificação não ser o produtor do produto a ser exportado e não possuindo um registo no SIPACE, este tem imperativamente de realizar o seu registo no SIPACE (mediante a apresentação de todas as informações essenciais para tal). Após realizado este registo e no caso de possuir instalações (localização do produto a exportar) será necessário que estas sejam alvo de vistoria.

É obrigação do Operador ter o produto a exportar disponível para controlo. O chamado *controlo documental* sobre os lotes a exportar é realizado pelo certificador que poderá igualmente efetuar um *controlo de identidade e físico* às mercadorias, sempre que se justifique.

O certificador, que é um Veterinário Oficial das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da DGAV ou dos Serviços Veterinários das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (DSAVR/RA), após ter na sua posse o requerimento para exportação bem como outros documentos relevantes, e de ter verificado o cumprimento dos requisitos constantes nos certificados sanitários aplicáveis, poderá então proceder à sua emissão, atestando a conformidade do produto para exportação.

O operador deverá realizar o chamado *Pedido de Certificação* à DSAVR com conhecimento para a DRAP, tendo em conta que esta é responsável pelo controlo ao estabelecimento de expedição dos produtos a exportar. Neste pedido deverá explicar a razão da solicitação. A própria DRAP pode igualmente entregar o pedido à DSAVR.

É relevante salientar que o operador deverá solicitar o certificado que irá acompanhar os produtos a exportar à DSAVR responsável pelo estabelecimento em questão (DGAV [n.d.-b]).

Por forma a realizar a exportação, o operador económico deve ter a precaução de efetuar uma consulta das condições específicas para exportação de um GAOA para o país terceiro em questão, o que determinará o rumo do procedimento de exportação. Poderá obter esta informação junto das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da DGAV (DSAVR) e dos Serviços Veterinários das Regiões Autónomas dos Açores e da

Madeira (DSAVR/RA). Também poderá obter tal informação do seu importador comunicando-a à sua DSAVR/RA seguidamente.

Não descurando os requisitos da União Europeia bem como as condições específicas à exportação para o país terceiro, o operador tem o dever de tomar medidas para obedecer às mesmas não negligenciando critérios microbiológicos, químicos e outros e concomitantemente executar os respetivos ensaios laboratoriais e/procedimentos solicitados previamente à exportação. Após o cumprimento destas exigências e na ausência da exigência de habilitação de estabelecimentos para exportação por parte do país terceiro (que será abordado no capítulo 3.4.1), poderá solicitar-se a emissão do certificado que irá acompanhar o produto a exportar. Esta solicitação do certificado, a partir da plataforma que existe para o efeito (Certific@+) é da competência da DSAVR/RA. Apesar disto, o operador económico e a direção regional devem coordenar-se por forma a completar corretamente toda a informação contida no certificado.

3.4.1. Plataforma Certific@ +

A partir de 7 de março de 2022, passou a estar disponível a plataforma *Certific@ +*, no Portal da DGAV. Esta representa um avanço no processo de solicitação e emissão de certificados sanitários, necessários para a exportação de diversos produtos, com o objetivo de agilizar e aprimorar a confiabilidade do processo de certificação.

Na hiperligação para a plataforma *Certific@+* o termo *exportação* refere-se à saída de animais, produtos germinais, géneros alimentícios de origem animal e subprodutos para qualquer país que não pertence à União Europeia.

Nesta plataforma *Certific@+* podem também ser consultados os requisitos para exportação (igualmente disponíveis no portal da DGAV diretamente). Na plataforma é ainda possível a realização de atividades de venda, envio ou doação para os supramencionados países terceiros de qualquer um dos produtos e animais referidos.

Se estas ações têm como destino países que pertencem à União Europeia, os serviços da DGAV regionais e regiões autónomas deverão ser contactados (em concordância com o estabelecimento e exploração de onde virão os produtos e animais) para dar continuidade ao processo de expedição dos produtos (DGAV [n.d.-e]).

3.4.2. Certificados generalistas (certificados não acordados)

Existem países com os quais não é necessário passar por qualquer processo de habilitação para a exportação de um GAOA específico, sendo possível realizar a sua exportação ao abrigo dos chamados “certificados generalistas”.

Os certificados generalistas atestam sobre o cumprimento das condições exigidas pela legislação europeia, sendo aceites por alguns destinos sem necessidade de negociação. No

entanto, não tendo sido negociados, estes certificados não resultam efetivamente de um acordo entre dois países (exportador e importador), pelo que os mesmos não dão garantias de aceitação da mercadoria no destino. Assim, existe sempre a possibilidade de o país importador não reconhecer validade de um certificado generalista, impedindo a entrada dos produtos, com devolução ou destruição dos mesmos. A utilização dos certificados generalistas implica a assinatura de um **termo de responsabilidade** por parte do operador, que assume o conhecimento do contexto em que o certificado é emitido, bem como a responsabilidade em caso de não aceitação no destino. Caberá ao Operador tomar medidas no sentido de tentar resolver a situação, como contactar a autoridade competente do destino, acatando as respetivas indicações às suas expensas. É usual o operador entrar em contato com o seu importador por forma a obter do mesmo a garantia de aceitação do certificado generalista por parte da AC do seu país.

A DGAV é a entidade responsável pela emissão de certificados generalistas de alimentos de origem animal destinados à exportação (DGAV [n.d.-d]).

3.4.3. Certificados acordados

No entanto, nem sempre os países de destino aceitam exportações ao abrigo de certificados generalistas e é necessário negociar um certificado sanitário, resultando num modelo acordado entre as partes. A negociação de certificados é geralmente a fase final de um processo de exportação.

Habitualmente a DGAV prepara uma proposta de certificado sanitário e reencaminha-a para os serviços homólogos do país de destino. Este realiza a análise da proposta de certificado e devolve com aceitação ou com uma contraposta para análise pela DGAV. Se for aceite, avança-se para a preparação do certificado definitivo. Se existir contraposta, esta será avaliada em termos de viabilidade e preparado um novo modelo que será enviado para aceitação pelo país de destino. Após aprovação, elabora-se então o certificado definitivo, o qual permite o início do processo de exportação. O tempo que decorre desde o começo deste processo até à sua conclusão pode variar dependendo da vontade dos países em realizar a exportação, ou seja, do interesse das partes envolvidas (DGAV [n.d.-c]).

De salientar que nesta negociação de certificados qualquer uma das partes envolvidas pode propor uma base de modelo de certificado onde estão refletidos os requisitos a cumprir, ou seja, o país terceiro poderá já ter um modelo standardizado que fornece à DGAV para avaliação, ou o contrário, a DGAV poderá ter ou criar um modelo que fornece ao país terceiro, para que este o verifique. Em todo o caso, o país que recebe a proposta avalia-a e caso não tenha objeções à mesma, o modelo é oficialmente acordado. Havendo objeções vão sendo apresentadas contrapostas até se chegar ao modelo final, que satisfará ambas as partes.

No anexo 6, é possível observar um fluxograma que esquematiza o processo de criação de um novo certificado acordado entre Portugal e um país terceiro.

3.5. O caso da carne de suíno para países do Mercado Asiático (China, Coreia do Sul e Japão)

O mercado asiático, particularmente a República Popular da China (RPC), é um enorme consumidor de carne de suíno, a qual é a principal fonte de proteína animal na dieta (FAO 2023). A China, incluindo as suas regiões administrativas, é o maior produtor e consumidor mundial deste tipo de carne (LUSA 2023).

No gráfico do anexo 7, observam-se os principais países importadores de carne de suíno e respetivo mercado mundial, de acordo com a FAO (2023)

3.5.1. China (Território da República Popular da China) (não incluindo as regiões administrativas de Macau e Hong Kong)

Atualmente, Portugal possui habilitação para exportação para a China do seguinte conjunto de produtos de origem animal, nomeadamente produtos da pesca; produtos láteos, animais aquáticos vivos para consumo humano, mel e carne de suíno.

3.5.1.1. Autoridade Competente

A autoridade competente principal responsável pelo controlo das importações realizadas pela República Popular da China é denominada GACC (*General Administration of Customs China*).

3.5.1.2. Missões

Na sequência de uma abertura de mercado, é direito do país importador auditar o país exportador com uma regularidade não estabelecida. As autoridades competentes chinesas enviam comitivas de peritos com o objetivo de realizar vistorias e controlos oficiais aos estabelecimentos, por forma a atestar a conformidade com o exigido pela legislação da RPC, ou seja, o cumprimento dos requisitos estabelecidos entre os dois países.

3.5.1.3. Certificados aplicáveis ao produto

O certificado acordado entre Portugal e RPC para atestar a exportação de carne de suíno, que reflete os requisitos estabelecidos entre os dois países é o *Mod.1512/DGAV*. Foi exigência da RPC que este certificado devesse ser impresso no chamado *papel de segurança* que é um papel especial, emitido pela Casa da Moeda, com marca de água e número de série,

em formato A3. A emissão de um certificado realizada noutro tipo de papel irá impossibilitar a aceitação de remessas de produto no destino.

Por forma a garantir a rastreabilidade dos produtos, condição essencial à certificação dos produtos a exportar, deverá seguir-se o estipulado no *procedimento operacional de rastreabilidade*, que dita que o veterinário responsável pela exploração terá de atestar que a exploração e os animais a exportar cumprem todas as condições sanitárias necessárias e listadas no protocolo referido adiante. Por forma a cumprir estes pressupostos cabe aos Operadores apresentarem o *Mod. 1506/DGAV.rev2019.11.15.*, disponibilizado pela DGAV.

De notar que muito embora a rastreabilidade tenha de ser garantida até ao nível da exploração de origem, é permitido o transporte de suínos de diferentes explorações em simultâneo, no mesmo veículo, desde que todos sejam elegíveis para exportação para a China, e que seja garantido o cumprimento de determinados procedimentos no decorrer do transporte dos mesmos, bem como na carga e descarga dos animais. Estes procedimentos que devem garantir a separação dos animais tomando em conta a formação dos lotes, estão descritos num documento a fornecer pela DGAV.

A certificação para a China, como para outros destinos, prevê uma lista de certificadores autorizados, a *Lista dos Veterinários Oficiais Portugueses Certificadores de Produtos Alimentares para Exportação*, na posse da DGAV, que tem o nome de todos os certificadores portugueses reconhecidos pela China para certificarem estes produtos. Além desta particularidade, a emissão e envio destes certificados terá ainda de cumprir o *Procedimento Operacional de Comunicação de Emissão de Certificado*, no qual a DGAV envia por *e-mail* as digitalizações dos certificados que depois são entregues aos operadores e que devem acompanhar a mercadoria.

3.5.1.4. Decretos chineses 248 e 249

Na China, os produtos de origem animal deverão, segundo os decretos chineses 248 e 249, publicados pela GACC a 14 de abril de 2021, obedecer a um conjunto de procedimentos relativos ao registo de produtores de produtos a ser importados pela China, bem como as medidas de segurança dos alimentos a serem tidas em conta aquando de uma importação ou exportação para a RPC. A implementação destes decretos, que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, veio a alterar significativamente o paradigma de registo de empresas e de produtos alimentares a exportar para a China (GACC [n.d.]).

As empresas que desejem realizar a exportação para este país terão de ter conhecimento e obedecer ao estipulado nestes decretos e ao comunicado (DGAV 2021) que se encontra disponível no portal da DGAV. Estes decretos afiguram-se aplicáveis aos territórios da China Continental e como tal não incluem as regiões administrativas de Macau e Hong Kong (DGAV 2022).

O **Decreto 248** informa em linhas gerais, que todos os estabelecimentos envolvidos na produção do produto, sejam eles de fabrico, processamento ou armazenamento, devem estar registados junto da GACC. Estipula igualmente que empresas produtoras de certos produtos, como é o caso das que manipulam carne de suíno, devem ser recomendadas à GACC para registo pelas autoridades competentes do país/região onde se encontram localizadas. Estes produtos, que necessitam de recomendação por parte da AC, são considerados produtos de alto risco. Os produtos que não requerem a respetiva validação pela AC podem registar-se individualmente na plataforma *CIFER SingleWindow* (GACC 2021a).

O **Decreto 249** informa-nos sobre diversos requisitos relacionados com a exportação de alimentos para a China, incluindo registo de instalações, registo de importadores e exportadores, quarentena e inspeção a realizar, bem como a rotulagem necessária (GACC 2021b).

A sustentar os requisitos que estes decretos trazem, surgem duas plataformas tuteladas pela GACC: a *China Import Food Enterprises Registration (singlewindow-CIFER)* e a *Registration information of overseas manufacturers of imported food (CIFER query)*.

3.5.1.5. Plataforma *China Import Food Enterprises Registration (CIFER)*

As plataformas *CIFER* e *Registration information of overseas manufacturers of imported food* entraram em aplicação a 1 de janeiro de 2022, em conjunto com os decretos 248 e 249, passando os operadores económicos a poder aceder a duas vertentes importantes no decorrer do seu processo de exportação de produtos para a RPC. Na hiperligação ciferquery.singlewindow.cn, que tem como título *Registration information of overseas manufacturers of imported food* (进口食品境外生产企业注册信息 (Registration information of overseas manufacturers of imported food) [n.d.]) é possível a verificação dos números de registos atribuídos às empresas que possuem a permissão de exportação de produtos para a RPC e que foram disponibilizados pela autoridade competente chinesa, *General Administration of Customs of China (GACC)*. A consulta deste portal é fulcral para verificar a habilitação da cadeia de exportação.

Já na *China International Trade Single Window | China Import Food Enterprise Registration (CIFER Singlewindow)* é requerido um *login* e *password* sendo o acesso restrito a operadores económicos e a autoridades competentes. Existem diversos perfis de utilizador na plataforma, nomeadamente o perfil de produtor, perfil de importador na China, autoridade competente do país/região e GACC (E-government Platform for the Origin of China's Exports [n.d.]). Esta plataforma tem como principais vantagens a possibilidade de gerir a habilitação de estabelecimentos, realizar alterações e retirar estabelecimentos da plataforma.

Com o propósito de auxiliar ao registo na plataforma *CIFER Singlewindow*, os operadores podem ainda aceder a uma plataforma informativa *GACC Registry singlewindow e-service* que tem como propósito auxiliar ao registo na plataforma singlewindow mencionada (GACC [n.d.]). O Portal da DGAV disponibiliza esta informação além de guias, documentos orientadores para o registo nesta plataforma.

3.5.1.6. Processo de habilitação para exportação

A partir de 2021 o procedimento de habilitação/registo de estabelecimentos para os produtos considerados de *alto risco* nomeadamente produtos da pesca, carne (carne de suíno) e produtos láteos (DGAV 2022), foi alterado, com a entrada em vigor dos decretos 248 e 249, uma vez que passou a envolver o uso da nova plataforma eletrónica *China Import Food Enterprises Registration CIFER (CIFER Singlewindow)*.

No entanto, e apesar destas novas ferramentas, o procedimento de habilitação para produtos considerados de alto risco, é semelhante ao já descrito para qualquer alimento de origem animal. Os operadores interessados em iniciar uma exportação terão de contactar a DSAVR por forma a comunicar a sua intenção de iniciar o processo de habilitação.

Seguidamente, necessitarão de apresentar informação à DSAVR, a qual validará a informação e enviará a mesma à DIM através de *e-mail*. No caso da habilitação para a exportação para a RPC, a DIM, enquanto AC, terá de proceder ao registo na plataforma *CIFER SingleWindow*, bem como providenciar as credenciais que o operador necessitará para dar continuidade ao processo.

O processo de habilitação incluirá a submissão e o envio de informação por parte do operador económico, nomeadamente:

- ***Application Form for Registration of Imported Meat/Meat Products Overseas Production Enterprises***: Outrora, um formulário fornecido pela GACC que tinha obrigatoriamente de ser preenchido de forma completa pelo operador económico que pretendia a exportação. Atualmente, esta informação é preenchida na totalidade na plataforma *CIFER*, tendo este documento caído em desuso.
- ***Checklist/lista de verificação de carne a exportar para a RP China-(Check_List_Meat_SingleWindow)*** 进口肉类境外生产企业注册条件及对照检查要点 **.doc**: É o documento que serve de autoavaliação pelo operador e, mais tarde, para verificação pela DGAV dos requisitos a cumprir para que um estabelecimento possa ser proposto à habilitação.

É importante salientar que a informação deverá ser preenchida em inglês e exposta de forma completa e objetiva.

O envio de documentos incompletos ou incorretamente preenchidos impossibilitará o registo pela DIM na plataforma impedindo a prossecução do procedimento e consequentemente não permitindo as exportações desses operadores.

É importante ter em atenção que, quando existem matadouros que abatam outras espécies além da suína, a avaliação a realizar deverá seguir o *procedimento matadouros multiespécies*. Este estabelece os critérios de avaliação do ponto *Design e layout da unidade de produção*, que faz parte da *checklist meat* mencionada.

Depois de preenchida e validada pelo operador e pela DSAVR/RA, a *checklist* e os documentos necessários deverão ser digitalizados e remetidos à DIM, acompanhados dos devidos anexos.

Deverá proceder-se assim também para casos de registos de novos produtos por estabelecimentos que já possuem a habilitação a exportação, bem como sempre que o estabelecimento sofra obras de renovação ou expansão significativas.

Por outro lado, os exportadores de produtos alimentares têm ainda a obrigatoriedade de se registar no sistema *Registration Systems of Imported Food and Cosmetic Importers and Exporters* (进口食品化妆品进出口商备案系统 (Registration Systems of Imported Food and Cosmetic Importers and Exporters) [n.d.]). Para tal, necessitam de possuir um importador aprovado na RPC, devendo solicitar o seu auxílio em caso de dificuldades no referido registo.

Relativamente ao caso específico da carne de suíno para a China, esta só poderá ser exportada a partir de estabelecimentos produtores que se encontrem na lista de estabelecimentos habilitados para exportação para a RPC. É, portanto, obrigatório que toda a cadeia de produção do produto em questão esteja habilitada e conste na lista. Os estabelecimentos encontram-se registados no site chinês com o seu *Registration number in china* fornecido pela GACC.

No fluxograma presente no anexo 8 é esquematizado o processo de habilitação de estabelecimentos tendo em vista a exportação para a China.

Como já foi referido, os operadores deverão ter conhecimento e estar em conformidade com os novos decretos 248 e 249. Devem igualmente estar cientes e cumprir a legislação chinesa, ou seja, as designadas *Guobiao* (GB) aplicáveis ao tipo de produto a exportar. São três as GB essenciais:

- **GB 12694—2016 - *Hygiene Standard for Slaughtering and Processing*** (Norma de higiene para o abate e o processamento): Esta GB estipula os requisitos básicos aplicáveis aos locais, instalações e pessoal no decorrer da cadeia de produção do

produto, incluindo a receção, abate, desmancha, embalagem, armazenamento e transporte do mesmo. Descreve igualmente os requisitos de gestão para o controlo higiénico e o seu funcionamento. Esta norma tem aplicabilidade às empresas de abate e transformação com dimensão superior ao predefinido (>20,000 suínos/ano). (National Health and Family Planning Commission of the People's Republic of China and China Food and Drug Administration 2016).

- **GB 5749-2006 - *Hygienic Standards for Drinking Water Quality*** (Normas de higiene para a qualidade da água potável): Esta GB particulariza os detalhes relativos aos requisitos de higiene necessários para a qualidade da água potável, a qualidade da fonte de água potável, a qualidade das unidades centrais de abastecimento de água bem como do abastecimento secundário de água e qualidade dos produtos relativamente à sua higiene e segurança da água portável. Descreve ainda os métodos de controlo e inspeção da qualidade da água. Esta norma é aplicável à água potável fornecida por variados tipos de centrais de abastecimento de água, tanto em zonas urbanas como zonas rurais, bem como à água potável fornecida por unidades de abastecimento não centralizadas (Ministry of Health of the People's Republic of China and China National Standardization Management Committee 2006).
- **GB/T 27341-2009 – *HACCP Hazard Analysis and Critical Control Point*** (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo): Esta GB especifica os requisitos gerais do *Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo (HACCP)*, destinados a instalações de transformação de alimentos por forma a garantir que estas produzam alimentos seguros e em conformidade com a legislação, bem como com os requisitos do cliente. Esta legislação relativa à implementação e avaliação do HACCP é aplicável aos estabelecimentos de processamento de alimentos incluindo a compra, processamento, embalagem, armazenamento bem como o transporte de matérias-primas e material de embalagem de alimentos (General Administration of Quality Supervision 2009).

De acordo com o estabelecido entre Portugal e a RPC, a exportação de carne de suíno congelada deve estar em conformidade com as disposições vertidas no Protocolo acordado entre estes dois países. A versão atual desse protocolo encontra-se disponível no portal da DGAV e foi revista em maio de 2019 (DGAV 2019).

No artigo 13 deste protocolo é descrita a definição do produto passível de exportação, carne de suíno congelada, que tem proveniência na carcaça de suíno abatida e sangrada, com remoção de cerdas, vísceras/miudezas torácicas bem como abdominais, cabeça e cauda. Se a região inferior da extremidade (abaixo da articulação do joelho e do tornozelo)

cumprir as diretrizes de inspeção e quarentena da China, além dos requisitos estabelecidos no Protocolo, esta é elegível para ser exportada para a China.

Os preparados de carne, nos quais se incluem a carne de porco moída e carne de porco picada bem como aparas e a carne de porco separada mecanicamente não se encontram elegíveis para a exportação para a China.

A lista inclui todos os estabelecimentos envolvidos na cadeia de produção do produto a exportar e pode ser consultada no site da autoridade competente chinesa General Administration of Customs, R.P. China (GACC) (进口食品境外生产企业注册信息 (Registration information of overseas manufacturers of imported food) [n.d.]

3.5.1.7. Renovação / Manutenção da habilitação para exportação

Relativamente aos procedimentos de renovação da habilitação para exportação para a China, existe um conjunto de indicações importantes a fornecer aos operadores económicos. Primeiramente, o processo de renovação deverá ser submetido entre 3 a 6 meses antes do fim do prazo da habilitação. O operador deverá solicitar uma *application for extension* na plataforma mencionada e no intervalo de tempo destinado ao efeito. Como tal, deve preparar tudo por forma a poder realizar este pedido.

Os operadores deverão informar os serviços da DGAV de alterações realizadas na plataforma *CIFER Singlewindow*, uma vez que os serviços não serão notificados automaticamente pela plataforma.

Existe a possibilidade, por parte dos operadores económicos, da consulta dos chamados códigos do Sistema Harmonizado ou *Harmonised System (HS)* (Harmonised System | Access2Markets [n.d.]), identificativos dos produtos que se destinam à exportação e que se encontram inseridos no separador *product type query* desta plataforma. A consulta dos códigos HS, classificados por temas em pastas e subpastas, pode ser realizada no portal *GACC agency* no separador *GACC HS code, CIQ and Tariffs*, na pasta *China HS Code Directory tree lookup* (GACC [n.d.]).

Em associação com o preenchimento de dados na plataforma, os operadores económicos podem descarregar uma *checklist* onde atestam o cumprimento dos requisitos requeridos pela RPC. Esta deve ser assinada pelo operador e pela DSAVR/RA, acrescentando uma rubrica em todas as páginas que integram a mesma.

Com a periodicidade indicada na plataforma, os operadores económicos devem realizar uma renovação da habilitação do seu estabelecimento, logo devem manter-se informados das datas de caducidade respetivas na hiperligação *ciferquery.singlewindow.cn*.

3.5.1.8. Constrangimentos à exportação: Peste Suína Africana e Covid-19

Os efeitos de uma crise sanitária, seja por impacto direto nos seres humanos, como foi o caso da pandemia *Covid-19* ou indiretamente através da falta das suas fontes de alimento, como é o caso dos surtos de Peste Suína Africana, são imprevisíveis.

Quanto às exportações de carne de suíno para a China verificou-se nos últimos anos um aumento da confiança depositada na carne de suíno portuguesa no mercado chinês e essa confiança não foi abalada pela pandemia *Covid-19*. Segundo João Bastos, Presidente da Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores (Ferreira e Caetano 2020), no período inicial da pandemia, ocorreu um aumento de encomendas provenientes da China provavelmente devido à confiança no produto português no que diz respeito à segurança dos alimentos. No entanto, é prudente não associar estes dados apenas ao aparecimento da pandemia *Covid-19*.

Provavelmente, um fator significativo que pode ter prejudicado os suinicultores chineses e levado à procura de alternativas no mercado estrangeiro devido à falta de matéria-prima, foi o aparecimento de surtos de peste suína africana na China. Para além disso, com a pandemia, existiu um aumento nos padrões de consumo *online* do consumidor chinês que terá contribuído para as importações de carne de suíno pela RPC.

Há, no entanto, opiniões divergentes, uma vez que se verificaram alguns problemas na execução da exportação para a China, devido a complicações ocorridas nos portos chineses, em que estes não permitiram algumas descargas de produto.

Por outro lado, as exportações de carne suína estão também associadas a alturas de grandes festividades, como é o caso do pico de consumo de carne de suíno no final do ano novo chinês, logo é difícil associar quebras ou aumentos de exportações apenas à existência de *Covid-19* ou aos surtos de peste suína africana (Ferreira e Caetano 2020).

3.5.2. Coreia do Sul

Atualmente, Portugal pode exportar para a Coreia do Sul produtos láteos e carne e produtos de carne de suíno, utilizando para o efeito certificados acordados.(DGAV 2021a).

3.5.2.1. Ministérios responsáveis

Para Portugal poder exportar carne de suíno para a Coreia do Sul necessita de emitir dois certificados por remessa de produto exportado, dirigidos às duas entidades coreanas competentes implicadas no processo de exportação: *Ministry of Food and Drug Safety (MFDS)* e *Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs (MAFRA)* (MAFRA [n.d]). Nesse sentido, no cabeçalho dos mesmos deve ser colocado *original MFDS* ou *original MAFRA*, de forma manuscrita e assinado com carimbo oficial como autenticação (DGAV 2021a).

3.5.2.2. Abertura de mercados para exportação de produtos

No caso particular da carne fresca de suíno, a abertura do mercado da Coreia do Sul à exportação tornou-se do conhecimento público a 24 de setembro de 2018 num comunicado oficial à comunicação social (DGAV 2018). Neste comunicado, transmitiu-se a abertura para carne de suíno e processados de suíno, reforçando-se que os operadores económicos nacionais podiam a partir daquele momento realizar a exportação deste tipo de produtos para a Coreia do Sul. Segundo números mencionados neste comunicado, o mercado sul coreano representava um potencial de cerca de 50 milhões de consumidores.

Os operadores económicos que possuem a intenção de futura realização de exportação para este país deverão contactar a DSAVR/RA da sua região ou da sua região autónoma, a qual lhe transmitirá a informação sobre os requisitos estipulados pela Coreia do Sul.

A abertura deste mercado de exportação foi de grande relevância para o setor agroalimentar e para a economia portuguesa. À data deste comunicado, com o acrescentar do mercado da Coreia do Sul eleva-se para 50 o número de mercados abertos, que correspondem a 182 produtos (dos quais 141 são produtos de origem animal) (DGAV 2018).

3.5.2.3. Missões

Tal como referido no caso da RPC, na sequência de uma abertura de mercado, é direito do país importador auditar o país exportador, pelo que, com uma regularidade não estabelecida as autoridades competentes sul coreanas enviam comitivas de peritos de maneira a realizar vistorias e controlos oficiais a estabelecimentos, com o objetivo de verificar a conformidade com o exigido pela legislação da Coreia do Sul, ou seja, o cumprimento dos requisitos específicos acordados entre a Coreia e Portugal (MFDS [n.d.]).

Nas visitas a Portugal, as comitivas de peritos da Coreia do Sul não visitam todos os estabelecimentos habilitados, sendo selecionados apenas alguns, que servirão para a avaliação global. Estas visitas, em regra e sempre que possível acontecem com uma periodicidade de dois anos.

3.5.2.4. Certificados aplicáveis ao produto

O modelo de certificado utilizado para a exportação de carne e produtos cárneos de suíno para a Coreia é o *Mod.1541/ DGAV* e o anexo ao *Mod.1541/DGAV*. É de notar que o *Mod.1541/DGAV* pode ter leitura difícil, decorrente do facto de ter orientação vertical e de ser limitado quando é necessário escrever muita informação no ponto relativo à identificação do produto (ponto-1.b).

Assim sendo, na utilização do *Mod.1541/ DGAV*, quando é necessário o preenchimento de muita informação no ponto 1.b deve-se recorrer ao preenchimento do anexo ao *Mod.1541/DGAV*, o qual permite uma melhor descrição dos produtos (nome, tipo, origem...) do que quando esta informação é colocada diretamente no certificado.

De maneira a solicitar a certificação de carne e produtos cárneos de suíno, deve ser fornecido ao operador /médicos veterinários da exploração o *Mod.1548/DGAV - Declaração do médico veterinário responsável da exploração de origem dos suínos destinados a abate, cuja carne se destina à exportação para a República da Coreia*, que expõe os requisitos sanitários a atestar.

Esta declaração deve ser emitida pelo médico veterinário assistente da exploração de onde provêm os suínos que serão abatidos no matadouro. Esta documentação deve acompanhar os suínos até ao abate, tendo como função a manutenção da rastreabilidade do produto a exportar.

É possível verificar-se a situação sanitária das doenças que requerem declaração obrigatória consultando a informação junto da direção regional que, se necessário, contactará a DSPA (Direção de Serviços de Proteção Animal da DGAV). Para obter orientações sobre como atender aos requisitos relacionados com a Doença de Aujeszky para exportação de carne de suíno para países não pertencentes à União Europeia, é recomendado que seja contactada a direção regional.

Relativamente aos critérios aplicados *na República da Coreia* a atestar no certificado, deverá ser cumprido o previsto no *Korean Food Code*, disponível no site do *MFDS* (MFDS 2022).

No caso da inexistência de orientações relativas a determinado parâmetro sanitário por parte da República da Coreia, deverão aplicar-se os critérios determinados para a União Europeia.

Neste momento apenas alguns operadores económicos possuem a habilitação para exportação para a Coreia do Sul. A lista de estabelecimentos que estão aprovados para exportação para a República da Coreia pode ser acedida através do site da *MFDS – Imported food inspection system- window for civil petitions*. Após selecionar a opção de mudança da língua do site para inglês, entramos na *Petition Application* no separador *List of Registered Livestock Establishments*. Se se digitar *Portugal* no campo destinado ao país *country* e clicar *enter* aparecerão os estabelecimentos que se encontram habilitados. Nesta lista encontram-se também as atividades para os quais os estabelecimentos se encontram habilitados. Existem os seguintes tipos de atividade, dentro da *carne e produtos cárneos de suíno*: *Slaughterhouse* (Matadouro), *Meat Processing Plant* (Unidade de processamento de carne), *Meat Storage House* (Entrepósito de carne) e *Meat Cutting and Packaging Plant* (Unidade de desmancha e embalagem de carne) (MFDS 2022).

O Portal da DGAV disponibiliza a ligação aos sites coreanos bem como outra informação relevante.

3.5.2.5. Processo de habilitação para exportação

Com o propósito de obter a habilitação para exportação de novos estabelecimentos que pretendam a exportação para a Coreia do Sul, deve ser seguido o já referido *Procedimento de habilitação*.

Como descrito em 3.3.3., sobre procedimentos de habilitação, no caso da Coreia há listas de verificação fornecidas pelas autoridades competentes a serem usadas nas vistorias de habilitação. É ainda solicitado o fornecimento dos fluxogramas de fabrico dos produtos (com incidência especial nas matérias primas de origem animal utilizadas) e dos *layouts* das instalações do estabelecimento (com um fluxograma dos processos realizados na espécie suína ou noutras espécies abatidas / laboradas nas mesmas instalações). Toda esta documentação deve ser facultada em inglês pelo operador.

Assim, conforme o caso, os estabelecimentos que pretendem ser habilitados serão verificados com recurso ao uso das listas de verificação mediante as atividades que possuem e que pretendem habilitar (*Lista de verificação - matadouro, Lista de verificação - sala de desmancha, Lista de verificação - entreposto frigorífico, Lista de verificação – produção produtos cárneos*).

Segundo as indicações das autoridades competentes coreanas a carne e produtos cárneos de suíno devem cumprir um conjunto de condições sanitárias. Estas estipulam que:

1. Todos os procedimentos envolvidos na produção, fabrico, processamento, embalagem, distribuição, manuseio e armazenamento dos produtos destinados à exportação foram realizados de acordo com os regulamentos vigentes na República da Coreia. Além disso, os produtos foram tratados e enviados para a República da Coreia de maneira a evitar qualquer risco de contaminação.
2. Os produtos destinados à exportação foram fabricados a partir de matérias-primas obtidas de animais que tenham sido oficialmente considerados saudáveis através de exames e testes acreditados pelo país exportador, sendo estas matérias-primas adequadas para consumo humano.
3. Os produtos destinados à exportação estão em conformidade com os requisitos pertinentes das regulamentações e especificações da República da Coreia em relação a resíduos químicos, incluindo agentes antimicrobianos, produtos químicos agrícolas, hormonas, metais pesados e materiais radioativos, bem como em relação a micro-organismos patogénicos, tais como *Salmonella*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium perfringens*, *Listeria monocytogenes*, *Escherichia coli* Entero-hemorrágica e outros que possam representar riscos para a saúde pública.

4. As embalagens ou os materiais utilizados para embalar os produtos destinados à exportação atendem aos requisitos sanitários estabelecidos pela República da Coreia e são fabricados com materiais limpos que são seguros e não prejudiciais à saúde humana.
5. Os produtos destinados à exportação possuem rótulos adequados que exibem claramente o nome do produto, o nome do fabricante e a data de produção (ou a data de validade, quando aplicável).
6. Sejam cumpridos pelos estabelecimentos que irão realizar a exportação os requisitos nomeados de seguida:
 - a. O estabelecimento em questão foi oficialmente aprovado, registado e está sob controlo das autoridades do país exportador, em conformidade com as regulamentações desse país. Além disso, também possui registo oficial pela República da Coreia.
 - b. É um estabelecimento que possui um sistema de gestão da segurança alimentar, como o HACCP e as Boas Práticas de Fabricação (BPF), e mantém os registos pertinentes por um período superior a dois anos.
 - c. É um estabelecimento que detém documentação que descreve todas as operações, desde a receção das matérias-primas até à produção e expedição, e tem definidas as medidas a serem tomadas sempre que for identificada uma não conformidade, mantendo os registos pertinentes por um período superior a dois anos.
 - d. A água utilizada no processamento e tratamento dos produtos pecuários destinados à exportação é potável e está em conformidade com as regulamentações sobre a água potável estabelecidas pela República da Coreia ou pelo país exportador.
 - e. É um estabelecimento que mantém a documentação que descreve os procedimentos e métodos para retirar produtos do mercado, e os produtos exportados podem ser rastreados desde o processo de produção até à venda.
7. Os suínos que originam carne e produtos derivados de carne são oriundos de Portugal (país exportador) ou são provenientes de países reconhecidos como exportadores qualificados de carne suína para a República da Coreia, e são criados por mais de três meses antes de serem abatidos.
8. O país que realiza a exportação tem que estar há um ano, previamente à exportação, indemne de febre aftosa, indemne há dois anos de doença vesiculosa dos suínos e da peste bovina, há três anos indemne de peste suína africana e não realiza vacinas contras estas doenças.

9. No ano prévio à exportação não terem existido casos de peste suína clássica (com a exceção de suínos selvagens) na exploração de origem. Em alternativa ao anteriormente estipulado deve ser oficialmente reconhecido pelo governo sul coreano como livre de peste suína clássica, não devendo administrar vacinas contra a doença. Caso ocorra um surto de peste suína clássica no país que exporta o produto, a carne e produtos à base de carne devem provir de uma região com estatuto de indemne reconhecido pelo governo da Coreia.
10. O estabelecimento exportador passou por uma inspeção sanitária oficial realizada pelo serviço veterinário do país de origem, foi indicado como habilitado, e recebeu aprovação do governo sul-coreano para realizar exportações. Em resumo, o governo coreano autorizou a exportação do produto desse estabelecimento após verificar a sua conformidade com os requisitos sanitários.
11. Não existam não-conformidades graves no decorrer das inspeções sanitárias regulares que foram realizadas pelas autoridades competentes do país que exporta os produtos.
12. O estabelecimento exportador não está sujeito a qualquer regulamentação de controlo de doenças animais por parte do governo do país exportador, em relação às doenças listadas no ponto a seguir. Além disso, o estabelecimento não pode lidar com animais ou produtos que provenham de, ou tenham transitado por um país ou região de onde o governo coreano proíba a importação de animais ruminantes ou os seus produtos, para a República da Coreia.
13. Os suínos que vão resultar em carne e produtos à base de carne têm de ter origem, serem nascidos e/ou criados, em explorações que sejam livres de brucelose durante os 3 anos prévios ao abate e de antraz durante os 2 anos prévios ao abate e não tenha existido algum caso de doença de Aujeszky um ano prévio ao abate dos animais. Para além disso, o local onde se situa a exploração não pode estar sob a ação de medidas de controlo por parte das autoridades competentes do país que realiza a exportação relativamente às doenças mencionadas.
14. A carne de suíno e os produtos à base de carne de suíno provenientes de suínos saudáveis terão de ter passado por inspeções *ante e post-mortem*, conduzidas por um veterinário oficial do governo do país que realiza a exportação.
15. Durante o abate, desmancha, processamento, embalagem ou armazenamento destinados à produção de carne ou produtos à base de carne de suíno, não serão manipulados no mesmo local quaisquer outros animais ou os seus produtos que não atendam, no mínimo, aos mesmos padrões de condições higiénicas.

16. A carne de suíno e os produtos à base de carne de suíno são processados de maneira a garantir que não sejam contaminados por agentes patogénicos de qualquer espécie pecuária.
17. O número de identificação do estabelecimento é fornecido no conteúdo ou na embalagem, juntamente com uma marca de aprovação que assegura que a carne e os produtos à base de carne suíno foram processados de maneira a garantir a preservação da higiene pública. É necessário notificar previamente o governo coreano sobre esta marca.
18. O contentor que realizará o transporte da carne foi devidamente selado sob a supervisão de um veterinário oficial após o carregamento. O transporte da carne de suíno destinada à exportação é conduzido de maneira a evitar a contaminação por organismos patogénicos, garantindo segurança e integridade, sem quaisquer alterações ou danos.

Para ser autorizada a importação pela República da Coreia e aprovada pelas autoridades competentes coreanas os tipos de tratamento térmico permitidos de aplicar aos produtos de carne de suíno e produtos à base de carne de suíno são:

- O uso da pasteurização durante 30 minutos com uma temperatura de pelo menos 60°C no centro térmico do produto em causa (ou método equivalente).
- A utilização de esterilização por calor húmido (usando um mínimo de 121°C por, pelo menos 15 a 20 minutos ou 115°C por, pelo menos, 35 minutos) ou por calor seco (que implica o uso de um mínimo de 160-170°C por pelos menos 1-2 horas) (ou método equivalente).
- A aplicação de esterilização durante um período de 4 minutos ou mais a 120° C no centro térmico (este processo apenas pode ser utilizado em conservas apertizadas).
- A ausência de tratamento térmico (DGAV 2021).

De notar que esta informação não é exaustiva e terá sempre de ser confirmada junto da DGAV.

3.5.2.6. Renovação / Manutenção da habilitação para exportação

Com o intuito de manter a habilitação dos estabelecimentos que pretendam continuar a realizar exportações para a Coreia do Sul, é necessário, para além de seguir o descrito no *Procedimento de manutenção da habilitação*, providenciar os documentos específicos que são exigidos pelas autoridades competentes coreanas.

Assim, tal como no processo de habilitação inicial, aquando das vistorias realizadas para a manutenção de estabelecimentos para exportação, serão usadas as listas de verificação mediante as atividades que possuem e pretendem manter habilitadas: *Lista de*

verificação - matadouro, Lista de verificação - sala de desmancha, Lista de verificação - entreposto frigorífico, Lista de verificação – produção produtos cárneos. (conhecimento técnico oral conhecimento técnico oral pelos técnicos da DIM).

3.5.2.7. Constrangimentos à exportação

Portugal está habilitado a exportar carne de suíno para a Coreia do Sul desde setembro de 2018. No entanto é de referir que à data o procedimento de habilitação de novos estabelecimentos para exportação de carne e produtos à base de carne para este país ainda está sujeito à visita de uma das Autoridades Competentes, obrigando a esperar por missões que permitam a verificação in loco dessa Autoridade Competente. Por este motivo, os processos de habilitação para exportação revelam-se morosos. (DGAV [n.d.-c])

3.5.3. Japão

Atualmente, Portugal e o Japão têm estabelecidos acordos mútuos com as condições que permitem a exportação de carne, vísceras e produtos cárneos de suíno e de aves de capoeira (DGAV 2021b).

3.5.3.1. Ministérios responsáveis

No Japão, o ministério responsável pela coordenação e aplicação de políticas japonesas relativamente à indústria agrícola denomina-se MAFF, do *inglês Ministry of Agriculture, Forestry, and Fisheries*, ou seja, Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas. (Japan: Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries (MAFF) >> globalEDGE: Your source for Global Business Knowledge [n.d.]). É ainda relevante mencionar o envolvimento do ministério responsável pela melhoria e promoção do bem-estar social, da segurança social e da saúde pública, o MHLW, do *inglês Ministry of Health, Labour and Welfare*, ou seja, Ministério da Saúde, do Trabalho e da Segurança Social (MHLW [n.d.]).

3.5.3.2. Abertura de mercados para exportação de produtos

Quando existe intenção por parte de Portugal da introdução de um produto de origem animal português no mercado japonês deverá ser redigida uma carta ao ministério da saúde (*Ministry of Health, Labour and Welfare* (MHLW)) e da agricultura do Japão (*Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries* (MAFF)) com o objetivo de solicitar a habilitação para exportação.

Por regra, as entidades japonesas enviam um questionário que tem como objetivo o esclarecimento de dúvidas por parte da autoridade competente japonesa acerca do sistema

de controlo sanitário e alimentar português, bem como questões acerca das autoridades responsáveis pelo controlo.

Após resposta a este questionário, perante um parecer favorável por parte das autoridades competentes nipónicas (resultante da avaliação da informação trocada com Portugal, e à garantia de cumprimento das condições exigidas pelo Japão), será realizada uma missão por parte da comitiva japonesa a Portugal e às instalações onde se realiza o processamento dos produtos dos operadores que se pretendem habilitar. Nesta missão serão avaliadas *in loco* as condições sanitárias bem como os requisitos específicos para exportação exigidos pelo Japão (conhecimento técnico oral pelos técnicos da DIM).

3.5.3.3. Missões

Na sequência de uma abertura de mercado, é direito do país importador auditar o país exportador, pelo que, com uma regularidade não estabelecida, as autoridades competentes nipónicas enviam comitivas de peritos de maneira a realizar vistorias e controlos oficiais a estabelecimentos, com o objetivo de verificar a conformidade com o exigido pela legislação do Japão, ou seja, o cumprimento dos requisitos específicos acordados entre o Japão e Portugal (conhecimento técnico oral pelos técnicos da DIM).

3.5.3.4. Certificados aplicáveis ao produto

O Japão tem certificados acordados para produtos da pesca, mel, carne de suíno e produtos cárneos de suíno. De maneira a realizar-se a exportação para a carne de suíno, o modelo de certificado acordado para o efeito é *Mod. 1145/DGAV*.

3.5.3.5. Processo de habilitação para exportação

Os estabelecimentos que pretendem enviar remessas para o Japão necessitam de autorização para tal e de estarem inseridos na *Lista de estabelecimentos habilitados* (autorizados a exportar para o Japão).

Para os estabelecimentos poderem constar das listas acima referidas, têm que ser submetidos a uma inspeção pelos serviços oficiais portugueses para atestar o cumprimento dos requisitos de saúde animal para a espécie implicada, e como tal as vistorias devem ser solicitadas à respetiva DSAVR/RA pelos estabelecimentos.

Nas vistorias, para verificação do cumprimento dos requisitos específicos acordados com o Japão, serão usadas listas de verificação, conforme a habilitação pretendida: para carne e produtos à base de carne de suíno ou para carne e produtos à base de carne de aves de capoeira.

De notar a particularidade acordada com o Japão, de que as remessas a exportar deverão ser seladas com selos específicos, com formato também ele acordado.

No Japão, as 4 leis básicas no que diz respeito à segurança alimentar são a *Food Safety Basic Law*, *Food Sanitation Law*, *Japan Agricultural Standards Law* e *Health Promotion law* (Gourmet Pro 2023).

As normas e legislação mais relevantes para a exportação são as seguintes:

- O chamado **Programa Normalizado de Controlo da Higiene (PNCH)**, do inglês *Sanitation Standard Operating Procedures (SSOP's)*, que diz respeito aos procedimentos pré-operativos, operativos e manutenção do controlo da higiene seja esta a nível das áreas de trabalho ou pessoal, através de verificação de registos, observação direta ou por análises microbiológicas. No caso particular do Japão é necessário ter em atenção as *SSOP's* japonesas (*Guidelines on Management and Operation Standards to be Observed by Food-Related Business Operators (Annex to Notice Shoku-an No 0227012) 2004*);
- A informação presente no *Food Sanitation Act (FSA)*, criado pelo *atual Ministry of Health, Labour and Welfare (MHLW)*, no que diz respeito aos **aditivos alimentares** e que estipula que estes incluem todas as substâncias que permanecem nos produtos finais, como é o caso dos corantes alimentares e conservantes, bem como as substâncias que não permaneçam nos produtos finais, tais como agentes de controlo de microrganismo e auxiliares de filtração (MHLW [n.d.]);
- A **Food Sanitation Law**, que tem como objetivo garantir a segurança dos alimentos e proíbe a venda de alimentos com substâncias nocivas. Estipula igualmente os pressupostos relativos a alimentos, aditivos, recipientes para alimentos e embalagens. As normas e os requisitos são aplicáveis a todos os tipos de alimentos, inclusive aqueles que são exportados para o Japão. Os que não cumpram com estes requisitos não serão permitidos. É dada grande importância aos ingredientes e às condições de fabrico do produto. Os requisitos que estão estipulados na *Food Sanitation Law* deverão ser do conhecimento dos operadores que pretendam a exportação (JETRO 2006);
- O chamado *Manual para os produtos agrícolas e da pesca*, do inglês **Handbook for agricultural and fishery products** (JETRO 2010);
- Os **requisitos específicos** do Japão relativos à saúde animal (DGAV 2015);
- As *especificações e normas para alimentos, aditivos alimentares, etc ao abrigo da Lei da Segurança dos Alimentos* do inglês *Specifications and Standards for Foods, Food Additives, etc Under the Food Sanitation Act* (JETRO 2010);

- *As especificações, normas e métodos de análise para géneros alimentícios, utensílios, recipientes e embalagens, brinquedos, detergentes, do inglês Specifications, Standards and Testing Methods for Foodstuffs, Implements, Containers and Packaging, Toys, Detergents* (JETRO 2008).

Terá ainda de se ter em conta os Limites Máximos de Resíduos (LMR), que podem ser consultados na base de dados japonesa reservada para tal (The Japan Food Chemical Research Foundation [n.d.]).

Os países que possuem o estatuto sanitário reconhecido pelo Japão para certas doenças podem ser consultados no portal oficial do MAFF (MAFF [n.d.]).

Segundo as indicações das autoridades competentes japonesas, a carne e produtos cárneos de suíno devem cumprir um conjunto de condições sanitárias. Estas estipulam que:

1. Portugal tem de atestar que é um país livre de febre aftosa ou *Foot and Mouth Disease* (FMD), peste bovina, peste suína Africana ou *African Swine Fever* (ASF) e peste suína clássica ou *Classical Swine Fever* (CSF);
2. É exigido que a legislação portuguesa proíba a vacinação contra febre aftosa, peste bovina, ASF e CSF assim como a importação de animais biungulados que tenham sido vacinados para estas doenças;
3. Não é permitida a alimentação de suínos com restos de cozinha em Portugal;
4. Os suínos que integram o abate para produção de carne de suíno para exportação:
 - a. Têm necessariamente de nascer e ser criados em Portugal bem como estar livres de evidências de doenças infecciosas de animais, sendo que a prova desta ausência de doença é resultado da inspeção, realizada por veterinários do governo de Portugal nas instalações, inspeção esta *ante-mortem e post-mortem*,
ou
 - b. Terem proveniência de países terceiros ou zonas aprovadas para exportação para o Japão e que cumprem todos os requisitos seguintes:
 - i. Estes suínos nasceram e foram criados apenas nos países terceiros ou zonas aprovadas;
 - ii. Estes suínos estão livres de qualquer evidência de doença infecciosa após inspeção realizada pelas autoridades sanitárias destes PT ou zonas aprovadas;
 - iii. A chegada a Portugal destes suínos a partir dos países terceiros aprovados ou de zonas aprovadas foi direta sem passar por outros países não referidos e todos estes suínos terão de ser acompanhados dos certificados de inspeção que foram emitidos pelas autoridades competentes dos países provenientes;

- iv. Estes suínos estão livres de qualquer evidência de doença infecciosa após inspeção realizada pelas autoridades sanitárias portuguesas na altura da importação;
 - v. Estes suínos estão livres de qualquer evidência de doença infecciosa após inspeção realizada pelas autoridades sanitárias portuguesas nas instalações designadas.
5. A manipulação da carne de suíno foi realizada de forma a impedir a contaminação com agentes infecciosos que provoquem doenças nos animais, até a carne ser expedida. Será importante o uso de recipientes e/ou embalagens higienizados e limpos como caixas de cartão e outros recipientes próprios para embalar a carne de suíno para exportação;
 6. A carne de suíno a exportar deve estar apta para consumo humano;
 7. A carne deve ser processada sob condições sanitárias que sigam as leis e os regulamentos portugueses, que se considerem com equivalência às leis de inspeção do Japão;
 8. De notar que o termo países terceiros/zonas aprovadas são aqueles que são livres de peste bovina, febre aftosa, ASF e CSF. Para além disto, são elegíveis para exportar suínos e carne de suíno para o Japão, através do Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas ou pelas autoridades sanitárias do Japão.

Qualquer operador económico que pretenda realizar uma exportação de carne de suíno para o Japão, deve consultar o site oficial do MAFF para se manter ao corrente da informação atualizada (DGAV 2021b).

3.5.3.6. Renovação / Manutenção da habilitação para exportação

A comitiva de peritos do Japão não visita todos os estabelecimentos ao realizar os controlos oficiais a estabelecimentos habilitados para exportação no âmbito das missões. No entanto, como já referido, por forma a continuar a ser possível a manutenção da habilitação para exportação, vão-se realizando visitas com peritos sem periodicidade pré-estabelecida.

A DGAV usualmente, ao realizar vistorias, utiliza uma *checklist* generalista que não contém os requisitos para exportação específicos do Japão e que é a utilizada para estabelecimentos com habilitação para exportação para países terceiros (conhecimento técnico oral pelos técnicos da DIM).

3.5.3.7. Constrangimentos à exportação: Peste suína africana e outras doenças

Como mencionado no portal oficial do MAFF, países, regiões ou zonas aprovadas como livres de febre aftosa ou FMD, peste bovina, ASF e CSF são elegíveis para realizar exportação para o Japão. Portugal é um dos países que, à data de 8 de setembro de 2023, possui este estatuto e que por isso tem a possibilidade de iniciar processos de exportação de carne de suíno para o Japão (MAFF [n.d.]).

No entanto, um grande constrangimento à exportação, prende-se com o facto de muitos aditivos comumente utilizados e reconhecidos como seguros a nível internacional terem utilização proibida no Japão.

Outro constrangimento, que Portugal teve de ultrapassar, ocorreu na habilitação do país à exportação de carne de suíno, uma vez que o Japão não reconhece a UE como um mercado único no diz respeito à regionalização (questão relacionada com o pressuposto “nascido e criado no país x”). Além disto, o Japão exige sempre uma análise de risco para a determinação do estatuto sanitário do país exportador, por forma a permitir a importação de carne e produtos à base de carne (Portugal atualmente possui este estatuto para carne de suíno) (DGAV [n.d.-c]).

4. Material e Métodos

4.1. Guia ao operador para a exportação de géneros alimentícios de origem animal para Países Terceiros

No decorrer do estágio curricular foi possível contactar, em primeira mão, com os desafios pelos quais os operadores económicos passam na realização de um processo de habilitação ou renovação da habilitação de um processo de exportação de um produto de origem animal. A falta de compreensão dos passos a seguir bem como das condições necessárias para tal, foram das principais dificuldades identificadas. Como tal, foi sugerido pela orientadora do estágio que se procedesse à elaboração de um “Guia ao operador para a exportação de géneros alimentícios de origem animal para Países Terceiros”, por forma a auxiliar a compreensão pelos operadores e facilitar o processo, agilizando futuras habilitações /renovações.

Este guia que é apresentado no anexo 9, foi desenvolvido e finalizado durante o estágio, em estreita articulação com os técnicos da DIM, estando em análise a possibilidade do mesmo vir a ser fornecido aos operadores económicos.

4.2. Caso da carne de suíno para países do Mercado Asiático (China, Coreia do Sul e Japão)

A DSECI-DIM da DGAV organiza anualmente os certificados sanitários provenientes das DSAVR/RA das várias regiões de Portugal, em documentos *Excel* datados e categorizados por região de Portugal, país importador, produto exportado, número de certificado e validade do certificado.

Nos objetivos desta dissertação, propôs-se fazer a análise dos certificados sanitários válidos emitidos pelas regiões de Portugal entre 2019 e 2022, tendo sido utilizados para esse efeito os dados acima referidos.

Para o presente estudo, foram definidos critérios específicos para a seleção e análise dos certificados sanitários com o objetivo de tentar garantir a consistência e a relevância dos dados utilizados. Os critérios de escolha foram:

- Validade do Certificado: Apenas certificados que estivessem definidos no documento *excel* de origem como *válidos*, foram considerados;
- País de Origem e Destino: Os certificados foram filtrados para incluir apenas aqueles em que Portugal é o país de origem e onde o país de destino é um dos três em foco nesta dissertação (China, Coreia do Sul e Japão);
- Modelo do Certificado e/ou Produto Alvo: A análise foi restringida a certificados cujo produto especificado seja carne de suíno e/ou o modelo de certificado aprovado para este mesmo produto. Desta forma, foi garantido que os dados estavam exclusivamente relacionados com carne de suíno.
- Quantidade Exportada (em Kg): Considerou-se que todas as quantidades estavam expressas em quilogramas, permitindo uma análise quantitativa consistente. Este critério foi essencial para padronizar os dados e facilitar comparações diretas entre os diferentes certificados.

A análise destes certificados foi feita a partir da elaboração de tabelas e gráficos percentuais, observando-se as tendências de crescimento ou diminuição da emissão de certificados sanitários no intervalo temporal mencionado para os países em foco.

5. Resultados

5.1. Volume de exportações e certificados emitidos pré, durante e pós pandemia (2019-2022)

Através dos dados descritos anteriormente, foi possível elaborar a tabela 1, na qual está indicado o número de certificados sanitários válidos emitidos pelas regiões nos 4 anos analisados (de 2019 a 2022), para o produto “carne de suíno” relativamente a três países do mercado asiático: China, Coreia do Sul e Japão.

Tabela 1- Número de certificados emitidos entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno

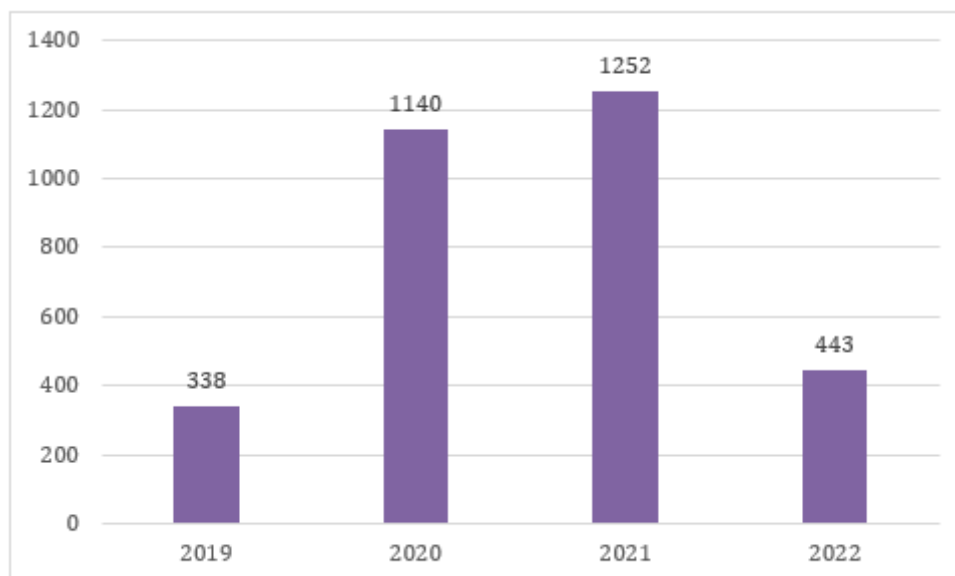
Exportações de carne suína (nº de certificados)	2019	2020	2021	2022
<i>China</i>	261	1063	1117	323
<i>Coreia do Sul</i>	15	17	74	66
<i>Japão</i>	62	60	61	54
Total Anual	338	1140	1252	443

Os dados presentes na tabela 1 foram utilizados na elaboração dos gráficos seguintes, por forma a facilitar a sua leitura e permitir uma melhor interpretação e análise destes dados.

No gráfico 2 podemos observar num diagrama de barras, o número total de exportações realizadas por ano para os países analisados, de 2019 até 2022.

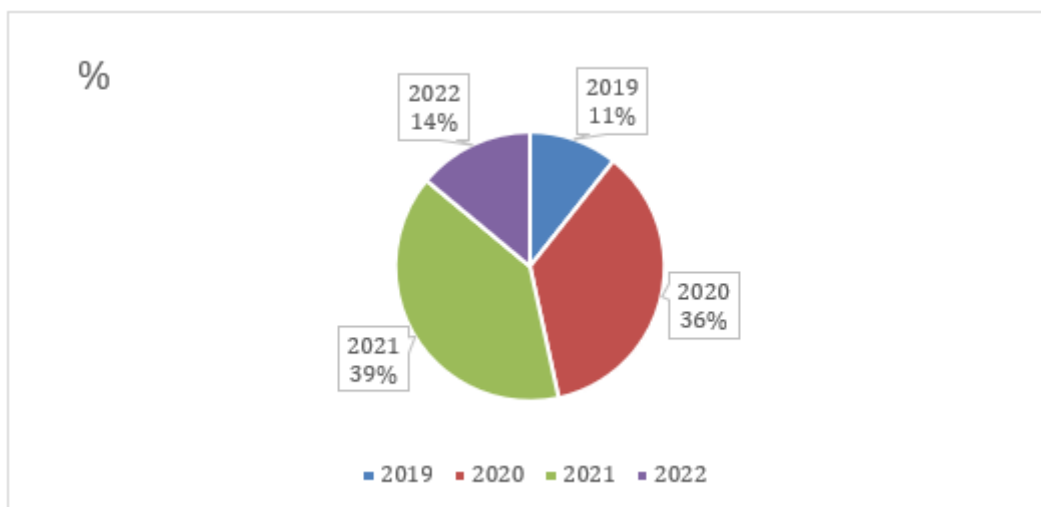
Numa análise simples é possível verificar que o ano com maior número de exportações foi 2021 e o ano com o menor número foi o ano de 2019.

Gráfico 1- Número total de certificados para exportação entre 2019 e 2022



Representando a mesma informação, mas em termos percentuais, obtemos o apresentado no gráfico 3, no qual o ano de 2021 corresponde à maior fatia, com 39% do total dos 4 anos e o ano de 2019 é a menor fatia, com apenas 11% do total.

Gráfico 2- Distribuição percentual de exportações entre 2019 e 2022 (%)



No entanto, os gráficos anteriores não permitem analisar qual o país que teve a maior influência no número total certificados emitidos para cada ano. Assim sendo, nos quatro gráficos seguintes (gráficos 4 a 7) é feita a representação por ano da percentagem de certificados passados para cada um destes três países. Da sua análise, podemos constatar que a China foi sempre o país com o maior número de certificados emitidos, constituindo um país com grande relevância nas exportações portuguesas para o mercado asiático. Não será fácil retirar muito mais conclusões relativas às percentagens aqui apresentadas. Ainda assim, não deixa de ser relevante notar que nos anos 2020 e 2021, que corresponderam a anos de grande impacto da pandemia *Covid-19*, os certificados emitidos para a China atingiram números muito expressivos com 89% ou mais do total.

Gráfico 3- Número total de certificados (em percentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2019 relativos a exportações de carne de suíno

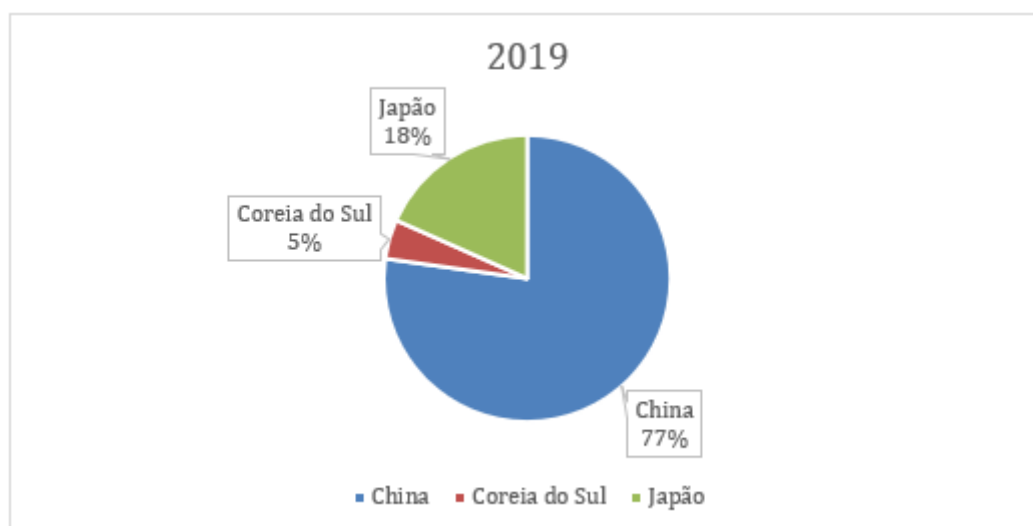


Gráfico 4- Número total de certificados (em porcentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2020 relativos a exportações de carne de suíno

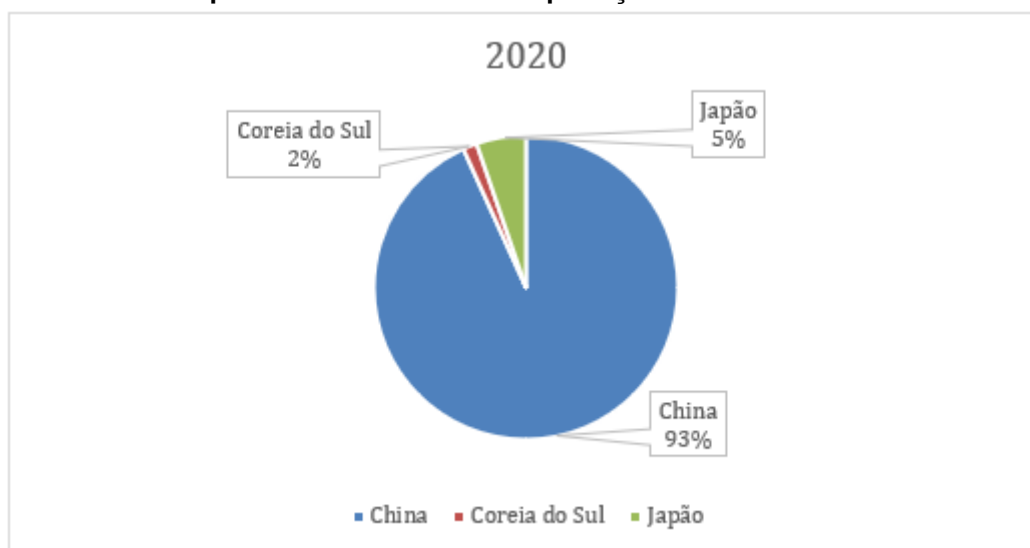


Gráfico 5- Número total de certificados (em porcentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2021 relativos a exportações de carne de suíno

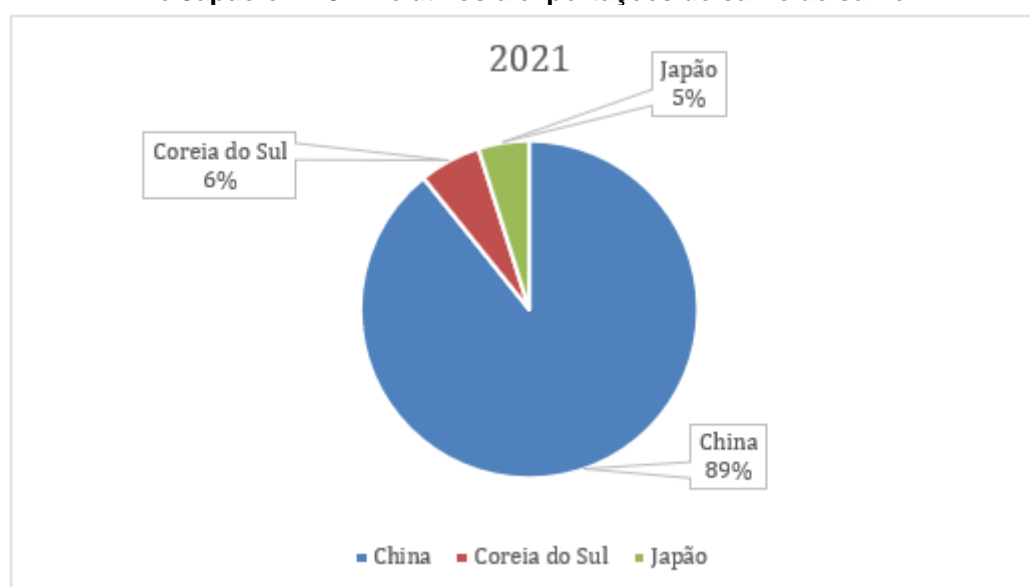
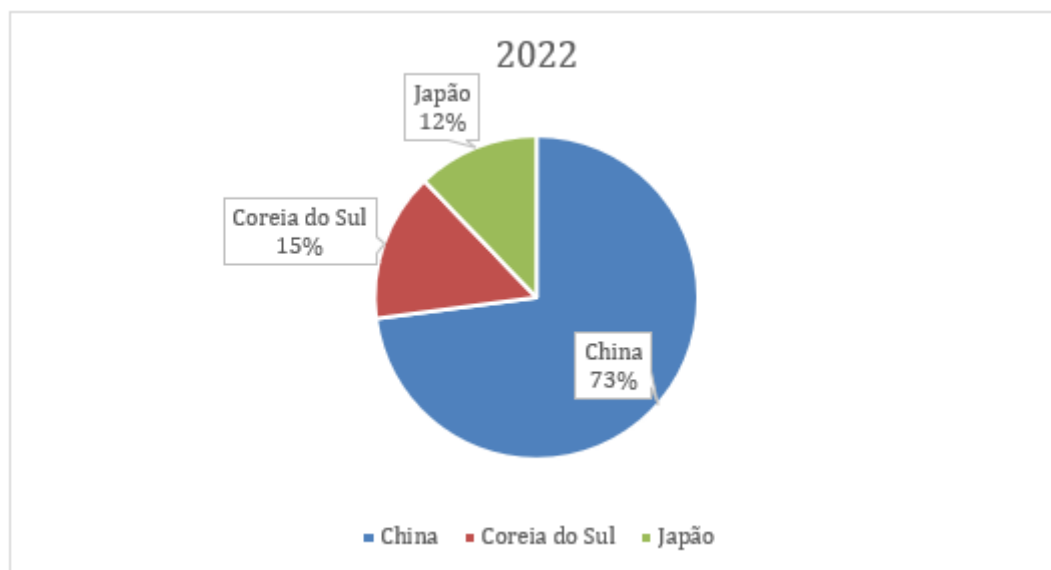


Gráfico 6- Número total de certificados (em porcentagem) emitidos para a China, Coreia do Sul e Japão em 2022 relativos a exportações de carne de suíno



Os dados analisados até agora refletem apenas a realidade nacional como um todo. Assim, por forma a permitir uma análise mais extensa e detalhada, e com base nos dados fornecidos por cada uma das regiões que emitiu os certificados, os mesmos foram organizados de acordo com o apresentado nas tabelas 2, 3, e 4.

Tabela 2- Número total de certificados emitidos para a China entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno por região de Portugal

China (1512)	Região	Número de certificados
2019	LVT	0
	Norte	132
	Resto do país	129
2020	LVT	0
	Norte	690
	Resto do país	373
2021	LVT	934
	Norte	178
	Resto do país	5
2022	LVT	231
	Norte	92
	Resto do país	0
Total de certificados		2764

Legenda: LVT- Lisboa e Vale do Tejo

Tabela 3- Número total de certificados emitidos para a Coreia do Sul entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno por região de Portugal

Coreia do Sul (1541)	Região	Número de certificados
2019	LVT	0
	Norte	2
	Resto do país	13
2020	LVT	0
	Norte	2
	Resto do país	15
2021	LVT	48
	Norte	26
	Resto do país	0
2022	LVT	58
	Norte	8
	Resto do país	0
Total de certificados		172

Legenda: LVT- Lisboa e Vale do Tejo

Tabela 4- Número de certificados emitidos para o Japão entre 2019 e 2022 relativos a exportações de carne de suíno por região de Portugal

Japão (1145)	Região	Número de certificados
2019	LVT	0
	Norte	62
	Resto do país	0
2020	LVT	0
	Norte	60
	Resto do país	0
2021	LVT	0
	Norte	61
	Resto do país	0
2022	LVT	2
	Norte	52
	Resto do país	0
Total de certificados		237

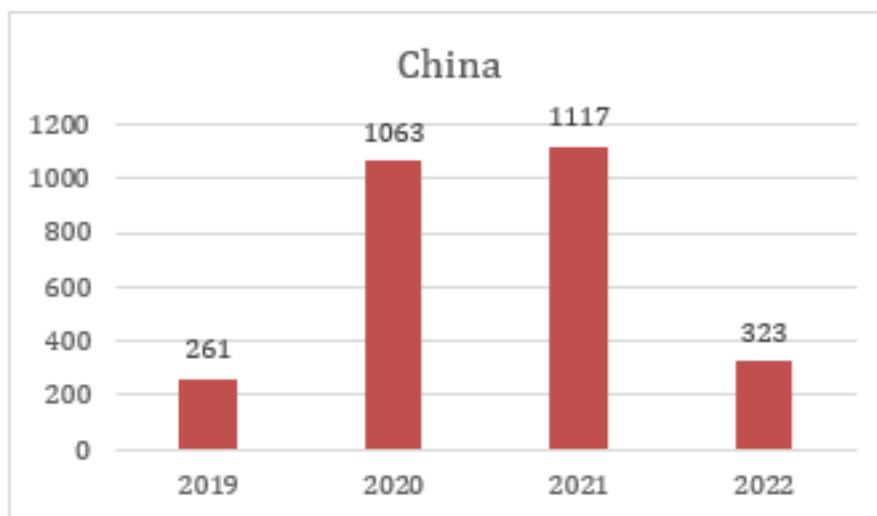
Legenda: LVT- Lisboa e Vale do Tejo

Partindo dos dados existentes por regiões de Portugal (indicados nas tabelas 2 a 4) e por forma a poder analisar os dados relativos aos certificados emitidos por ano (2019 a 2022) para cada um dos três países no total ou por região de Portugal, foi construído um conjunto de gráficos que são apresentados seguidamente.

5.1.1. Análise dos certificados para a China (não incluindo as regiões administrativas de Macau e Hong Kong)

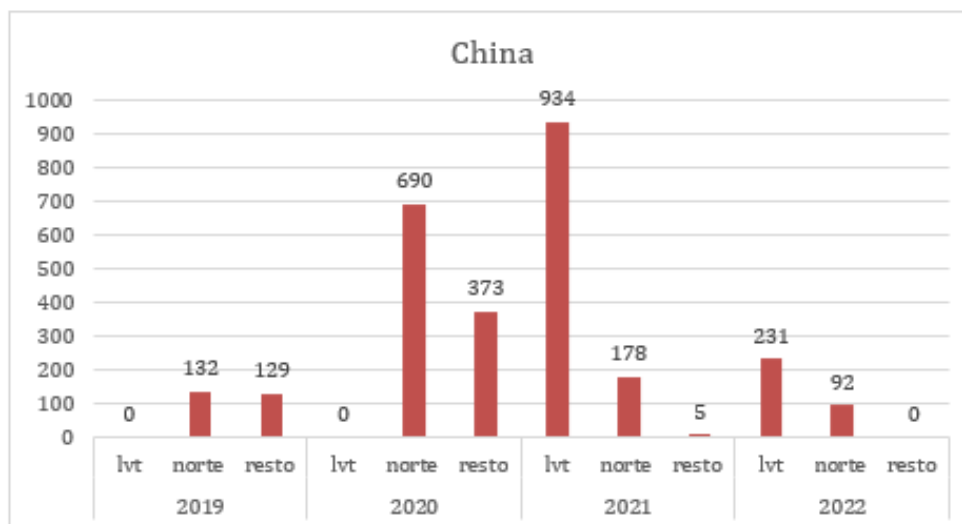
No caso da China, no gráfico 8 é possível observar que ocorreu um aumento muito significativo do número de certificados emitidos para a China de 2019 para 2020, mantendo-se a tendência de aumento, desta vez mais ligeira, em 2021. Em 2022, inverteu-se a tendência, ocorrendo um decréscimo relevante.

Gráfico 7- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a China



O gráfico 9, permite constatar que os aumentos mais acentuados ocorreram em 2020 e 2021, e devem-se a um acréscimo dos certificados emitidos por regiões diferentes, sobretudo pela região norte em 2020 e essencialmente pela região de Lisboa e Vale do Tejo (LVT) em 2021.

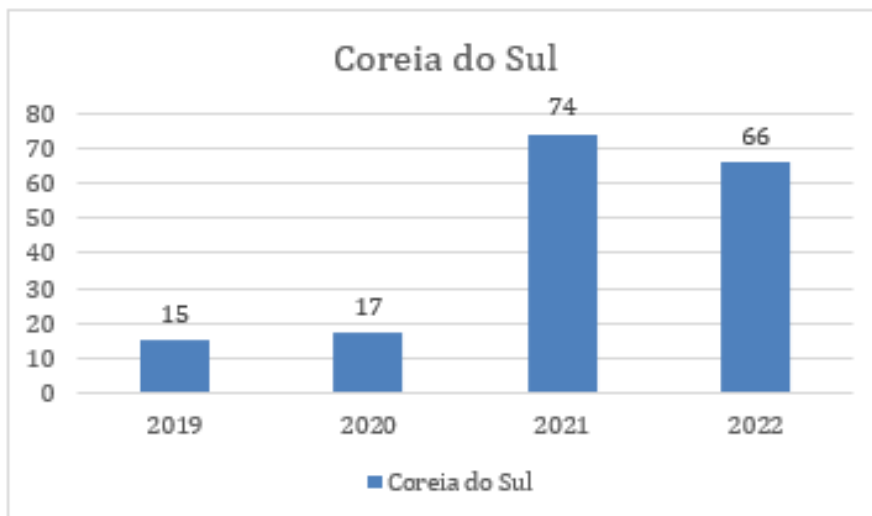
Gráfico 8- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a China por região de Portugal



5.1.2. Análise dos certificados para a Coreia do Sul

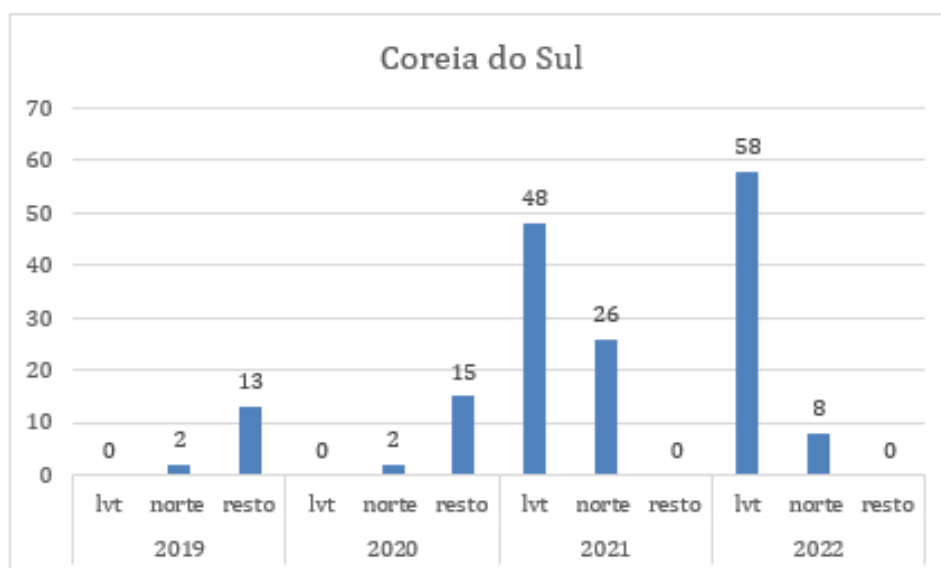
Da análise do gráfico 10 verifica-se que o número de certificados emitidos para a Coreia do Sul em 2019 e 2020 foi relativamente reduzido em comparação com os anos de 2021 e 2022. De facto, de 2020 para 2021 ocorreu um aumento significativo do número de certificados emitidos para este país, que em termos percentuais é superior a 400%.

Gráfico 9- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a Coreia do Sul



Quando analisamos estes números discriminados por regiões (gráfico 11), é possível constatar que houve um aumento relevante do número de certificados em 2021. LVT emitiu mais 48 certificados e a região norte emitiu mais 24 certificados, em comparação com o ano anterior. Em 2022 constata-se que o número elevado de certificados emitidos resulta essencialmente da região LVT, que aumentou para 58.

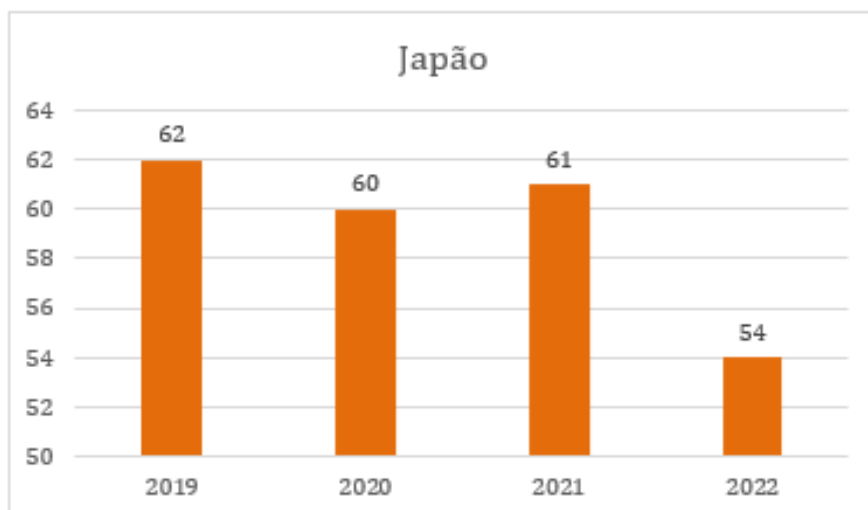
Gráfico 10- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para a Coreia do Sul por região de Portugal



5.1.3. Análise dos certificados para o Japão

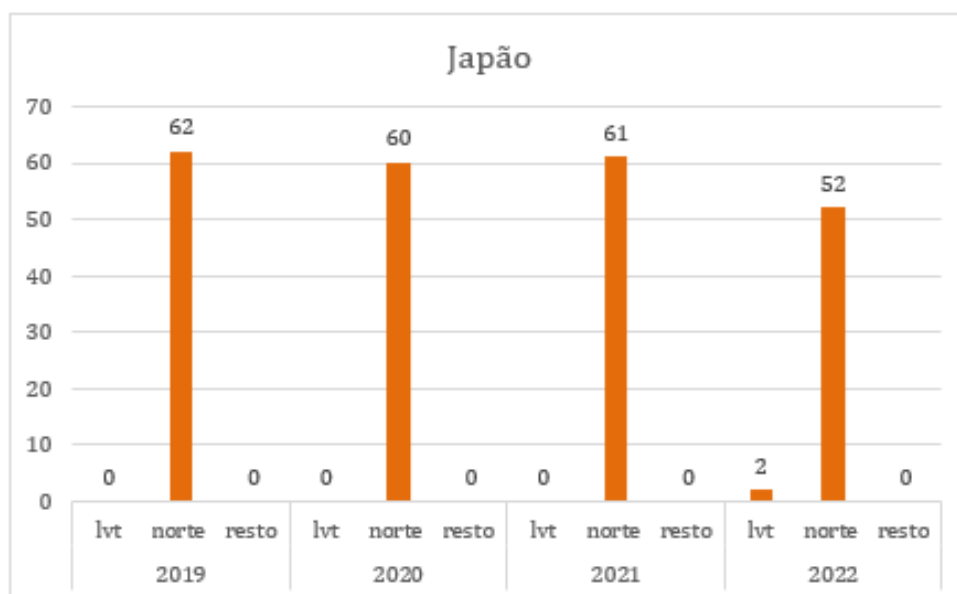
A partir da análise do gráfico 12 pode-se constatar que o número de certificados emitidos para o Japão manteve-se relativamente constante nos anos analisados, ocorrendo uma ligeira diminuição no ano de 2022.

Gráfico 11- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para o Japão



No caso do Japão, quando analisamos o detalhe da distribuição por regiões (gráfico 13), é possível averiguar que do ano 2019 a 2021 apenas a região norte emitiu certificados para o Japão e que em 2022 embora a LVT tenha emitido 2 certificados, a região norte continuou a ser a região com a maioria dos certificados emitidos, um total de 52.

Gráfico 12- Número de certificados relativos à carne de suíno emitidos entre 2019 e 2022 para o Japão por região de Portugal



5.1.4. Análise das quantidades de carne de suíno exportadas

Na tabela apresentada de seguida são indicadas as quantidades de carne de suíno exportadas para a China, por ano (2019 a 2022), por região (norte, lvt e resto), e por número de certificados emitidos. Estas quantidades são apresentadas em quilogramas (kg) e foram também convertidas para toneladas (t) para facilitar a sua comparação.

Tabela 5- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 para a China (kg e t)

China 1512	Região	Número de certificados	Quantidades kg	Toneladas
2019	lvt	0	0	0
	norte	132	1432350,18	1432
	resto	129	3355710,62	3356
2020	lvt	0	0	0
	norte	690	6069439,26	6069
	resto	373	11808496,76	11809
2021	lvt	934	18332158,15	18332
	norte	178	2728522,68	2729
	resto	5	133593,2	134
2022	lvt	231	4491519,365	4492
	norte	92	1797006,95	1797
	resto	0	0	0

Relativamente às quantidades exportadas para a Coreia do Sul é possível observar na tabela seguinte os dados de exportação de carne de suíno, divididos por região (norte, lvt e resto) e organizados por ano (2019 a 2022). Nesta incluiu-se o número de certificados emitidos, bem como as quantidades exportadas, registradas em quilogramas (kg) e convertidas para toneladas (t).

Tabela 6- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 para a Coreia do Sul (kg e t)

Coreia do sul 1541	Região	Número de certificados	Quantidades kg	Toneladas
2019	lvt	0	0	0
	norte	2	96,9	0,1
	resto	13	184242,35	184
2020	lvt	0	0	0
	norte	2	22028,2	22
	resto	15	337657,4	338
2021	lvt	48	871977,685	872
	norte	26	575987,52	576
	resto	0	0	0
2022	lvt	58	1244965,367	1245
	norte	8	161073,49	161
	resto	0	0	0

A tabela seguinte apresenta os dados de exportação para o Japão, divididos por regiões de Portugal (norte, lvt e resto) e organizados de 2019 a 2022. Estão incluídos nesta tabela o número de certificados emitidos em cada ano e as quantidades exportadas, tanto em quilogramas (kg) quanto em toneladas (t).

Tabela 7- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 para o Japão (kg e t)

Japão 1145	Região	Número de certificados	Quantidades kg	Toneladas
2019	lvt	0	0	0
	norte	62	184290,44	184
	resto	0	0	0
2020	lvt	0	0	0
	norte	60	1180231,48	1180
	resto	0	0	0
2021	lvt	0	0	0
	norte	61	1523640,9	1524
	resto	0	0	0
2022	lvt	2	217	0,2
	norte	52	1300783,02	1301
	resto	0	0	0

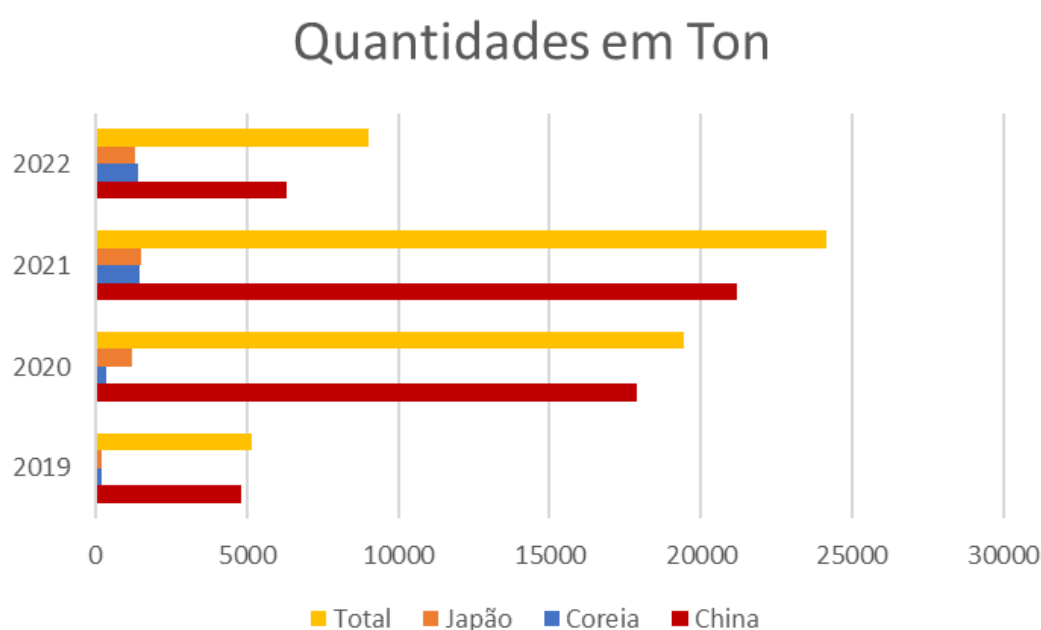
A partir dos dados apresentados nas tabelas anteriores foi criada uma tabela com o somatório das quantidades exportadas de carne suína de Portugal para os três destinos (China, Coreia e Japão) ao longo dos anos de 2019 a 2022, com os valores em toneladas.

Tabela 8- Quantidade total de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 em toneladas (t)

Quantidades exportadas (Ton)	2019	2020	2021	2022
China	4788	17878	21194	6289
Coreia	184	360	1448	1406
Japão	184	1180	1524	1301
Total	5156	19418	24166	8996

Para facilitar a análise das quantidades exportadas ao longo dos anos, as informações contidas na tabela foram também organizadas num gráfico que exhibe as quantidades totais exportadas em toneladas para os três países de destino em foco, entre 2019 e 2022 (gráfico 13). As barras horizontais indicam as quantidades exportadas anualmente, permitindo uma visualização clara das variações e tendências de exportação ao longo do tempo. Esta representação gráfica facilita a comparação entre os valores e ajuda a identificar rapidamente os anos e países com maiores volumes de exportação.

Gráfico 13- Quantidade de carne de suíno exportada entre 2019 e 2022 em toneladas (t)



6. Discussão

Numa análise global destes dados, observa-se que existiu um decréscimo no número total de certificados emitidos no ano de 2022. Tendo em atenção que esta variação resulta essencialmente do facto da China ter tido um decréscimo significativo do número de certificados emitidos de 2021 para 2022, crê-se que uma possível razão para este acontecimento pode residir provavelmente na mudança que ocorreu no processo de exportação de produtos de alto risco para a China, nomeadamente com a colocação em prática de novos decretos e da introdução da plataforma *CIFER SingleWindow* como meio de registo de estabelecimentos exportadores de alimentos de origem animal. Este acontecimento pode ter gerado alguma confusão e falta de informação na realização do processo de exportação. Da análise dos vários gráficos para a China nos anos de 2020 e 2021, principais anos de situação de pandemia, verifica-se não ter ocorrido redução ao nível do número de certificados emitidos e como tal parece não existir relação entre estes dois fatores. Em termos efetivos, verifica-se pelo contrário que houve um aumento relevante dos certificados emitidos nesses 2 anos.

Relativamente ao aumento do número de certificados para a Coreia do Sul nos anos de 2021 e 2022 poderá ser justificado provavelmente com o estreitamento de relações que ocorreu com a missão feita por uma comitiva de peritos da Coreia do Sul segundo comunicação pessoal feita pelos médicos veterinários que exercem funções na DSECI-DIM.

Em relação ao Japão, a reduzida oscilação da variação dos dados não permite tirar grandes conclusões para além de que existe alguma estabilidade no número de certificado emitidos nestes anos. Assim sendo, os valores revelaram poucas alterações no período de crise sanitária, ou seja, nos anos de 2020 e 2021.

Da análise da tabela das quantidades exportadas de carne de suíno para a China podemos observar que em 2019, a região norte exportou um total de 1432350,18 kg (ou 1432 t), enquanto que o restante do país enviou 3355710,62 kg (ou 3356 t).

No ano de 2020, a região norte apresentou um volume total de 6069439,26 kg (ou 6069 t). O restante país exportou 11808496,76 kg (ou 11809 t).

O ano de 2021 representou o pico de exportações durante o período analisado, com uma participação significativa da região lvt, que exportou 18332158,15 kg (ou 18332 t). A região norte exportou 2728522,68 kg (ou 2728 t) e o restante país teve um volume menor, com 133593,2 kg (ou 134 t).

Em 2022, observou-se uma queda nas exportações em comparação com 2021. A região lvt exportou apenas 4491519,365 kg (ou 4492 t), enquanto a região norte exportou 1797006,95 kg (ou 1797 t).

Da análise destas quantidades exportadas para a China observa-se que existiu uma tendência de crescimento nas exportações de carne de suíno até 2021, seguida de uma queda em 2022, verificando-se variações relevantes entre as regiões ao longo do período analisado.

Relativamente à análise das quantidades exportadas de carne de suíno para a Coreia do Sul podemos constatar que em 2019, foram emitidos apenas 2 certificados para a região norte, com um total exportado de 96,9 kg (ou 0,1 t), representando uma porção bastante baixa de quantidade exportada por esta região. Já o resto do país teve uma maior quantidade exportada com 184242,35 kg (ou 184 t).

No ano seguinte de 2020, houve um aumento nas exportações na região norte, com 22028,2 kg (ou 22 t) exportados. No restante país registaram-se exportações da ordem dos 337657,4 kg (ou 338 t).

As exportações continuaram a aumentar em 2021, com a região norte a exportar 575987,52 kg (ou 576 t) e a região lvt com 871977,685 kg (ou 872 t).

Já em 2022, a região norte apenas exportou 161073,49 kg (ou 161 t), enquanto que a região lvt exportou um total de 1244965,49 kg (ou 1245 t).

Podemos chegar à conclusão que as exportações para a Coreia aumentaram significativamente de 2019 a 2021 e apesar de alguma descida mantiveram-se em patamares elevados em 2022.

Em relação ao Japão, de 2019 a 2021, as exportações foram realizadas apenas pela região norte. Em 2019 houve um total exportado de aproximadamente 184290,44 kg (ou 184 t).

Em 2020, apesar da diminuição do número de certificados, observa-se uma ampliação nas exportações de carne de suíno com uma quantidade exportada de cerca de 1180231,48 kg (ou 1180 t).

No ano de 2021, as exportações totalizaram cerca de 1523640,9 kg (ou 1524 t).

Em 2022, as exportações reduziram ligeiramente para 1300783,02 kg (ou 1301 t) na região norte e tendo surgido uma quantidade exportada pela região lvt de 217 kg (ou 0,2 t).

Tal como referido anteriormente, um dos objetivos do estudo do número de certificados emitidos no período de tempo 2019 a 2022 era tentar verificar se a pandemia Covid-19 tinha exercido alguma influência na sua variação.

Com base nos gráficos apresentados verifica-se que o número de certificados emitidos em 2020 e 2021, anos em que os dados poderiam maioritariamente refletir os efeitos da crise sanitária, registou no caso da China valores relativamente constantes, existindo até uma tendência crescente no número de certificados emitidos do ano de 2020 para 2021. Isto revela que, mesmo tendo em conta a crise sanitária, foi possível a realização de exportações deste género alimentício (carne de suíno) com aparente normalidade. Obviamente que o tipo de pandemia em questão, não afeta diretamente o produto carne de suíno como no caso de

surtos de peste suína, seja esta africana ou clássica, mas afetando o movimento de seres humanos e claro o ser humano que manuseia o produto, poderia existir um risco de saúde público associado. No entanto, os números indicam que tal parece não ter acontecido, ou seja, não houve impacto relevante como já mencionado. Obviamente que estas ilações apenas podem ser retiradas em relação a este produto (carne de suíno) para estes países específicos, não sendo possível realizar extrapolação para outros produtos e países, que permitam concluir a ausência de impactos da pandemia *Covid-19*.

7. Limitações do Estudo

Uma das principais limitações da análise dos dados estudados provém da diferença de apresentação dos mesmos que existe de região para região de Portugal nomeadamente nos critérios e métodos utilizados por cada direção regional para apontar os dados relativos a cada certificado. As direções regionais realizam a recolha de dados de forma díspar, dificultando o tratamento posterior dos mesmos.

Outra limitação do estudo reside na impossibilidade da verificação da fiabilidade de certos dados bem como a existência de lacunas de informação que se afiguram relevantes para chegar a outras conclusões.

Uma terceira limitação importante deste estudo é a incerteza em relação à unidade de medida das quantidades especificadas no documento Excel de origem dos dados. Como em alguns casos a unidade não foi explicitamente indicada, assumiu-se que os valores representavam quilogramas (kg). No entanto, essa suposição pode não estar correta, e existe a possibilidade de que a unidade original seja toneladas (t) ou outra medida. Essa incerteza pode levar a interpretações erradas sobre a magnitude dos dados de exportação, impactando potencialmente a precisão da análise quantitativa e levando a que os totais de quantidades calculados possam não refletir exatamente os valores reais das quantidades exportadas para estes três países. Para mitigar esse risco, recomenda-se uma validação futura da unidade de medida original junto às fontes dos dados, garantindo a consistência e exatidão dos resultados.

8. Conclusões

Durante o decorrer do estágio curricular tomou-se contacto com os processos de habilitação para exportação de géneros alimentícios de origem animal, os quais são fulcrais para a respetiva exportação para países terceiros, mantendo as condições sanitárias e condições de segurança dos alimentos, na emissão de certificados sanitários pelos serviços da DGAV. Os médicos veterinários da DIM, foram extremamente importantes na compreensão de todos estes processos, permitindo o seu conhecimento de forma completa e pormenorizada.

Com a análise dos certificados sanitários emitidos para o produto carne de suíno para os países China, Coreia do Sul e Japão no período temporal de 2019 a 2022 existia o objetivo de observar a possível relação entre a emissão do número de certificados e o período pandémico que se viveu. No entanto, foi possível constatar que as variações de emissão de certificados nos anos mencionados não foram consideráveis para atribuir a sua conexão. Ainda assim, foram observadas, variações ocorridas nesse período. No caso da República Popular da China verificou-se aparentemente o impacto que a plataforma *CIFER*, implementada no ano de 2022, teve na emissão de certificados sanitários e por consequência nas exportações realizadas de certos alimentos, nomeadamente carne de suíno, para este país. Também no caso dos outros dois países analisados (Coreia do Sul e Japão), pode concluir-se que a emissão de certificados, nos anos afetos à pandemia, não diminuiu, existindo inclusive aumento no caso da Coreia do Sul do número de certificados emitidos e como tal de exportações de carne de suíno para este país. Ainda assim, de acordo com o referido anteriormente será, no entanto, precoce excluir por completo a possibilidade da ação dos efeitos da pandemia nos processos de exportação para países terceiros. Ao assegurar as condições higio sanitárias e o cumprimento dos requisitos específicos do país alvo da intenção de exportação atestou-se a segurança do alimento no momento da exportação e não a invalidou, mesmo em situação de crise sanitária mundial.

Pelo contrário, a partir das análises efetuadas aos dados disponíveis, os mesmos parecem indiciar que por causa destes cuidados redobrados com as condições sanitárias e cumprimento de todos os requisitos, ocorreu um aumento do nível de confiança do produto exportado.

Fica então por apurar, em futuros estudos neste tema, a influência da crise sanitária na exportação de outros alimentos de origem animal para estes países e para outros países terceiros com os quais Portugal realiza exportações.

9. Referências Bibliográficas

- [ACOPE] Associação dos Comerciantes de Pescado. Exportação para Países Terceiros. [Internet] [acedido em 2024 Jan 22]. <https://www.cope.pt/sector/importacoes-e-exportacoes/exportacao-para-paises-terceiros.html>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2012. Despacho n.º 15262/2012 | DR - Artigo 9.º - Divisão de Internacionalização e Mercados. [acedido em 2024 Jan 24]. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/15262-2012-2009106>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2015. Requisitos de saúde animal para carne e vísceras de porco, e para o fabrico de salsichas, presunto e bacon da carne referida e vísceras, como matérias-primas, a exportar para o Japão, provenientes de Portugal. [acedido em 2024 Jan 31]. <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/01/Japao-requisitos-de-saude-animal.pdf>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2018. Governo abre mercado da Coreia do Sul à exportação de carne suína - XXI Governo - República Portuguesa. [acedido em 2023 Oct 23]. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/comunicado?i=governo-abre-mercado-da-coreia-do-sul-a-exportacao-de-carne-suina>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2019. INSPECTION, QUARANTINE AND VETERINARY SANITARY PROTOCOL BETWEEN THE GENERAL ADMINISTRATION OF CUSTOMS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE MINISTRY OF AGRICULTURE, FORESTS AND RURAL DEVELOPMENT OF THE PORTUGUESE REPUBLIC ON PORK TO BE EXPORTED FROM PORTUGAL TO CHINA.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2021. Comunicado oficial sobre registo de empresas portuguesas produtoras de bens agroalimentares e bebidas, exportadoras para a República Popular da China. [acedido em 2023 Nov 2]. https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/11/Rev.Comunicado-23.11.2021_PB.pdf.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2021a. REQUISITOS PARA EXPORTAÇÃO (POR DESTINO): COREIA DO SUL. [acedido em 2024 Jan 25]. <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/generos-alimenticios-de-origem-animal/requisitos-para-exportacao/coreia-do-sul/>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2021b. REQUISITOS PARA EXPORTAÇÃO PARA O JAPÃO. [acedido em 2024 Jan 25]. <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/generos-alimenticios-de-origem-animal/requisitos-para-exportacao/japao/>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. 2022. Exportação CHINA Géneros Alimentícios.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. [n.d.-a] Géneros Alimentícios e Subprodutos de Origem Animal – DGAV. [acedido em 2024b Jan 22]. <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. Géneros Alimentícios e Subprodutos de Origem Animal – DGAV. [n.d.-b] [acedido em 2024c Jan 29]. <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/>.

- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. [n.d.-c] CONGRESSO NACIONAL DA INDÚSTRIA PORTUGUESA DE CARNES Exportação de carne e produtos cárneos para países terceiros-Ponto de situação e estratégias futuras para eliminação das barreiras identificadas.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. Géneros Alimentícios e Subprodutos de Origem Animal – DGAV. [n.d.-d] [acedido em 2024e Jan 22]. <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/>.
- [DGAV] Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. Certific@+. [n.d.-e] [acedido em 2023f Oct 31]. <https://certificamais.dgav.pt/SitePages/Home%20DGAV.aspx>.
- E-government Platform for the Origin of China's Exports. [n.d] [acedido em 2023 Nov 22]. https://app.singlewindow.cn/cas/login?_loginAb=1&service=https://cifer.singlewindow.cn/ciferwebserver/j_spring_cas_security_check.
- [FAO] Food and Agriculture Organization of the United Nations. 2023. MEAT MARKET REVIEW: Overview of market and policy developments in 2022.
- Ferreira B, Caetano E. 2020. Turismo, têxtil, vinho: o coronavírus é mau para quase todos os negócios (talvez a carne seja exceção) – Observador. [acedido em 2024 Jan 23]. <https://observador.pt/especiais/turismo-textil-vinho-o-coronavirus-e-mau-para-quase-todos-os-negocios-talvez-a-carne-seja-excecao/>.
- [GACC] General Administration of Customs China.[n.d] China GACC Registration Single Window e-Service. [acedido em 2023a Nov 22]. [n.d] <https://gacc.agency/index.asp>.
- [GACC] General Administration of Customs China. China GACC Registration Single Window e-Service. [acedido em 2023b Dec 4]. <https://gacc.agency/index.asp>.
- [GACC] General Administration of Customs China. 2021a. GACC Decree 248:Registration and Administration of Overseas Producers of Imported Food. [acedido em 2024 Jan 30]. <https://gacc.agency/Articles/Article.asp?id=337>.
- [GACC] General Administration of Customs China. 2021b. GACC Decree 249:Administrative Measures on Import and Export Food Safety. [acedido em 2024 Jan 30]. <https://gacc.agency/Articles/Article.asp?id=336>.
- [GACC] General Administration of Customs China. China HS Code System Index Tree. [acedido em 2024 Jan 23]. https://gacc.agency/China_HS_code/HS_tree.asp.
- General Administration of Quality Supervision I and Q of the PR of C. 2009 Feb 17. NATIONAL STANDARD OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP) System-General Requirements for Food Processing Plant Issued by General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine of the People's Republic of China Standardization Administration of the People's Republic of China Contents.
- Gourmet Pro. 2023. What Are Japan's Food Import Regulations And Procedure? [acedido em 2024 Feb 6]. <https://www.gourmetpro.co/blog/what-are-japan-food-import-regulations>.
- [GPP] Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral. 2018. Roteiro Exportação Agroalimentar 2018.
- Guidelines on Management and Operation Standards to be Observed by Food-Related Business Operators (Annex to Notice Shoku-an No 0227012). 2004.
- Harmonised System | Access2Markets. [nd.] [acedido em 2024 Feb 5]. <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/harmonised-system-0>.

- GlobalEDGE (Michigan State University International Business Center faculty). Japan: Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries (MAFF) >>globalEDGE: Your source for Global Business Knowledge. [acedido em 2023 Dec 12]. <https://globaledge.msu.edu/global-resources/resource/10412>
- [JETRO] Japan External Trade Organization. 2006. Food Sanitation Law in Japan.
- [JETRO] Japan External Trade Organization. 2008. Specifications, Standards and Testing Methods for Foodstuffs, Implements, Containers and Packaging, Toys, Detergents. [acedido em 2024 Jan 31]. <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/01/Japao-Spcs-standards-and-testing-methods.pdf>.
- [JETRO] Japan External Trade Organization. 2010. Handbook for Agricultural and Fishery Products Import Regulations 2009.
- [JETRO] Japan External Trade Organization. 2010. Specifications and Standards for Foods, Food Additives, etc. Under the Food Sanitation Act (Abstract). [acedido em 2024 Jan 31]. <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/02/Japao-Specifications-and-Standards-foods.pdf>.
- LUSA. 2023. China volta a registar deflação em outubro com preços a caírem 0,2% - Expresso. [acedido em 2023 Dec 7]. <https://expresso.pt/economia/2023-11-09-China-volta-a-registar-deflacao-em-outubro-com-precos-a-cairem-02-7852cb57>.
- [MAFF] Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries. [n.d.] Third free countries : 動物検疫所 . [acedido em 2024 Jan 10]. <https://www.maff.go.jp/aqs/english/news/third-free.html>.
- [MAFRA] Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs. [acedido em 2023 Set 20]. <https://www.mafra.go.kr/english/index.do>.
- Martins I. 2020. AICEP - Revista Portugalglobal 134—página 10. [acedido em 2024 Jan 22]. <http://www.revista.portugalglobal.pt/AICEP/PortugalGlobal/portugalglobal-n134-set20/?page=10>.
- [MFDS] Ministry of Food and Drug Safety. 2022. Ministry of Food and Drug Safety>Our Works>Food>Regulations> View Details | Ministry of Food and Drug Safety. [acedido em 2023 Set 20]. https://www.mfds.go.kr/eng/brd/m_15/view.do?seq=72437&srchFr=&srchTo=&srchWord=&srchTp=&itm_seq_1=0&itm_seq_2=0&multi_itm_seq=0&company_cd=&company_nm=&page=1.
- [MFDS] Ministry of Food and Drug Safety. [n.d.] Ministry of Food and Drug Safety>Our Works>Food>Imported Food Safety | Ministry of Food and Drug Safety. [acedido em 2024 Feb 7]. https://www.mfds.go.kr/eng/wpge/m_11/de011002l001.do.
- [MHLW] Ministry of Health, Labour and Welfare. [n.d.] [About Ministry of Health, Labour and Welfare, |Ministry of Health, Labour and Welfare] Japanese. [acedido em 2024a Feb 5]. <https://www.mhlw.go.jp/kouseiroudoushou/index.html?SLANG=ja&TLANG=en&XMODE=0&XPARAM=q,&XCHARSET=UTF-8&XPORG=,&XJSID=0>.
- [MHLW] Ministry of Health, Labour and Welfare. [n.d.] Food Additives. [acedido em 2024b Jan 31]. <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/01/Japao-FOOD-ADDITIVES.pdf>.
- Ministry of Health of the People's Republic of China and China National Standardization Management Committee. 2006. Hygienic Standards for Drinking Water Quality Issued by Ministry of Health of the People's Republic of China and China National Standardization Management Committee.

National Health and Family Planning Commission of the People's Republic of China and China Food and Drug Administration. 2016. National Standard of the People's Republic of China National Food Safety Standards Hygiene Standard for Slaughtering and Processing Livestock and Poultry Products.

Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004. Jornal Oficial da União Europeia L 139/1. Parlamento Europeu e Conselho Da União Europeia. Bruxelas.

Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004. Jornal Oficial da União Europeia L 226/22. Parlamento Europeu e Conselho Da União Europeia. Bruxelas.

Regulamento de Execução (UE) nº 931/2011 da comissão de 19 de setembro de 2011. Jornal Oficial da União Europeia. L129 PT. Comissão Europeia. Bruxelas

The Japan Food Chemical Research Foundation. [n.d] Search engine for MRLs of Agricultural Chemicals in Foods. [acedido em 2023 Oct 6]. <http://db.ffcr.or.jp/front/>.

进口食品化妆品进出口商备案系统 (Registration Systems of Imported Food and Cosmetic Importers and Exporters). [acedido em 2024 Jan 23]. <http://ire.customs.gov.cn/>.

进口食品境外生产企业注册信息 (Registration information of overseas manufacturers of imported food). [acedido em 2023 Nov 17]. <https://ciferquery.singlewindow.cn/>.

10. Anexos

Anexo 1 - Mod. 1512/DGAV (China)

	REPÚBLICA PORTUGUESA	
CERTIFICADO SANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE DE PORCO CONGELADA DE PORTUGAL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SANITARY CERTIFICATE FOR FROZEN PORK EXPORTED FROM PORTUGAL TO THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA		
葡萄牙冷冻猪肉兽医卫生证书		
Certificado n.º / Certificate No. / 证书号码		
País exportador / Exporting country/ 出口国家 PORTUGAL / 葡萄牙		
Autoridade competente / Competent authority / 主管部门: Ministério da Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural / Ministry of Agriculture, Forestry and Rural Development / 农业、林业和农村发展部		
Agência emissora / issuing agency / 证书出具机构: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária / Directorate-General for Food and Veterinary / 食品兽医总局		
Unidade certificadora / Certifying unit / 发证机构		
I. ESTABELECIMENTO DE ORIGEM / ESTABLISHMENT OF ORIGIN / 生产厂家		
Nome(s), morada(s) e número(s) de aprovação do(s) matadouro(s) / name(s), address(es) and approval number(s) of the slaughterhouse(s) / 屠宰场名称、地址、注册号:		
Nome(s), morada(s) e número(s) de aprovação do(s) matadouro(s) / name(s), address(es) and approval number(s) of the cutting plant(s) / 分割加工企业名称、地址、注册号:		
Nome(s), morada(s) e número(s) de aprovação do(s) matadouro(s), sala(s) de desmancha e entreposto(s) frigorífico(s) / name(s), address(es) and approval number(s) of the cold store(s) / 储存冷库名称、地址、注册号:		
II. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / PRODUCT IDENTIFICATION / 产品标识		
Espécie / animal species / 来源动物种类:		
País de origem dos animais / country of origin of the derived animal / 来源动物国家:		
Nome do produto / Name of product / 产品名称:		
Tipo de embalagem / Packaging of the product / 包装方式:		
Número de embalagens / Number of packages / 包装数量:		
Mod. 1512/DGAV 10		

Certificado n.º / Certificate No. 证书号码

Peso líquido (Kg) / Net weight (kg) / 净重

Data do abate / Date of slaughter / 屠宰日期

Data de produção / Date of production / 生产日期

Prazo de validade / Shelf life / 保质期

Número do lote / Batch number / 生产批次号

Marcção / Mark / 唛头

Temperatura de armazenagem / Storage temperature / 储存温度

Temperatura de transporte / Transportation temperature / 运输温度

III. INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE / TRANSPORTATION INFORMATION / 运输信息

Data de expedição / Date of dispatch / 发货日期

Local de expedição / place of departure / 启运地

Países de trânsito / transit countries / 途经国家

País de destino / Country of destination / 目的国 : REPÚBLICA POPULAR DA CHINA / PEOPLE'S
REPUBLIC OF CHINA / 中华人民共和国

Porto/aeroporto de destino / Port/airport of destination / 到达港/机场

Tipo e identificação do meio de transporte / Nature and identification of means of transport / 运输方式
的类型和标识:

Número do contentor / Container number / 集装箱号

Número do selo / Seal number / 铅封号

Nome e morada do expedidor / Name and address of consignor / 发货人名称和地址

Nome e endereço do destinatário / Name and address of consignee / 收货人名称和地址

IV. ATESTADO VETERINÁRIO / VETERINARIAN ATTESTATION/ 兽医声明

Pelo presente certifico que os produtos foram produzidos em conformidade com as leis, regulamentos e normas alimentares relevantes para estes produtos alimentares definidos por Portugal e China, assim como os protocolos relativos a carne assinados pela Administração Geral da Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China e pela Autoridade Competente Portuguesa. Os produtos são sãos, seguros e próprios para consumo humano./ This is to certify that the processing of the products is in compliance with the laws and regulations and national food standards relevant to animal products prescribed by Portugal and China, as well as the protocols relevant to meat signed by the General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine of the People's Republic of China and the Ministry of Agriculture, Forests and Rural Development of the Portuguese Republic. The products are sanitary, safe and fit for human consumptions./

证明该产品生产过程符合中国和葡萄牙有关畜类和公共卫生的法律法规及食品安全国家标准，符合中华人民共和国国家质量监督检验检疫总局和葡萄牙农业、林业和乡村发展部签署的葡萄牙相关肉类产品输华议定书要求，该产品安全卫生适合人类食用。

Feito em /Done at / 签证地点

(Local /Place/ 地点)

no /on/ 签证日期

(Date / Date/ 日期)

Carimbo Oficial / Official stamp / 官方印章



.....
.....

Nome e assinatura do Veterinário Oficial /
Name and signature of the Official Veterinarian/
官方兽医姓名及签字

Anexo 2 - Mod.1506/DGAV.rev2019.11.15- Declaração para efeitos de envio para matadouro de suínos (carne para a China)



DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE ENVIO PARA MATADOURO DE SUÍNOS CUJA CARNE SE DESTINA À EXPORTAÇÃO PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Para efeitos de envio de suínos cuja carne se destina à exportação para a República Popular da China, para abate no matadouro _____, com NCV _____ (a) eu, _____ (b), Médico(a) Veterinário(a), cédula profissional número _____(c), responsável pela exploração _____(d) com marca _____ (e) sita em _____ (f), propriedade de _____ (g), atesto que esta exploração cumpre com todas as condições de sanidade animal estabelecidas no Protocolo entre Portugal e a República Popular da China, nomeadamente que os suínos a ser enviados para o matadouro ao abrigo da guia para abate imediato número _____(h):

- 1) nasceram e foram mantidos em Portugal até à data de envio para abate;
- 2) foram identificados de forma permanente e exclusiva para garantia de rastreabilidade até às explorações de nascimento e recria;
- 3) são originários de explorações nas quais não existiram sinais clínicos de carbúnculo hemático, tuberculose, paratuberculose, doença de Aujeszky, brucelose, doença de Teschen, gastroenterite transmissível, síndrome reprodutiva e respiratória porcina nos últimos 12 meses, e sem cisticercose porcina e triquinose e toxoplasmose nos últimos 6 meses;
- 4) são originários de instalações que não tenham estado sujeitas a quarentena ou a restrições de movimentação devidas a doenças notificáveis nos termos estabelecidos no Código da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), os regulamentos de saúde animal da China e Portugal nos últimos 6 meses.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do responsável)

Notas:

- a) Indicar o nome e NCV do Matadouro de destino
- b) Indicar nome completo do Médico(a) Veterinário(a) responsável pela declaração
- c) Indicar o número de carteira profissional do Médico(a) Veterinário(a) responsável pela declaração
- d) Identificar a exploração de origem dos animais a que refere esta declaração
- e) Identificar a Marca de Exploração
- f) Indicar morada completa da exploração
- g) Identificar o proprietário/entidade proprietária da exploração
- h) Identificar o número da guia de abate

Modelo 1506/DGAV.rev2019.11.15

Anexo 3 - Mod. 1541/DGAV (Coreia do Sul)

REPUBLICA PORTUGUESA		dgav					
CERTIFICADO DE HIGIENE E SANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE SUÍNA E PRODUTOS PROCESSADOS DE SUÍNO DE PORTUGAL PARA A REPÚBLICA DA COREIA / HEALTH AND QUARANTINE CERTIFICATE FOR PORK AND PROCESSED PORK PRODUCTS EXPORTED TO THE REPUBLIC OF KOREA FROM PORTUGAL							
Certificado N.º: / Certificate No.: _____							
1. Identificação dos produtos / Identification of the products							
a. Informação geral / General information							
Expedito: / Consignor: Nome/Endereço Name/Address	Destinatário: / Consignee: Nome/Endereço Name/Address	Nome do navio ou n.º de voo / Name of vessel or flight number data de embarque / shipping date	Porto/aeroporto de partida / Departure port/airport Porto/aeroporto de entrada / Entry port/airport				
b. Informação do produto / Product information							
Nome do produto e lote / Name of product and Batch	Tipo de produto / Type of product	Espécies / Species	Origem do produto / Origin of product	Tipo de embalagem / Type of packaging	Número de embalagens / Number of packages	Peso líquido / Net weight	Período de abate/ Período de corte e/ou Período de fabrico/Prazo de validade / Period of slaughter / Period of cutting and/or Period of processing/ Shelf life
Matadouro / Slaughterhouse Nome/N.º aprovação/Morada Name/Est. No./Address	Estabelecimento de desossa / Cutting plant Nome/N.º aprovação/Morada Name/Est. No./Address	Estabelecimento de processamento / Processing plant Nome/N.º aprovação/Morada Name/Est. No./Address		Número de contentor e n.º do selo / Container number and seal number			
Tipo de tratamento térmico / Type of heat treatment <input type="checkbox"/> Esterilização durante 30 minutos a pelo menos 60°C no centro térmico do produto, ou outro método equivalente / Sterilization for 30 minutes at 60°C or higher of core temperature or other equivalent method. <input type="checkbox"/> Esterilização por calor húmido (quer um mínimo de 121°C por pelo menos 15-20 minutos, ou 115°C por pelo menos 35 minutos), ou por calor seco (mínimo de 160-170°C por pelo menos 1-2 horas) ou outro método equivalente / Sterilization under moist heat (either a minimum of 121°C for at least 15-20 minutes or 115°C for at least 35 minutes) or dry heat (a minimum of 160-170°C for at least 1-2 hours) or other equivalent method				Entregosta / Warehouse Nome/N.º aprovação/Morada Name/Est. No./Address		Temperatura requerida para armazenagem e transporte / Required temperature storage and transportation	

Certificado N.º: / Certificate No. : _____

<input type="checkbox"/> Esterilização durante 4 minutos ou mais a 120°C no centro térmico (permitido exclusivamente em conservas apertizadas) / Sterilization for 4 minutes or longer at 120°C of core temperature (restrictively allowed for a retort pouch only)		
<input type="checkbox"/> Sem tratamento térmico / Without heat treatment		

Specimen

Anexo 4 - Mod. 1548/DGAV - Declaração do médico veterinário (República da Coreia)



DECLARAÇÃO DO MEDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL DA EXPLORAÇÃO DE ORIGEM DOS SUÍNOS DESTINADOS A ABATE, CUJA CARNE SE DESTINA À EXPORTAÇÃO PARA A REPÚBLICA DA COREIA

Para efeitos de envio de suínos para abate, cuja carne se destina à exportação para a República da Coreia, no matadouro, com NCV (a) eu, (b), Médico(a) Veterinário(a) responsável pela exploração(c) com a marca (d) sita em..... (e) , propriedade de..... (f), atesto que esta exploração cumpre os requisitos sanitários estabelecidos no certificado de exportação de carne e produtos cárneos para a República da Coreia, nomeadamente:

- 1) Os suínos nasceram e foram criados em Portugal ou foram importados de um país que é reconhecido como exportador qualificado de carne de suíno para a República da Coreia e permaneceram em Portugal por mais de três meses antes do abate.
- 2) Na exploração onde os suínos nasceram e/ou foram criados não se verificaram quaisquer casos de brucelose, nos últimos três anos antes da saída dos animais para abate.
- 3) Na exploração onde os suínos nasceram e/ou foram criados não se verificaram quaisquer casos de antrax, nos últimos dois anos antes da saída dos animais para abate.
- 4) Na exploração onde os suínos nasceram e/ou foram criados não se verificou nenhum caso de doença de Aujeszky, no último ano antes da saída dos animais para abate.

....., de de

.....
(assinatura do responsável conforme com o CC)

Notas:

- a) Indicar o nome e NCV do Matadouro de destino
- b) Indicar nome completo do Médico(a) Veterinário(a) responsável pela declaração
- c) Identificar a exploração de origem dos animais a que refere esta declaração
- d) Identificar a Marca de Exploração
- e) Indicar morada completa da exploração
- f) Identificar o proprietário/entidade proprietária da exploração



**CERTIFICADO SANITARIO PARA A EXPORTAÇÃO DE CARNE, VISCERAS
E PRODUTOS CÁRNEOS DERIVADOS DE SUÍNOS DE PORTUGAL PARA
O JAPÃO / HEALTH CERTIFICATE FOR THE EXPORTATION OF MEAT,
VISCERA AND MEAT PRODUCTS DERIVED FROM PIGS FROM PORTUGAL
TO JAPAN**

Certificado N.º / Certificate No.:

I. INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE / INFORMATION OF COMPETENT AUTHORITY

País exportador/ Exporting Country: PORTUGAL

Ministério / Ministry:

Autoridade Local Competente / Local Competent Authority:

II. INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO / PRODUCT INFORMATION

Descrição das mercadorias / Description of the goods:

Natureza da carne ou víscera / Nature of meat or viscera:

Número do lote / Batch number:

Tipo e Número de embalagens / Type and Number of packages:

Peso bruto (kg) / Gross weight (kg):

Peso líquido (kg) / Net weight (kg):

Número do selo oficial / Official seal number:

III. ORIGEM DO PRODUTO / ORIGIN OF THE PRODUCT

**País(es)ou zona(s) aprovada(s) onde os suínos para abate nasceram e foram criados / Country(ies) or
Region(s) where the pigs destined for slaughter were born and reared:**

**Matadouro(s) (Nome, endereço, n.º de aprovação) / Slaughterhouse(s) (Name, address and approval
number):**

Data do abate (ano, mês e dia) / Date of slaughter (year, month, day):

**Data (ano, mês e dia) da realização da inspeção do abate / Date of slaughter inspection (year, month,
day):**

**Sala(s) de desmancha (Nome, endereço, n.º de aprovação) / Cutting plant (s) (Name, address and
approval number):**

Data (ano, mês e dia) da desmancha / Date of cutting (year, month, day):

Certificado N.º / Certificate No.

Estabelecimento(s) de transformação (nome, endereço, n.º de aprovação) / Processing plant(s) (Name, address and approval number):

Data (ano, mês e dia) do processamento / Date of processing (year, month, day):

Entrepósito(s) frigorífico(s) (nome, endereço, n.º de aprovação) / Cold store(s) (Name, address and approval number):

IV. DESTINO DOS PRODUTOS / DESTINATION OF THE PRODUCTS

Nome e endereço do expedidor / Name and address of consignor:

Nome e endereço do destinatário / Name and address of consignee:

Melo de transporte / Means of transport:

V. CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA / SANITARY CERTIFICATION

Eu, veterinário oficial abaixo-assinado certifico que / I, the undersigned official veterinarian hereby certify that:

1. Portugal é um país livre de Febre aftosa (FMD), Peste bovina, Peste suína Africana (ASF) e Peste Suína Clássica (PSC); / Portugal is free from Foot-and-mouth disease (FMD), Rinderpest, African swine fever (ASF) and Classical swine fever (CSF).
2. A vacinação contra a Febre aftosa, Peste bovina, ASF e CSF, bem como a importação de animais biungulados que tenham sido vacinados contra qualquer dessas doenças, é totalmente proibida pela legislação de Portugal; / Vaccinations against FMD, Rinderpest, ASF and CSF as well as importation of cloven-hoofed animals that have been vaccinated against any of these diseases are completely prohibited by the legislations of Portugal.
3. A alimentação dos suínos com restos de cozinha é proibida em Portugal; / The feeding of swill is prohibited in Portugal.
4. Os suínos abatidos para produção de carne de suíno etc. a exportar / Pigs slaughtered for the production of exported pig meat etc.

Certificado N.º / Certificate No.:

⁽¹⁾ 4.1. nasceram e foram criados apenas em Portugal e estavam livres de qualquer evidência de doenças infecciosas de animais, em resultado da inspeção ante e post-mortem realizada por veterinários do governo de Portugal nas instalações designadas/ were born and raised only in Portugal and were free from any evidence of animal infectious diseases as a result of ante- and post- mortem inspections conducted by the government veterinarians of Portugal at the designated facilities.

ou/ or

⁽¹⁾ 4.2. foram diretamente importados por Portugal dos seguintes países terceiros ou zonas aprovadas⁽²⁾ e cumprem todos os requisitos dos seguintes itens (1) a (5) /were directly imported to Portugal from the third countries or zones⁽²⁾ and met all of the requirements of the following items (1) to (5).

(1) Os referidos suínos nasceram e foram criados apenas em países terceiros / zonas aprovadas⁽²⁾ / The said pigs were born and raised only in the third countries / zones⁽²⁾.

(2) Os referidos suínos estavam livres de qualquer evidência de doença infecciosa em animais, em resultado da inspeção de exportação realizada pelas autoridades sanitárias dos países terceiros /zonas aprovadas⁽²⁾. /The said pigs were free from any evidence of animal infectious diseases as a result of export inspection conducted by the animal health authorities of the third countries⁽²⁾.

(3) Os referidos suínos foram diretamente importados com destino a Portugal, vindos de países terceiros /zonas aprovadas⁽²⁾, sem passarem por países que não sejam os já referidos, e foram acompanhados dos certificados de inspeção emitidos pelas autoridades governamentais dos países mencionados. /The said pigs were directly destined and imported to Portugal from the third countries/zones⁽²⁾ without transiting through countries other than the said countries, and were accompanied by inspection certificates issued by the government authorities of the said countries.

(4) Os referidos suínos estavam livres de qualquer evidência de doenças infecciosas de animais, em resultado da inspeção de importação realizada pelas autoridades sanitárias de Portugal. /The said pigs were free from any evidence of animal infectious diseases as a result of import inspection conducted by the animal health authorities of Portugal.

(5) Os referidos suínos estavam livres de qualquer evidência de doenças infecciosas de animais, em resultado da inspeção ante e post-mortem realizada por veterinários do governo de Portugal nas instalações designadas /The said pigs were free from any evidence of animal infectious diseases as a result of ante- and post-mortem inspections conducted by the government veterinarians of Portugal at the designated facilities.

Certificado N.º / Certificate No.....

5. A carne de suíno etc., utilizada para a produção de carne de suíno etc. a exportar/Pig meat etc. used for the production of the exported pig meat etc.

⁽¹⁾ 5.1. teve origem em suínos que nasceram e foram criados apenas em Portugal e foram manipulados apenas nas instalações designadas em Portugal. /originated from pigs that had been born and raised only in Portugal and was handled only at the designated facilities in Portugal.

ou/or

⁽¹⁾ 5.2. teve origem em suínos importados diretamente para Portugal de países terceiros /zonas aprovadas ⁽²⁾ e que cumprem todos os requisitos observados no ponto 4.2., e foi manuseada apenas nas instalações designadas em Portugal./originated from pigs that had been directly imported to Portugal from the third countries/zones ⁽²⁾ and had met all of the requirements noted in 4.2. and was handled only at the designated facilities in Portugal.

ou/or

⁽¹⁾ 5.3 foi diretamente importada para Portugal de países terceiros /zonas aprovadas ⁽²⁾ e cumpre todos os requisitos dos seguintes itens (1) a (4): / was directly imported to Portugal from the third countries/zones ⁽²⁾ and met all of the requirements in the following items (1) to (4):

(1) A carne de suíno etc. é originária de suínos nascidos e criados apenas em países terceiros /zonas aprovadas⁽²⁾ /The meat etc. was derived from pigs that had been born and raised only in the third countries/zones ⁽²⁾.

(2) A carne de suíno etc. foi manuseada apenas nas instalações designadas dos países terceiros ⁽²⁾, e é derivada de suínos que estavam livres de qualquer evidência de doenças animais infecciosas em resultado da inspeção ante e post-mortem, realizada pelos veterinários oficiais dos países mencionados./ The meat etc. was handled only in designated facilities of the third countries ⁽²⁾, and derived from pigs that had been free from any evidence of animal infectious diseases as a result of ante- and post-mortem inspection conducted by the official veterinarians of the said countries.

(3) A carne etc. foi diretamente importada para Portugal dos países terceiros /zonas aprovadas⁽²⁾ sem passar por países que não sejam os mencionados e foi acompanhada dos certificados de inspeção emitidos pelas autoridades governamentais dos países mencionados. / The meat etc. was directly imported to Portugal from the third countries/zones ⁽²⁾ without transiting through countries other than the said countries, and was accompanied by inspection certificates issued by the government authorities of the said countries.

(4) A carne etc. estava livre de qualquer evidência de doenças infecciosas de animais, em resultado da inspeção de importação realizada pelas autoridades sanitárias de Portugal e foi diretamente transportada para as instalações designadas de Portugal, após a referida

Certificado N.º / Certificate No.

Inspeção. /The meat etc. was free from any evidence of animal infectious disease as a result of import inspection conducted by the animal health authorities of Portugal, and was directly carried into the designated facilities in Portugal after the said inspection.

6. **A carne de suíno etc., a exportar foi manipulada de modo a impedir a contaminação com quaisquer agentes infecciosos causadores de doenças animais até ser expedida. Foram utilizadas embalagens e / ou recipientes limpos e higienizados, como caixas de cartão, para embalar a carne de suíno etc. a exportar.** / Exported pig meat etc. has been handled in such a way as to keep it from being contaminated with any causative agents of animal infectious diseases until shipment. Clean and sanitary wrappings and/or containers such as cardboard boxes have been used to pack the exported pig meat etc.

⁽¹⁾ 7. **No caso da carne de suíno etc. a exportar, usar tripas / In case the exported pig meat etc. uses casings,**

⁽¹⁾ 7.1. **as tripas são artificiais / the casings are artificial casings.**

ou / or

⁽¹⁾ 7.2. **as tripas são tripas naturais originárias de bovinos, ovinos e caprinos e cumprem todos os seguintes requisitos de (1) a (3).** / the casings are natural casings derived from cattle, sheep and goat and met all of the requirements of the following items (1) to (3).

(1) **As tripas são originárias de animais nascidos e criados em países que não os países mostrados no seguinte URL / The casings were derived from animals that had been born and raised in the countries other than the countries which are shown on the following URL:**

Consultar o site oficial do MAFF para obter informação atualizada: /Please refer to MAFF official website for up-to-date information:

<http://www.maff.go.jp/aqs/english/news/bse.html>

Espécie(s) animal(is) de origem /Animal species of origin:.....

País de origem /Country of origin:.....

(2) **No caso das tripas utilizadas para a produção dos produtos de carne a exportar terem sido importadas de países terceiros, as tripas estavam isentas de qualquer evidência de doenças animais infecciosas como resultado da inspeção de importação conduzida pelos inspetores oficiais das autoridades competentes de Portugal, ou dos Estados-membros da UE, ou da confirmação dos certificados sanitários emitidos pelos governos dos países terceiros mencionados.** / in case the casings for the production of exported meat products were imported from third countries, the casings were free from any evidence of animal infectious

Certificado N.º / Certificate No.:

diseases as a result of import inspection conducted by the official inspectors of competent authorities of Portugal or EU member states or confirmation of the health certificates issued by the government of the said third countries.

[3] As tripas foram manipuladas apenas em estabelecimentos aprovados (doravante referidos como "estabelecimentos de processamento de tripas aprovados") pelo governo de Portugal, como os que apenas manipulam tripas de acordo com o estabelecido nos itens 1 e 2./ Casings were handled only at the facilities approved (hereinafter referred to as "approved casing facilities") by the national government of Portugal as the ones which handle only casings prescribed in item 1 and 2.

Nome dos estabelecimentos de processamento de tripas aprovados / Name of approved casing facilities:

Endereço dos estabelecimentos de processamento de tripas aprovados /Address of approved casing facilities:

Número de registo dos estabelecimentos de processamento de tripas aprovados / Registration number of approved casing facilities:

ou/or

⁽¹⁾ 7.3. as tripas são tripas naturais derivadas de suíno e estavam isentas de qualquer doença animal infecciosa em resultado da inspeção ante e post-mortem conduzida pelos inspetores oficiais das autoridades competentes de Portugal./the casings are natural casings derived from pig and were free from any animal infectious diseases as a result of ante- and post-mortem inspections conducted by official inspectors of competent authorities of Portugal.

No caso das tripas utilizadas para a produção dos produtos cárneos a exportar terem sido importadas de países terceiros, as tripas estavam isentas de qualquer evidência de doenças infecciosas dos animais em resultado da inspeção de importação conduzida pelos inspetores oficiais das autoridades competentes de Portugal, ou dos Estados-membros da UE, ou da confirmação dos certificados sanitários emitidos pelos governos dos países terceiros referidos./ In case the casings for the production of exported meat products were imported from third countries, the casings were free from any evidence of animal infectious diseases as a result of import inspection conducted by the official inspectors of competent authorities of Portugal or EU member states or confirmation of the health certificates issued by the government of the said third countries.

Pais de origem das tripas./Country of origin of casings:

8. A carne de suíno etc., a exportar para o Japão está apta para consumo humano./ The pig meat etc., exported to Japan is fit for human consumption.

Certificado N.º / Certificate No.:

9. A carne/ produtos cárneos descritos acima foram processados sob condições sanitárias em conformidade com as leis e regulamentos em Portugal. As leis e regulamentos de Portugal foram considerados equivalentes às leis de inspeção do Japão./The meat/meat products described above were processed under sanitary conditions in accordance with the laws and regulations in Portugal. The laws and regulations of Portugal have been deemed to be equivalent to the inspection laws of Japan.

Feito em (Local) / Done at (Place):

Data (ano, mês, dia) / Date (Year, month, day):

Carimbo Oficial / Official stamp



Assinatura do Veterinário Oficial /
Signature of the Official Veterinarian

Nome e cargo do Veterinário Oficial, em letras maiúsculas /
Name and title of the Official Veterinarian, in capital letters

⁽¹⁾ Riscar o que não é aplicável /Delete as appropriate.

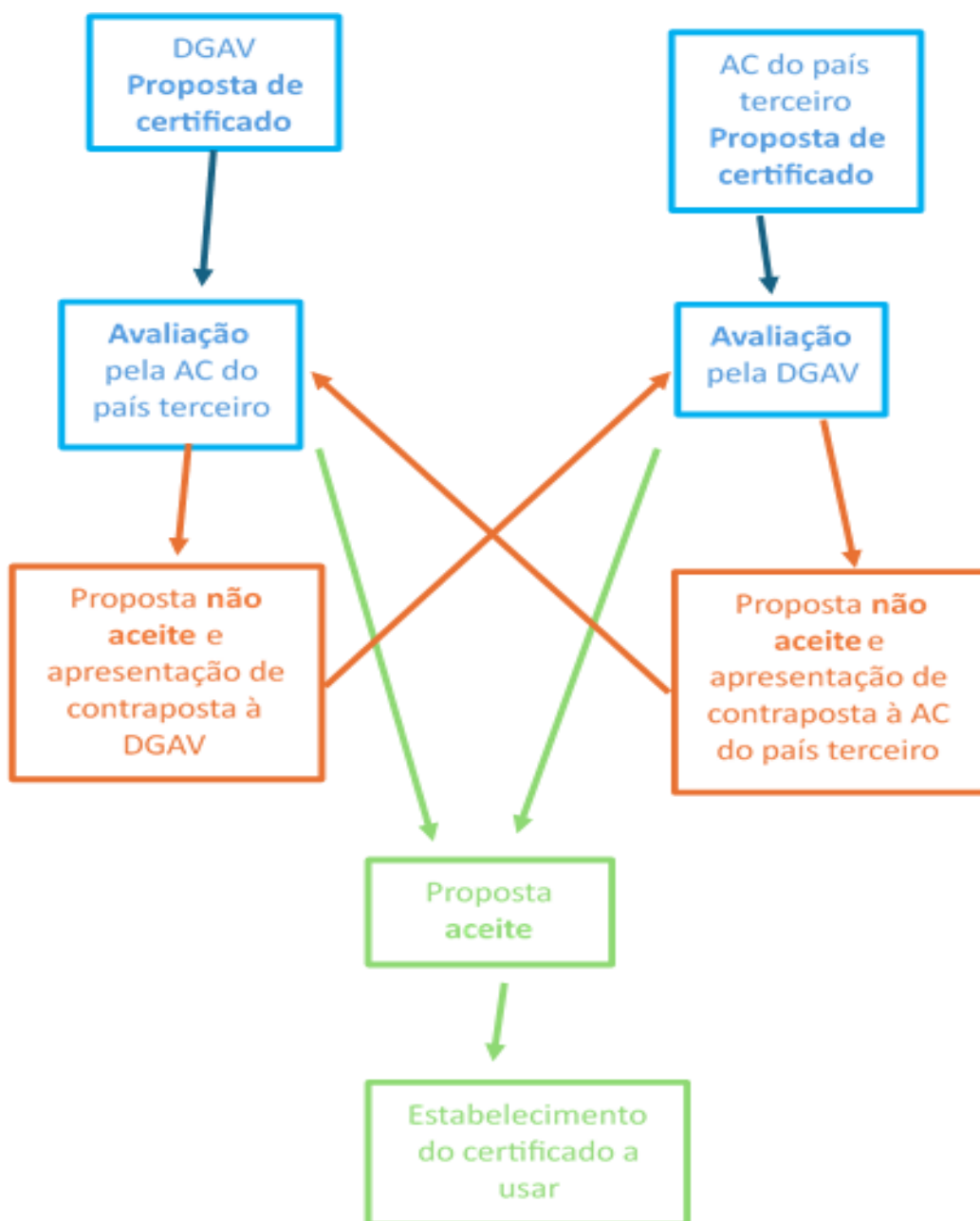
⁽²⁾ Países Terceiros/zonas aprovadas significa "Países ou zonas aprovadas como livres de peste bovina, febre aftosa, ASF e CSF e elegíveis para exportar suínos e carne de suíno etc, para o Japão, pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas ou pelas autoridades sanitárias do Japão."

Consultar o site oficial do MAFF para obter informação atualizada sobre "países terceiros/zonas aprovadas":
<http://www.maff.go.jp/aqs/english/news/third-free.htm> /"Third countries/zones" means "The third free countries regarding pigs and pig meat etc.(countries or zones approved as free from Rinderpest, FMD, ASF and CSF and eligible to export to Japan by the Minister of Agriculture, Forestry and Fisheries or the animal health authorities of Japan)".

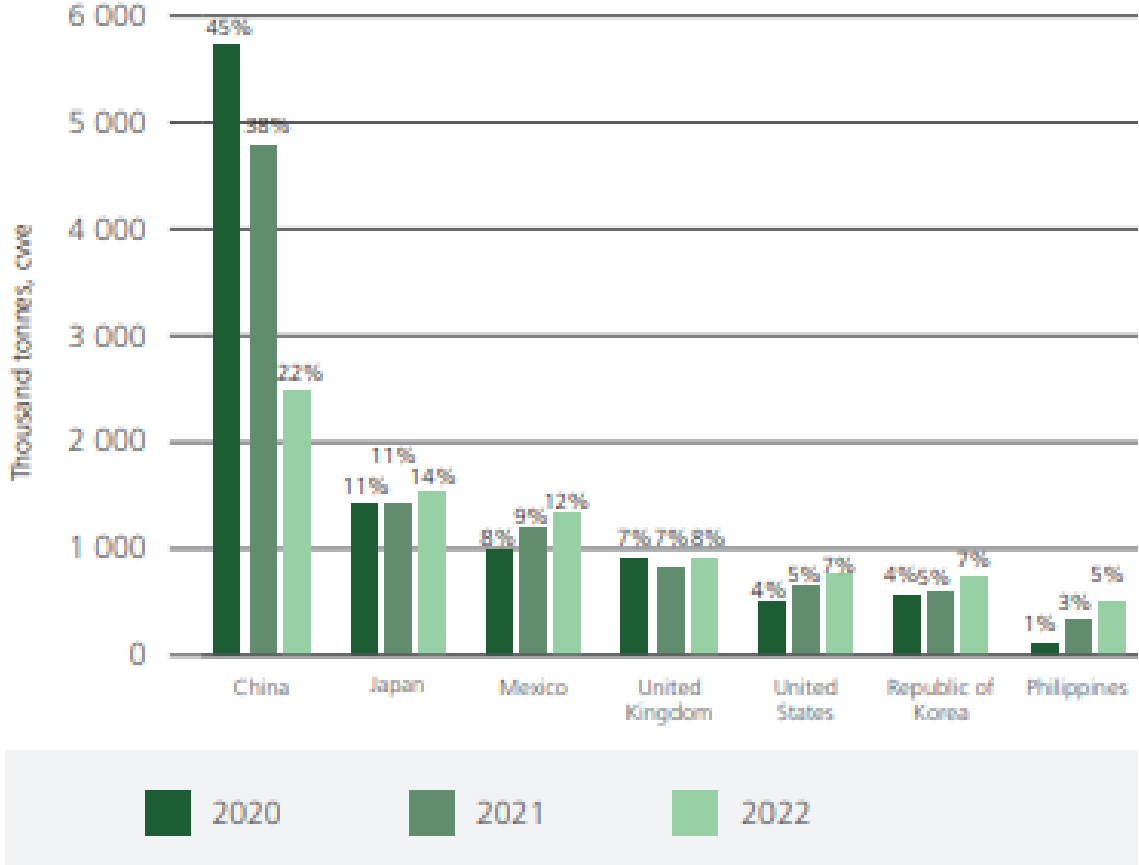
Please refer to MAFF official website for up-to date information of "third countries/zones":

<http://www.maff.go.jp/aqs/english/news/third-free.htm>

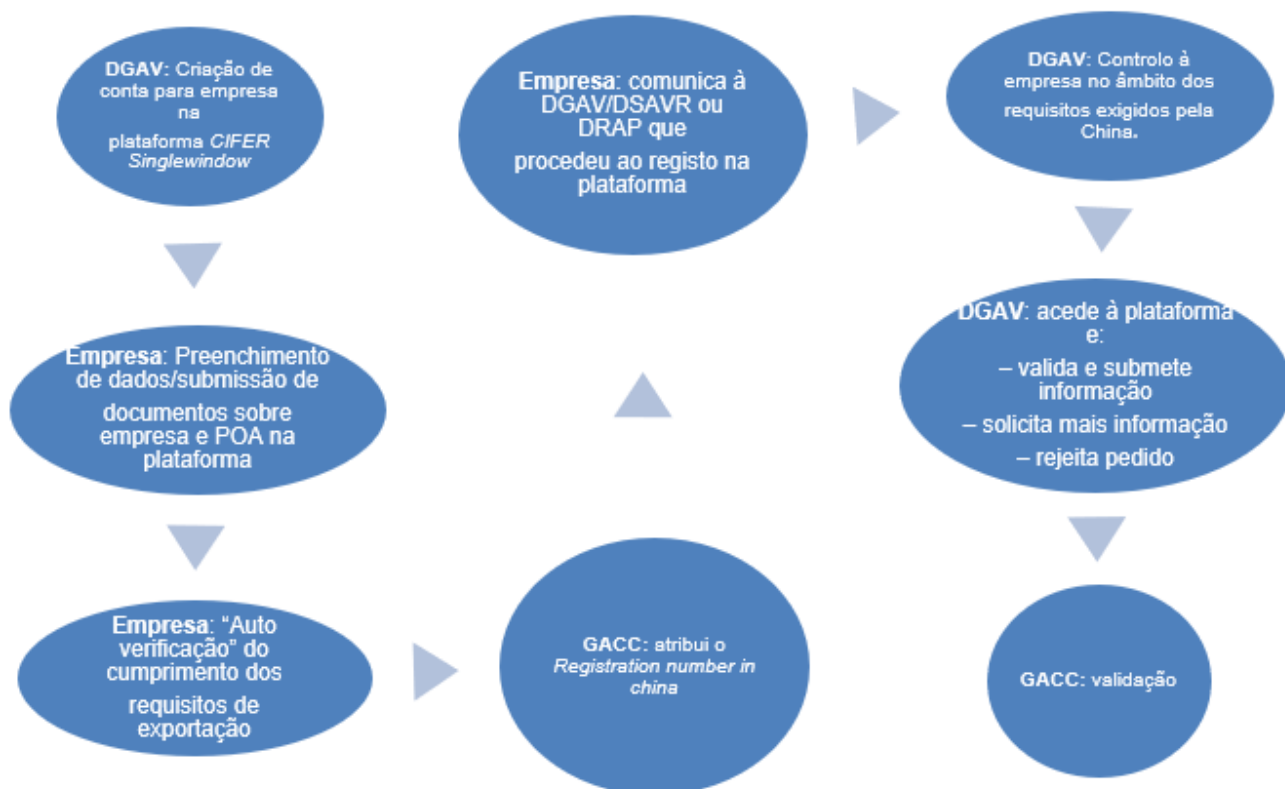
Anexo 6- Esquema do processo de criação de um novo certificado acordado com um país terceiro elaborado com informações fornecidas pela DGAV



Anexo 7- Esquema Principais importadores de carne de suíno e respetivo mercado mundial (FAO 2023)



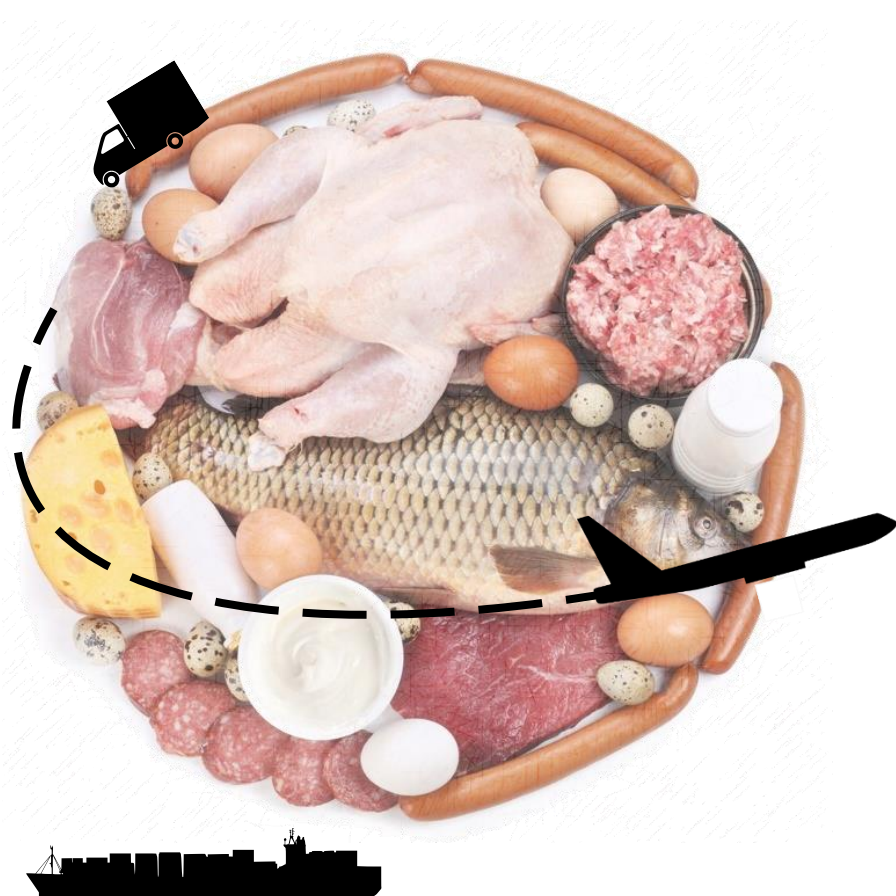
Anexo 8- Esquema baseado na apresentação realizada pela DGAV que explicita o processo de habilitação de estabelecimentos para a exportação para a China



2024

Guia ao Operador

Exportação de Géneros Alimentícios de Origem Animal (GAOA)



Guia ao Operador

Exportação de Géneros Alimentícios de Origem Animal
(GAOA)

Atualizado em fevereiro 2024

versão 01

Autoria: Catarina Pinto Midões

Revisão: Dra. Isabel Mousinho dos Santos

Índice

INTRODUÇÃO	3
1. REQUISITOS GERAIS PARA EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL (GAOA).....	4
1.ª FASE – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXPORTAÇÃO	5
2.ª FASE – SOLICITAÇÃO DA EMISSÃO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO PRODUTO A EXPORTAR.....	5
2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL (GAOA).....	7
2.1. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO.....	8
1º - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO À DGAV PELO OESA.....	9
2º - ENVIO AO OESA DA INFORMAÇÃO SOLICITADA	9
3º - ENVIO PELO OESA DO REQUERIMENTO PARA VISTORIA	9
4º - AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO RECEBIDA PELA DGAV	10
5º - REALIZAÇÃO DA VISTORIA AO ESTABELECIMENTO	10
6º - RESULTADO DA VISTORIA.....	10
7º - COMUNICAÇÃO AO OESA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO	11
8º - COMUNICAÇÃO À DSECI-DIM DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO VISITADO	11
9º - INCLUSÃO DOS ESTABELECIMENTOS NAS LISTAS DOS PAÍSES TERCEIROS	12
10º - ATRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPORTAÇÃO NO SIPACE PARA O PRODUTO/PAÍS TERCEIRO	12
11º - EMISSÃO DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS DE EXPORTAÇÃO	12
2.2 PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO.....	12
1º - VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS	13
2º - RESULTADO DA VISTORIA.....	13
3º - COMUNICAÇÃO AO OESA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO	13
4º - COMUNICAÇÃO À DSECI-DIM DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO OU RETIRADA DA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO VISITADO	14
3. ÁRVORES DE DECISÃO	15
4. SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	17
5. BIBLIOGRAFIA	18

Introdução

Este guia visa informar e auxiliar os operadores do setor alimentar de produtos de origem animal, bem como outros intervenientes, envolvidos na **exportação de géneros alimentícios de origem animal para países terceiros**.

O âmbito deste guia não abrange as exportações de subprodutos de origem animal (e produtos derivados) nem de alimentos para animais.

Deste guia faz parte uma **árvore de decisão** com princípios e regras aplicáveis à exportação tendo em conta os diferentes níveis de exigência dos países de destino. Esta árvore esquematiza os principais procedimentos inerentes ao processo de exportação e pode ser visualizada individualmente.

Neste documento poderão ser consultados os seguintes temas relativos à **exportação de géneros alimentícios de origem animal**:

- Procedimentos gerais para exportação de Géneros Alimentícios de Origem Animal (GAOA);
- Conhecimento dos requisitos para exportação, incluindo requisitos específicos;
- Solicitação de emissão de certificados sanitários.

Poderão ainda ser consultados os **procedimentos aplicáveis** ao cumprimento de certos **requisitos específicos** exigidos por determinados países terceiros:

- Procedimento de habilitação para exportação;
- Procedimento de manutenção da habilitação para exportação.

1. Requisitos gerais para exportação de Géneros Alimentícios de Origem Animal (GAOA)

No contexto deste guia, “**exportação**” refere-se à atividade de venda, envio ou doação de géneros alimentícios de origem animal, para qualquer país fora da União Europeia.

Esta atividade deve reger-se **pela legislação da União Europeia** e pelos **requisitos estabelecidos pelo país importador**, se exigido.

Relativamente ao cumprimento da legislação da União Europeia, qualquer **estabelecimento produtor de GAOA (com vista ou não à exportação) tem de estar aprovado conforme o n.º 2 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004**, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Em Portugal, o organismo com competência para esta aprovação é a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Informação relevante sobre o procedimento de aprovação de estabelecimentos de GAOA encontra-se disponibilizada no Portal da DGAV em

<https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/generos-alimenticios/>

1.^a FASE – Conhecimento das condições para exportação

Previamente a qualquer exportação, o Operador deve consultar as **condições de exportação aplicáveis ao género alimentício de origem animal que tenciona exportar para o país terceiro em vista**. O conhecimento das condições exigidas vão permitir avaliar a viabilidade da exportação pretendida.

A informação sobre os requisitos gerais de exportação deverá ser consultada no Portal da DGAV, em <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/>.

Nesta página é dado acesso aos requisitos para exportação conhecidos, **por destino**, que servem apenas de orientação, não dispensando a consulta dos serviços regionais.

Para prosseguir, os interessados deverão contactar as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da DGAV (DSAVR) com atuação na área geográfica a partir da qual se pretende proceder à exportação dos GAOA. Nas regiões da Madeira e Açores os interessados devem contactar os respetivos Serviços Veterinários das Regiões Autónomas (RA).

Em situações em que as condições de exportação sejam desconhecidas o Operador deverá tentar obter informação através do seu importador, no país de destino, devendo a informação conseguida ser prontamente comunicada à sua DSAVR/RA.

Verificado o cumprimento das exigências aplicáveis à exportação em vista, pode passar-se à fase seguinte: a solicitação da emissão de um certificado sanitário.

2.^a FASE – Solicitação da emissão de certificado sanitário para acompanhamento do produto a exportar

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária é também responsável pela emissão de certificados sanitários oficiais para exportação de GAOA. A emissão destes certificados é da responsabilidade dos Médicos Veterinários Oficiais (MVO), sendo efetuada em acordo com procedimentos instituídos e normas legais em vigor.

Na emissão de um certificado sanitário, o MVO assegura à Autoridade Competente do País Terceiro de destino que todos os requisitos previstos para a exportação da mercadoria em causa foram cumpridos.

Os certificados sanitários que servem para a exportação de GAOA podem variar conforme o produto a exportar e o país de destino. Por vezes verifica-se a exigência de requisitos diferentes para o mesmo tipo de produto a exportar, quando o país de destino é diferente.

A solicitação da emissão de um **certificado** sanitário para GAOA deve ser feita a partir da plataforma existente para o efeito – [Certific@+](#)



O que é uma exportação?

A veracidade e exatidão da informação fornecida, necessária à emissão de um certificado sanitário de exportação de GAOA, é da responsabilidade do requerente, que deve fornecer toda a informação que lhe for solicitada no âmbito da certificação em causa.

É dever do requerente, na apresentação do pedido de emissão de um certificado sanitário, facultar toda a informação e documentos necessários para a certificação em causa, que podem incluir:

- a. boletins com resultados analíticos de determinações exigidas no âmbito da legislação europeia ou exigida pelo país de destino, feitas nos GAOA a exportar ou não, que podem incluir as matérias-primas e subsidiárias utilizadas na produção dos produtos, sempre realizadas em laboratório acreditado por método acreditado
- b. fichas técnicas dos produtos
- c. documentação de rastreabilidade do produto (das matérias-primas e subsidiárias ao produto final)
- d. informação relevante a obter junto do(s) seu(s) fornecedor(es) sobre as matérias-primas usadas no fabrico do GAOA com importância para a certificação para exportação

2. Requisitos específicos para exportação de Géneros Alimentícios de Origem Animal (GAOA)

No contexto deste guia, “requisitos específicos” refere-se aos requisitos exigidos por determinados países terceiros que vão além dos requisitos estabelecidos na legislação europeia, para a colocação no mercado de GAOA.

Para além de **critérios diferentes** no âmbito microbiológico, bioquímico, e de limites máximos de resíduos, entre outros, é também considerado requisito específico a necessidade de o **estabelecimento** produtor/exportador estar **habilitado** (reconhecido) para a exportação em causa, bem como a necessidade de cumprimento de **procedimentos administrativos próprios**.

Para que um estabelecimento seja habilitado, terá de passar por um processo que culmina na sua inclusão numa lista de estabelecimentos reconhecidos para efeitos de exportação pelo país de terceiro de destino dos GAOA em causa – **procedimento de habilitação para exportação**.

Geralmente estas listas são publicadas nos sites das Autoridades Competentes dos países terceiros que exigem a habilitação dos estabelecimentos exportadores.

Na presença **de condições específicas à exportação** o operador deve tomar todas medidas que assegurem o cumprimento das mesmas, executando os ensaios laboratoriais e/ou procedimentos exigidos, conforme aplicável, previamente à exportação.

2.1. Procedimento de habilitação para exportação

O procedimento de habilitação para exportação destina-se a **introduzir novos estabelecimentos portugueses nas listas de estabelecimentos habilitados à exportação de determinados GAOA para países terceiros que possuem:**

- **requisitos específicos**
- **listas de estabelecimentos habilitados**
- **procedimentos administrativos aplicáveis**

A habilitação de estabelecimentos pode estar sujeita a dois regimes:

- ✓ a **habilitação dada pela Autoridade Competente do país terceiro**

Neste caso a habilitação resulta de uma visita *on site* pela Autoridade Competente (AC) do país terceiro (PT) durante uma Missão a Portugal. É a AC do PT que avalia o cumprimento das condições exigidas e decide pela habilitação do estabelecimento, ou não.

- ✓ a **habilitação proposta pela DGAV à Autoridade Competente do país terceiro**

Este formato de habilitação resulta do reconhecimento da AC do PT na AC portuguesa autorizando a DGAV a avaliar o cumprimento das condições exigidas. Perante uma

avaliação com parecer favorável, cabe à DGAV propor a habilitação do estabelecimento à AC do PT.

A proposta de **aditamento de estabelecimentos às listas** anteriormente mencionadas é efetuado de acordo com o **procedimento de habilitação para exportação** que segue as seguintes etapas e que envolve o Operador da empresa do sector alimentar (**OESA**) interessado na habilitação e a DGAV:

1º - Solicitação de informação à DGAV pelo OESA

O **OESA** interessado em exportar GAOA para determinado PT, deve solicitar informação aos serviços regionais da DGAV (DSAVR/RA), por meio de um **requerimento escrito**, remetido por e-mail, usando um documento previamente fornecido pela DGAV, após solicitação. Neste documento é feito o **pedido de informação sobre as regras para exportação dos GAOA** em causa para o destino pretendido.

2º - Envio ao OESA da informação solicitada

Em resposta à solicitação será enviado ao operador, por email, a **informação pedida e legislação aplicável do PT**.

O requerimento e a informação remetida ao OESA são arquivados pela DGAV numa pasta com o **Número de Controlo Veterinário (NCV)** do estabelecimento para referência futura.

3º - Envio pelo OESA do requerimento para vistoria

No mesmo email é indicado ao **OESA** que, após tomar conhecimento dos requisitos aplicáveis para exportação para o PT, se este mantiver a vontade de obter a habilitação, **deverá:**

- a) Remeter o **requerimento para vistoria** ao coordenador, devidamente preenchido;
- b) Anexar toda a documentação pertinente, nomeadamente **análises exigidas aos GAOA pelo país importador** bem como às **matérias-primas e subsidiárias** utilizadas na produção dos produtos, **Planos HACCP, Controlo de pragas, Sanitation Standard Operating Procedures (SSOP)**, etc.

Nota importante: As análises exigidas pelo PT devem ser realizadas em **Laboratório Acreditado** por **método acreditado**.

4º - Avaliação da informação recebida pela DGAV

A documentação e requerimento recebidos do operador são analisados e o processo pode desenrolar-se de 1 de 2 maneiras:

- a) Se **estiverem cumpridos os requisitos** pedidos, o coordenador irá agendar a **vistoria dentro de um prazo não superior a 3 meses**, sendo o OESA informado por e-mail.
- b) Se após a análise dos documentos enviados se tenha verificado **o não cumprimento dos requisitos** exigidos pelo país terceiro, o OESA será informado por email de que o pedido foi **indeferido** e apresentados os motivos do indeferimento. Será estipulado um prazo para o OESA poder apresentar novas informações a respeito dos requisitos. Findo o prazo, caso não surjam elementos que deem resposta ao necessário, o processo será arquivado.

Nota importante: Em caso de **arquivamento**, para reiniciar o processo, o operador terá de voltar à **1ª etapa**.

5º - Realização da vistoria ao estabelecimento

Na **realização da vistoria** é avaliado o cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis à habilitação solicitada. Esta avaliação poderá ser feita, quando previsto, usando uma *checklist* própria, estabelecida pela AC do PT.

6º - Resultado da vistoria

A avaliação feita na vistoria pode resultar em duas situações:

- a) **Não foram detetadas não conformidades** nos parâmetros estipulados **pela UE** (União Europeia) **e pelo PT**;
- b) **Foram detetadas não conformidades** nos parâmetros estipulados **pela UE** e/ou **pelo PT**.

No segundo caso o OESA será **notificado, no máximo de 30 dias**, das não conformidades observadas e do prazo para realizar as correções necessárias.

No seguimento do processo, caso o OESA:

- **realize todas as correções no prazo estabelecido** é dado seguimento ao pedido como se tratasse de um processo sem não conformidades;
- **não realize todas as correções no prazo estabelecido** o pedido de habilitação é **indeferido** e **processo** arquivado.

Nota importante: Em caso de **arquivamento**, para reiniciar o processo, o operador terá de voltar à **1ª etapa**.

7º - Comunicação ao OESA do resultado da avaliação

Após a conclusão do processo na DSAVR/RA, o seu resultado deve ser comunicado ao OESA.

Em caso de **parecer favorável ao pedido de habilitação** o OESA será lembrado de que este fica vinculado a **manter o cumprimento dos requisitos/critérios dos PT** e que é seu dever manter todas as medidas por forma a fazê-lo. Estas medidas incluem a consulta regular do Portal da DGAV que mantém atualizada a informação importante.

8º - Comunicação à DSECI-DIM da proposta de habilitação do estabelecimento visitado

O Coordenador da DSAVR/RA remete à DSECI-DIM (serviços centrais da DGAV - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados) a proposta do aditamento à lista de estabelecimentos habilitados do estabelecimento visitado. Após verificação da documentação recebida, a DSECI-DIM contactará a AC do PT por forma a propor o aditamento do estabelecimento à lista dos estabelecimentos habilitados para o GAOA em causa. A DSECI-DIM comunicará ao Coordenador da DSAVR/RA o processo realizado.

9º - Inclusão dos estabelecimentos nas listas dos países terceiros

Cabe à DSAVR/RA e ao OESA verificar na **página eletrónica oficial do país terceiro** em questão, o **aditamento** do estabelecimento às listas de estabelecimentos habilitados.

10º - Atribuição da atividade de exportação no SIPACE para o produto/país terceiro

Após a confirmação de aditamento do estabelecimento na lista do PT será também aditada no SIPACE a atividade de exportação correspondente ao GAOA/país terceiro.

11º - Emissão de certificados sanitários de exportação

Após a inclusão do estabelecimento na lista do PT e de aditada a atividade de exportação no SIPACE (correspondente ao GAOA/país terceiro) passa a ser possível a **emissão dos certificados sanitários de exportação** aplicáveis.

A emissão destes certificados sanitários obriga sempre à verificação do cumprimento das exigências aplicáveis no momento da inspeção das mercadorias a exportar.

2.2 Procedimento de manutenção de habilitação para exportação

O procedimento de manutenção da habilitação destina-se a definir o **processo de avaliação para renovação da habilitação concedida a estabelecimentos portugueses que constam nas listas de estabelecimentos habilitados à exportação de determinados GAOA para países terceiros**.

A periodicidade da avaliação com vista à manutenção da habilitação pode ser definida pelo PT. Na ausência de indicações, cabe à DGAV decidir sobre esta periodicidade.

O procedimento desta manutenção de habilitação realiza-se de acordo com as seguintes etapas:

1º - Visitas aos estabelecimentos

Cada estabelecimento habilitado a exportar determinados GAOA para um determinado PT é sujeito a **vistorias com o objetivo de manter a habilitação**. As vistorias são asseguradas pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional ou Serviços Veterinários da Região Autónoma (DSAVR/RA) e devem ser realizadas, na sua maioria, **sem aviso prévio** ao operador. Algumas destas vistorias poderão ser acompanhadas por técnicos da DSECI-DIM (Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados).

2º - Resultado da vistoria

A avaliação feita na vistoria pode resultar em duas situações:

- c) **Não foram detetadas não conformidades** nos parâmetros estipulados pela UE (União Europeia) e pelo PT;
- d) **Foram detetadas não conformidades** nos parâmetros estipulados pela UE e/ou pelo PT.

No segundo caso o OESA será **notificado, no máximo de 30 dias**, das não conformidades observadas e do prazo para realizar as correções necessárias.

No seguimento do processo, caso o OESA:

- **realize todas as correções no prazo estabelecido**, a habilitação para exportação é mantida;
- **não realize todas as correções no prazo estabelecido, a certificação sanitária para exportação fica suspensa**.

No segundo caso é enviada uma **2ª notificação** ao OESA reiterando as correções a fazer perante as não conformidades verificadas. A notificação informará também que perante a não correção das não conformidades verificadas nos prazos indicados, a AC do PT será informada de que o estabelecimento deverá ser **excluído** da lista de estabelecimentos habilitados à exportação para o PT.

3º - Comunicação ao OESA do resultado da avaliação

Após a conclusão do processo na DSAVR/RA, o seu resultado deve ser comunicado ao OESA.

Em caso de **parecer favorável**, o Coordenador da DSAVR/RA remete à DSECI-DIM (serviços centrais da DGAV - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados) a proposta de manutenção da habilitação ao estabelecimento visitado.

Caso se mantenha o não cumprimento do solicitado da 2ª notificação ao OESA mencionado na etapa anterior, o Coordenador da DSAVR/RA remete à DSECI-DIM proposta **de exclusão do estabelecimento da lista de habilitados do PT** por não existir um cumprimento das suas exigências.

4º - Comunicação à DSECI-DIM da proposta de manutenção ou retirada da habilitação do estabelecimento visitado

Em função do resultado da avaliação feita, o Coordenador da DSAVR/RA remete à DSECI-DIM (serviços centrais da DGAV - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados) a **proposta de manutenção da habilitação** do estabelecimento visitado ou a **proposta de exclusão do estabelecimento da lista de habilitados do PT** por não existir cumprimento das suas exigências.

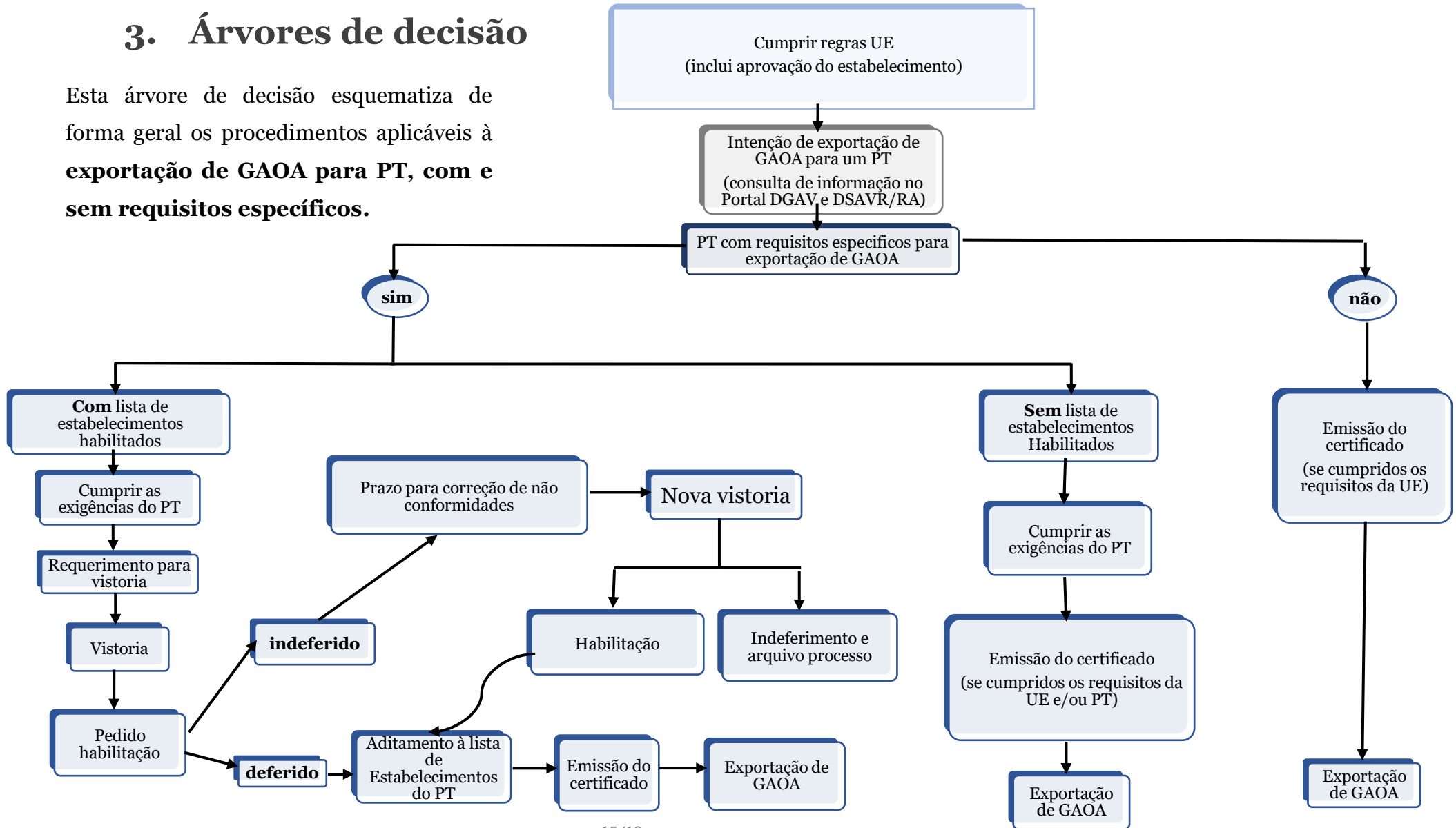
Após verificação da documentação recebida, a DSECI-DIM:

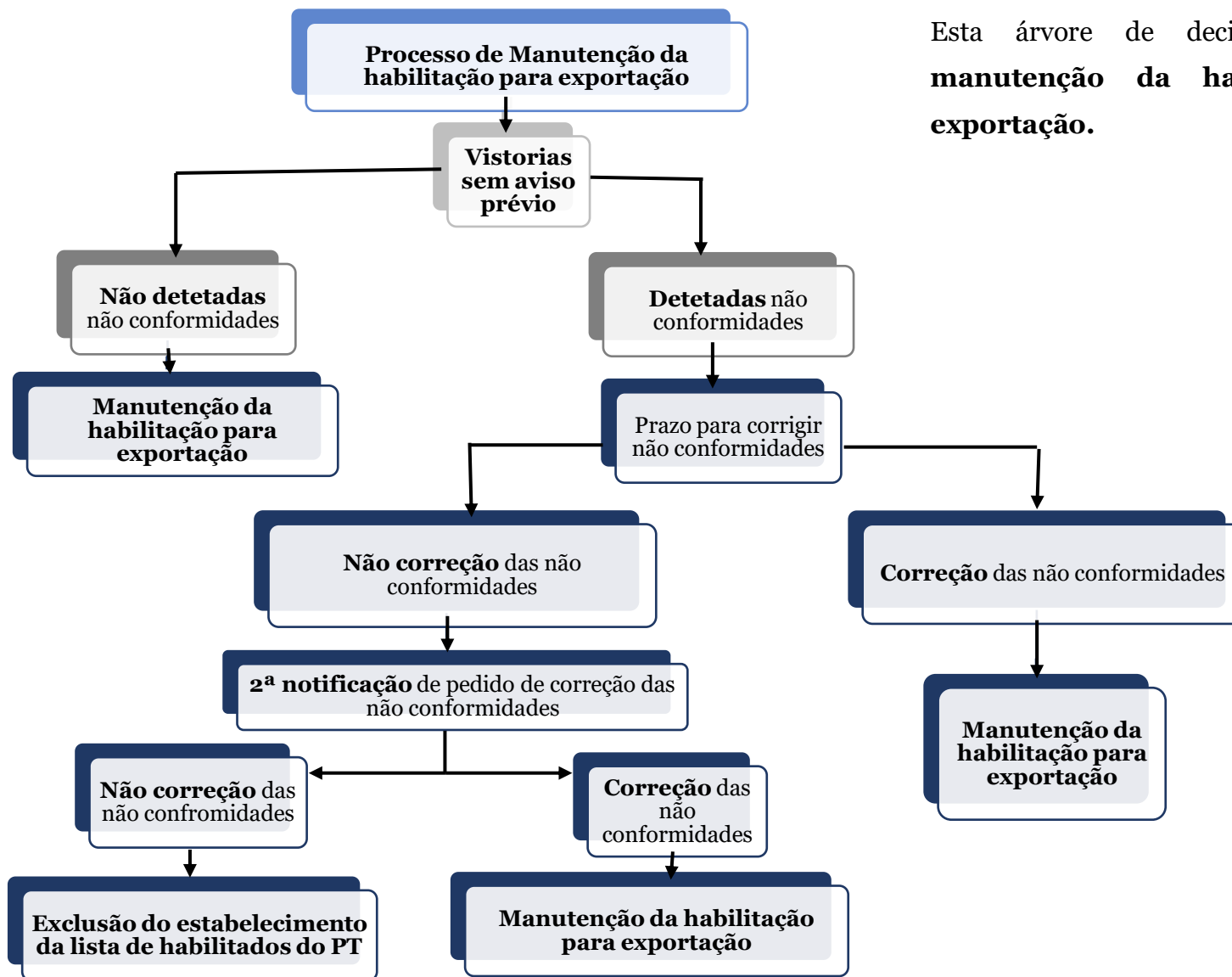
- ✓ Regista a proposta de manutenção de habilitação ou
- ✓ Contacta a AC do PT remetendo o **pedido de exclusão do estabelecimento da lista de habilitados do PT** por não existir cumprimento das suas exigências e procede ao cancelamento da atividade de exportação no SIPACE para o produto/país terceiro.

A DSECI-DIM comunicará ao Coordenador da DSAVR/RA o processo realizado.

3. Árvores de decisão

Esta árvore de decisão esquematiza de forma geral os procedimentos aplicáveis à **exportação de GAOA para PT, com e sem requisitos específicos**.





Esta árvore de decisão foca-se na **manutenção da habilitação para exportação**.

4. Siglas e acrónimos

DGAV: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DSAVR/RA - Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais e Regiões Autónomas

DSECI-DIM - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização - Divisão de Internacionalização e Mercados

GAOA – Géneros Alimentícios de Origem Animal

HACCP: Hazard Analysis and Critical Control Points

NCV: Número de Controlo Veterinário

OESA – Operador Económico do Setor Alimentar

PT – País Terceiro

SIPACE: Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos

UE – União Europeia

5. Bibliografia

<https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/generos-alimenticios-e-subprodutos-de-origem-animal/>

<https://certificamais.dgav.pt/SitePages/cards-content2.aspx>

Procedimento para a introdução de novos estabelecimentos nas Listas de países terceiros com exigências específicas, para exportação de determinados produtos de origem animal. Procedimento n.º 001- HPT-DSECI-DIM, Página 1 de 7. Edição n.º 01, Versão n.º 01

Procedimento para a manutenção de estabelecimentos nas listas de estabelecimentos habilitados a exportar produtos de origem animal para determinados países terceiros. Procedimento n.º 002- HPT-DSECI-DIM, Página 1 de 5. Edição n.º 01, Versão n.º 01

<http://intranet2/dseci/DIM/exportacao/Documentos/Procedimento%20de%20ocertifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20generos%20alimenticios%20compostos.pdf>